



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 54

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		61
Atos do Poder Executivo	5	43	
Secretaria de Estado de Governo		48	61
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			61
Secretaria de Estado de Cultura		48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	25		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	25	48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		50	61
Secretaria de Estado de Educação	25	50	
Secretaria de Estado de Fazenda	26	56	63
Secretaria de Estado de Obras	29		65
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	29	56	68
Secretaria de Estado de Saúde	30	56	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		58	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	32	58	
Polícia Militar do Distrito Federal		59	70
Secretaria de Estado de Transportes	32	60	
Agência de Comunicação Social		60	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	32	60	
Ineditoriais.....			71

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 3.961, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Proíbe a cirurgia de cordotomia em cães e gatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam os médicos veterinários proibidos de realizar a cirurgia de cordotomia em cães e gatos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

LEI Nº 3.962, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Erika Kokay)

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para os portadores de necessidades especiais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara

Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica isento do pagamento de taxa de inscrição, em concursos públicos promovidos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o portador de necessidades especiais.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput alcança inclusive os portadores de deficiência visual com comprometimento igual ou superior a dez graus de visão, desde que devidamente comprovada por laudo médico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

LEI Nº 3.963, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica vedada a cobrança pela instalação e utilização de pontos adicionais de TV a cabo em residências, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a penalidade prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

LEI Nº 3.964, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece normas, no âmbito do Distrito Federal, para a realização de concursos públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 2º A realização de concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. O concurso público deverá, obrigatória e especialmente, obedecer aos princípios da igualdade, da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 3º À banca realizadora do concurso é obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento escrito deste, de informação ou certidão de ato ou omissão relativa ao certame.

§ 1º O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

§ 2º Configura ilícito administrativo grave, apurado e punido na forma da legislação pertinente:

I – a negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;

II – o atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;

III – a prestação de informação ou expedição de certidão falsa.

Art. 4º É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave, passível de punição disciplinar na forma da legislação pertinente:

I – elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade ou formação, observadas as peculiaridades do cargo;

II – inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência cujas previsões restrinjam, dificultem ou impeçam a igualdade, a publicidade, a seletividade ou a competitividade do certame;

III – atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;

IV – violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público, por ato comissivo ou omissivo;

V – beneficiar alguém ou o candidato com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases;

VI – impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;

VII – obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que é portadora.

Parágrafo único. Verificada a infração de qualquer das determinações estabelecidas neste artigo, mediante provocação de qualquer dos interessados, o concurso será automaticamente suspenso até a definitiva correção das falhas configuradas.

Art. 5º A garantia da lisura e da regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Art. 6º Todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão judicial, especialmente:

I – os que configurarem erro material do edital ou seu descumprimento;

II – os que configurarem lesão ou ameaça de lesão a direito do candidato;

III – os que configurarem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça ou naturalidade;

IV – os que vincularem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova;

V – os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade e à competitividade;

VI – os decisórios de recursos administrativos interpostos contra gabarito oficial.

CAPÍTULO II

DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 7º É assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas previstas no edital, sem prejuízo de concorrer às vagas reservadas previstas na legislação específica.

§ 2º O candidato portador de necessidades especiais inscrito em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

I – ao conteúdo das provas;

II – aos critérios de avaliação e aprovação;

III – ao horário e ao local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade;

IV – à nota mínima exigida para aprovação.

CAPÍTULO III

DO EDITAL DO CONCURSO

Art. 8º O edital, que vincula a administração pública, é de cumprimento obrigatório e deve ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou emprego oferecidos.

Parágrafo único. É nula a disposição do edital normativo do concurso que dispuser de

forma diversa do previsto na legislação aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal ou aos servidores da carreira para a qual o concurso está sendo realizado.

Art. 9º O edital normativo do concurso será:

I – publicado integralmente no Diário Oficial do Distrito Federal com antecedência mínima de noventa dias da realização da primeira prova, permitida a redução desse prazo para até trinta dias da realização da prova, excepcionalmente e no interesse do serviço público, desde que devidamente justificada no edital;

II – publicado de forma resumida em jornal de circulação no Distrito Federal;

III – disponibilizado integralmente na internet no site oficial do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso.

Art. 10. As referências a leis ou regulamentos contidos no edital normativo do concurso indicarão todas as alterações porventura existentes.

Parágrafo único. As referências a portarias ou outros atos normativos do Poder Público, de caráter infralegal ou infra-regulamentar, além de observarem a disposição no *caput*, indicarão a data em que foram publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 11. O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;

II – identificação do cargo ou emprego público, suas atribuições, quantidade e vencimentos;

III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego;

IV – indicação do local e órgão de lotação dos aprovados;

V – indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa;

VI – indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas;

VII – indicação do peso relativo de cada prova;

VIII – enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;

IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;

X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

XII – fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação;

XIII – lotação inicial dos aprovados e disciplina objetiva das hipóteses de remoção;

XIV – percentual de cargos ou empregos reservados às pessoas portadoras de necessidades especiais e critérios para sua admissão.

Art. 12. Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará ela vinculada à última edição de obras publicadas até a publicação do edital normativo do concurso.

Parágrafo único. A não-indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

Art. 13. O conteúdo das provas discursivas e os respectivos critérios de correção e pontuação, quando for o caso, serão definidos no edital normativo do concurso.

Parágrafo único. Na hipótese de constar nos editais normativos de concurso público a aferição de títulos, serão obedecidas as seguintes condições:

I – a aferição de títulos terá caráter exclusivamente classificatório, sendo facultada ao candidato a ausência deles, caso em que apenas não lhe serão atribuídos eventuais pontos;

II – aos títulos somente poderão ser atribuídos os pontos correspondentes a, no máximo, 5% (cinco por cento) do total geral dos pontos computáveis aos candidatos ao cargo;

III – serão atribuídos pontos à experiência profissional em atividades que guardem relação com as atribuições do cargo em disputa, obedecendo-se a seguinte equivalência:

a) cinco anos de experiência profissional: pontuação equivalente a um título de especialista;

b) dez anos de experiência profissional: pontuação equivalente a um título de mestre;

c) quinze anos de experiência profissional: pontuação equivalente a um título de doutor;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

IV – não haverá exigência de títulos nos concursos destinados ao preenchimento de cargos de nível fundamental e médio;

V - o edital identificará expressamente os títulos a serem considerados e a respectiva pontuação, vedada a aceitação de títulos que não guardam relação com as atribuições do cargo em disputa;

VI – os títulos ou a experiência profissional deverão ser comprovados com documento hábil;

VII – os títulos obtidos em instituições estrangeiras não poderão ter pontuação superior aos equivalentes obtidos em instituições nacionais.

Art. 14. A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

Art. 15. No caso das provas de datilografia, digitação e conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

Art. 16. Salvo disposição em lei em contrário, é proibido estabelecer idade máxima para inscrever-se em concurso público.

Parágrafo único. A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 17. A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

Art. 18. É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de residência em determinado local.

Art. 19. É admitido, no edital, o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

Art. 20. A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser, expressa e objetivamente, fundamentada e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação.

§ 1º Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

§ 2º É vedada a veiculação de alterações editalícias em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita de veículo oficial de publicidade.

§ 3º É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos trinta dias que antecedem a primeira prova.

Art. 21. No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

Art. 22. O cancelamento ou a anulação de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada.

Art. 23. A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.

Parágrafo único. A infração, pelo candidato, por si ou por outrem, das proibições de que trata este artigo implicará a sua eliminação do concurso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 24. A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

Parágrafo único. É vedada a inscrição condicional.

Art. 25. A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

Parágrafo único. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 26. O estabelecimento da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§ 1º O valor da taxa de inscrição não poderá exceder 1% (um por cento) da remuneração inicial do cargo, podendo, excepcionalmente, chegar a 5% (cinco por cento) dela, desde que comprovada a necessidade mediante apresentação de planilha de custos no edital.

§ 2º Será isento da taxa de inscrição o candidato que, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições:

I - demonstrar três doações de sangue nos últimos doze meses;

II - possuir idade igual ou superior a quarenta anos e estar desempregado há pelo menos um ano na data da inscrição.

§ 3º No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 4º É assegurada a devolução do valor relativo à inscrição, corrigido monetariamente:

I – no caso de anulação ou cancelamento do concurso, por qualquer causa;

II – no caso de ato desconforme a esta Lei ou ao edital, desde que redunde em prejuízo direto ao candidato inscrito quanto à realização da prova.

Art. 27. As inscrições serão recebidas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, devendo os

postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica.

Art. 28. No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato.

Parágrafo único. A retirada de cartão confirmatório de inscrição poderá ser feita por procuração.

Art. 29. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Art. 30. O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS APROVADOS, DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO, DA VALIDADE E DA ANULAÇÃO DO CONCURSO

Art. 31. Os candidatos aprovados no número de vagas previstas no edital normativo do concurso têm direito a nomeação, posse e exercício no cargo para o qual concorreram.

§ 1º A nomeação observará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

§ 2º A nomeação dos candidatos aprovados no número de vagas do edital normativo do concurso será feita no prazo máximo de trinta dias, contados da data de publicação do resultado final.

§ 3º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso, tanto o inicial quanto o eventualmente prorrogado.

§ 4º A nomeação obedecerá, rigorosa e estritamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo nula de pleno direito a investidura com preterição, sem prejuízo das medidas cabíveis aos responsáveis.

§ 5º Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.

Art. 32. A anulação do concurso público não produz nenhum efeito sobre a situação jurídica de candidato já nomeado, salvo no caso de anulação por inconstitucionalidade, ilegalidade, quebra de sigilo e favorecimento pessoal, quando todos os atos decorrentes devam ser anulados, assegurando-se ao candidato direito ao ressarcimento das despesas em que incorreu para fazer o concurso, desde que não tenha participado de ato que contribuiu para a anulação do certame.

Parágrafo único. O servidor que tenha perdido o cargo em razão de anulação do concurso público tem direito de retornar ao cargo público anteriormente ocupado.

Art. 33. A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrário, a definida pela administração.

Parágrafo único. A lotação preservará, tanto quanto possível, a integridade do núcleo familiar do candidato, atendidas as condições gerais de lotação, a necessidade do órgão e a distribuição de pessoal no seu quadro funcional.

Art. 34. No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas como inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

Parágrafo único. O Poder Público deverá editar norma que identifique, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

I – às necessidades especiais auditivas;

II – às necessidades especiais visuais;

III – às necessidades especiais do aparelho locomotor;

IV – às necessidades especiais orais;

V – às doenças não-contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e condições normais de trabalho.

Art. 35. A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, inabilitadora da posse e exercício do candidato, exigindo-se demonstração objetiva da incapacidade para as funções do cargo.

Art. 36. Quando, comprovadamente, o candidato convocado para a posse demonstrar a impossibilidade de, em tempo hábil, realizar, na rede pública, os exames de saúde, deverá a administração pública arcar com as respectivas despesas, podendo exigir ressarcimento do candidato após sua posse.

CAPÍTULO VI DA VIDA PREGRESSA DO CANDIDATO

Art. 37. A pesquisa e busca de dados sobre a conduta social e ética de vida pregressa do candidato só poderá ser usada como instrumento de avaliação em concurso público quando a lei assim o determinar.

§ 1º Para a pesquisa e busca de dados de que trata este artigo, o edital normativo do concurso prescreverá:

I – os elementos, todos de natureza objetiva, a serem considerados pela banca examinadora;

II – os critérios objetivos para aferição dos elementos de que trata o inciso I.

§ 2º Tanto a habilitação quanto a inabilitação decorrentes da pesquisa e busca de dados previstas neste artigo serão necessariamente motivadas.

§ 3º Aos candidatos inabilitados é assegurado:

I – apresentar recurso contra a inabilitação, juntando as provas que entender necessárias;
II – requerer à banca examinadora a produção de novas provas que possam comprovar as razões do recurso apresentado.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

LEI Nº 3.965, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Dispõe sobre a divulgação de dados, informações e demonstrativos relativos à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação dos dados, informações e demonstrativos relativos à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, a créditos adicionais e ao controle dos limites da Lei Orçamentária Anual, mediante acesso a sistema informatizado, inclusive via Rede Mundial de Computadores - Internet, para consulta dos membros do Poder Legislativo e cidadãos em geral, bem como de todos os subsistemas e programas de pesquisa referentes a esses dados e informações.

Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei, para implementar a divulgação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

LEI Nº 3.966, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Impede que as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel estabeleçam, nos casos que especifica, cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel obrigadas a excluir dos planos de fidelidade ou contratos com cláusulas de fidelização os clientes vítimas de roubo, furto ou extravio do aparelho telefônico.

§ 1º A exclusão de que trata o caput não implicará o pagamento de qualquer penalidade contratual.

§ 2º O contratante deverá apresentar à operadora o boletim de ocorrência policial com o registro do fato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

LEI Nº 3.967, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Augusto Carvalho e Chico Leite)

Institui o Programa Distrital de Qualidade Ambiental e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL APROVOU, O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do § 3º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital de Qualidade Ambiental – PDQA.

Parágrafo único. São diretrizes do PDQA:

I – incentivar a constante melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

II – promover mudanças nos padrões de consumo e estimular a inovação tecnológica e ecologicamente eficiente, usando o poder de compra da Administração Pública para fins da política ambiental;

III – adotar critérios ambientais nas especificações de produtos e serviços a serem adquiridos pelo Poder Executivo do Distrito Federal, respeitada a legislação federal e distrital de licitações e contratos;

IV – estimular a adoção de medidas de prevenção e redução do impacto ambiental causado por produtos e serviços potencialmente danosos ao meio ambiente;

V – fomentar o reconhecimento e a promoção de práticas social e ambientalmente adequadas pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

VI – difundir na sociedade a cultura do consumo sustentável.

Art. 2º Para desenvolver o PDQA, caberão ao Poder Executivo do Distrito Federal as seguintes ações:

I – dar publicidade à importância do consumo de produtos ou do uso de serviços de estabelecimentos que obtenham selos ambientais, divulgando o conceito de certificação ambiental;

II – valorizar e prestigiar o uso de sistemas de gestão, de produtos e de serviços adequados, sob o ponto de vista social e ambiental, pela Administração Pública;

III – definir os procedimentos e critérios para o reconhecimento da qualidade ambiental de produtos, serviços ou sistemas de gestão a serem observados na contratação pelo Poder Público, aceitando processos de certificação, realizados por entidades privadas devidamente creditadas, nacional ou internacionalmente, respeitada a legislação federal e distrital de licitações e contratos;

IV – adequar a execução direta ou indireta das obras públicas para que o consumo de bens ambientais seja o estritamente necessário;

V – desenvolver, progressivamente, instrumentos para dar suporte técnico à especificação de bens e serviços a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública, observada a legislação federal e distrital de licitações e contratos;

VI – estabelecer as parcerias necessárias à efetivação do PDQA.

§ 1º Para a aquisição, descrição, padronização e recebimento dos bens e serviços com características técnicas complexas, conteúdos subjetivos ou em situações especiais, poderão ser solicitados serviços de peritos como suporte para a tomada de decisões.

§ 2º Nos casos em que a contratação tenha aspectos ambientais relevantes, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH deverá participar do processo de contratação.

§ 3º As Comissões de Licitação poderão, em face da complexidade ou das especificidades do objeto da licitação, solicitar a constituição de Comissão Especial ou a inclusão de membros com conhecimentos apropriados para proceder ao exame e ao julgamento das propostas.

§ 4º A quantidade de bens a serem adquiridos ou utilizados em obras e serviços contratados pelo Poder Público deverá ser estimada em conformidade com a demanda, de modo a evitar o desperdício.

§ 5º O Poder Executivo do Distrito Federal exigirá, na fase de habilitação licitatória ou em qualquer contratação direta, a documentação que comprove a legalidade do funcionamento da contratada para fins ambientais, conforme a legislação aplicável à atividade.

Art. 3º As licitações visando a compras de madeira, seus subprodutos ou imobiliário, ou ainda a execução de obras ou serviços, direta ou indiretamente contratados, que de alguma forma utilizem madeira ou seus subprodutos, observarão os preceitos desta Lei, da Lei de Licitações e da legislação ambiental em vigor, em particular os instrumentos legais relacionados ao manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais.

Art. 4º Fica proibida a compra de mogno (*Swietenia macrophylla king*) pela Administração pública, em função das restrições legais impostas para sua proteção por configurar espécie ameaçada de extinção, exceção feita aos produtos de mogno certificados pelo Conselho de Manejo Florestal - FSC.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal deverá exigir que as empresas que participem de processos de licitação apresentem provas da legalidade da cadeia de custódia dos produtos madeireiros, informando a sua origem e garantindo que seus fornecedores estejam de acordo com as legislações ambiental e trabalhista vigentes no Brasil.

Art. 6º As empreiteiras encarregadas de obras públicas deverão substituir o uso de formas e andaimes e outros utensílios descartáveis feitos de madeira proveniente da Amazônia, salvo quando forem certificados pelo FSC, por alternativas reutilizáveis e ambientalmente sustentáveis disponíveis no mercado.

Art. 7º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens provenientes de manejo florestal sustentável, por meio de mecanismo de pontuação, privilegiando-se o fornecedor que já esteja certificado pelo FSC.

Art. 8º O Poder Público adquirirá, direta ou indiretamente, apenas madeira proveniente de Plano de Manejo Florestal autorizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 1º Será exigida a apresentação de documentação que comprove a legalidade dos produtos florestais, incluindo a Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF do IBAMA com a informação da origem e número do Plano de Manejo, e uma cópia da Declaração de Acompanhamento e Avaliação de Plano de Manejo Florestal – DAAPMF, protocolada pelo IBAMA.

§ 2º Os números da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal toda vez em que o Poder Público

divulgar o resultado da licitação da compra dos produtos florestais.

§ 3º Visando à redução do desperdício de madeira, as licitações deverão especificar produtos de madeira com as menores dimensões possíveis, compatíveis com os requisitos determinados pelo projeto em que o material será empregado.

Art. 9º Para fins de verificação do cumprimento da Lei, os documentos que comprovem a legalidade e sustentabilidade das compras públicas de madeira e outros produtos florestais não madeireiros deverão ser tornados públicos e de fácil acesso e entendimento para a população.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

LEI Nº 3.969, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Erika Kokay)

Assegura preferência absoluta a crianças e adolescentes encaminhados pelos Conselhos Tutelares para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica assegurada preferência absoluta às crianças encaminhadas pelos Conselhos Tutelares para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 1º A preferência a que se refere o caput estende-se também aos programas de caráter assistencial, educacional, profissionalizante, esportivo, de apoio financeiro e outros de natureza semelhante, implementados ou administrados por órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 2º O encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar deverá conter Termo Circunstanciado, assinado por pelo menos três conselheiros, explicando, de forma clara e objetiva, as razões que justificam o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

Art. 2º Para os fins definidos nesta Lei, considera-se atendimento a efetiva prestação do serviço demandado ou a adoção de providências administrativas imediatas no sentido de assegurar que o objetivo do encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar seja realmente alcançado de forma plena e rápida.

Art. 3º Para assegurar o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei e desde que observada a estrita legalidade dos atos praticados, os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal poderão flexibilizar procedimentos administrativos, reduzir prazos e agilizar o trâmite dos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares.

Art. 4º O servidor que der causa ao descumprimento do disposto nesta Lei responde administrativa, cível e penalmente, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

LEI Nº 3.970, DE 12 DE MARÇO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputados Leonardo Prudente, Eliana Pedrosa, Chico Vigilante) Estabelece penalidades para a pessoa física ou jurídica que contratar serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como contratar trabalhador para exercer atividades de vigilância sem a devida habilitação legal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROMULGA, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ao contratante de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como ao contratante de trabalhador para exercer atividades de vigilância sem habilitação legal, serão aplicadas as seguintes penalidades, não cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador contratado;

III – cassação do alvará de funcionamento, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Considera-se serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes aquele feito em desacordo com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades de que trata o art. 1º competem ao órgão responsável pela concessão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. No caso de denúncia do descumprimento desta Lei, o órgão responsável deve apurá-la no prazo máximo de cinco dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.783, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Centro de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.784, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a alteração no Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran – DF, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, o artigo 5º do Decreto nº 23.586, de 05 de fevereiro de 2003, o Decreto nº 23.737, de 24 de abril de 2003, o Decreto nº 24.226, de 14 de novembro de 2003, o Decreto nº 24.820, de 21 de julho de 2004, o Decreto nº 25.797, de 04 de maio de 2005, o Decreto 25.961, de 22 de junho de 2005, o Decreto nº 27.416, de 17 de novembro de 2006.

Brasília, 16 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E DO OBJETIVO DO DETRAN-DF

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran – DF, reestruturado pela Lei nº 1.991, de 2 de julho de 1998, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, reger-se-á pela legislação federal sobre trânsito, por seu regimento próprio, acompanhado do organograma contido no Anexo I do presente e demais normas baixadas pelo Distrito Federal.

Art. 2º O Detran-DF terá sede e foro em Brasília - DF e campo de ação circunscrito a vias urbanas do território do Distrito Federal.

Art. 3º O Detran-DF tem as seguintes finalidades:

I - planejamento, administração geral, normatização, pesquisa e tratamento de dados;

II - registro e licenciamento de veículos;

III - formação, habilitação e reciclagem de condutores;

IV - educação para o trânsito;

V - engenharia e operação do sistema viário urbano;

VI - policiamento e fiscalização de trânsito;

VII - julgamento de autos de infração;

VIII - aplicação de penalidades;

IX - medicina e psicologia de trânsito;

X - apoio técnico em parceria com órgãos e entidades cujas atividades se relacionem direta ou indiretamente com o trânsito, com vistas à melhoria no atendimento, tecnologia de ponta e segurança do trânsito.

Art. 4º O Detran - DF tem por objetivo proporcionar segurança e fluidez do trânsito viário

à sociedade, contribuindo para melhor qualidade de vida.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio do Detran - DF será constituído e integrado de:

I - bens móveis e imóveis de qualquer natureza à sua disposição;

II - bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ele adquiridos; e

III - bens móveis ou imóveis que lhe forem doados.

Art. 6º A receita do Detran - DF será constituída de:

I - dotações orçamentárias;

II - recursos provenientes da arrecadação de tributos, encargos, preços públicos e multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

III - rendas de bens patrimoniais;

IV - rendas provenientes da venda em leilão de veículos apreendidos na forma da legislação específica em vigor;

V - recursos oriundos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamento de origem nacional ou estrangeira;

VI - recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;

VII - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - vencimentos, salários, vantagens, benefícios ou obrigações não reclamados dentro dos prazos legais;

IX - transferência de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento do Distrito Federal;

X - outras rendas diversas.

Parágrafo único - Os valores dos preços públicos e dos encargos a serem cobrados pelos serviços prestados aos usuários do Detran-DF, serão fixados por ato de seu Diretor-Geral.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art.7º Para a execução de suas atividades específicas e cumprimento das atividades de administração geral, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal contará com a seguinte estrutura administrativa:

DIREÇÃO GERAL - DG;

DIRETOR-GERAL ADJUNTO;

OUIDORIA;

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS – COPROC;

CORREGEDORIA;

Núcleo de Correição – NUCOR;

Núcleo de Disciplina – NUDIS;

PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR;

Núcleo de Contratos e Convênios – NUCOC;

Núcleo de Registro e Acompanhamento de Feitos – NURAF;

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ASCOM;

DIRETORIA DE INFORMÁTICA – DIRIN;

Núcleo de Análise e Desenvolvimento – NUADE;

Núcleo de Suporte Técnico – NUSTE;

Núcleo de Auditoria e Produção – NAPRO;

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – DIRPLAN;

Núcleo de Pesquisa e Tratamento de Dados – NUPED;

Núcleo de Planejamento e Programação – NUPLA;

Núcleo de Modernização Administrativa – NUMAD;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DIRAF;

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – GERAD;

Núcleo de Recursos Humanos – NUREH;

Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa – NUDOC;

Núcleo de Pessoal – NUPES;

Núcleo de Material – NUMAT;

Núcleo de Administração Predial – NUPRE;

Núcleo de Aposentados e Pensionistas - NUAPE;

Núcleo de Qualidade de Vida – NUQUAV;

Núcleo de Manutenção de Veículos e Equipamentos – NUMAV;

Núcleo de Compras – NUCOM;

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – GEROF;

Núcleo de Contabilidade – NUCONT;

Núcleo de Receita e Despesa – NUCRED;

Núcleo de Execução Orçamentária – NUORÇ;

Núcleo de Cobrança – NUCOB;

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES – DIRCONV;

GERÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS – GERVEI;

Núcleo de Registro e Licenciamento de Veículos – NULIV;

Núcleo de Controle e Arquivo de Processos de Veículos – NUARV;

Núcleo de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas – NUATE;

Núcleo de Controle de Placas – NUPLAV;

Núcleo de Fiscalização de Veículos – NUFIV;

GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES – GERHAB;

Núcleo de Registro e Controle de Centros de Formação de Condutores – NUCEF;

Núcleo de Avaliação de Candidatos – NUCAN;

Núcleo de Registro e Expedição de Documentos de Condutores – NURED;

Núcleo de Controle e de Arquivo de Processos de Condutores – NUARC;

Núcleo de Fiscalização de Habilitação – NUFHA;

GERÊNCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES – GERIP;

Núcleo de Controle de Infrações – NUCOI;

Núcleo de Análise de Recursos – NUARE;

Núcleo de Análise de Defesa Prévia – NUDEP;

GERÊNCIA DE SAÚDE – GERSA;

Núcleo Médico – NUMED;

Núcleo de Psicologia – NUPSI;

Núcleo de Clínicas – NUCLI;

DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO – DIRSET;

Núcleo de Operações Aéreas – NUOPA;

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO – CCOTRAN;

GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GEREN;

Núcleo de Estudos e Elaboração de Projetos – NUPRO;

Núcleo de Segurança e Prevenção de Acidentes – NUSPA;

Núcleo de Sinalização Estatigráfica – NUEST;

Núcleo de Desenho e Geoprocessamento – NUGEO;

Núcleo de Sinalização e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos – NUMEQ;

Núcleo de Fiscalização de Engenharia – NUFEN;

GERÊNCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – GERPOL;

Núcleo de Operações Técnicas – NUTEC;

Depósito de Veículos Apreendidos – DVA;

Núcleo de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – NUPOL;

Núcleo de Vistoria e de Inspeção de Segurança Veicular e Emissão de Gases Poluentes – NUVIP;

Núcleo de Planejamento de Operações - NUPOP;

Núcleo de Atendimento e Controle dos Permissionários do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares – NUACE;

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – DIREDEC;

Núcleo de Campanhas Educativas de Trânsito – NUCET;

Escola Pública de Trânsito – EPT;

Núcleo de Apoio Pedagógico – NUAPO;

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – DIRAU;

GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO I – BRASÍLIA – GERTRAN I;

Núcleo de Cadastro e de Habilitação de Condutores – NUHAB I;

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAPA I;

Núcleo de Registro e Licenciamento de Veículos – NULIV I;

GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO II – TAGUATINGA – GERTRAN II;

Núcleo de Cadastro e de Habilitação de Condutores – NUHAB II;

Núcleo de Registro e Licenciamento de Veículos – NULIV II;

Núcleo de Engenharia de Trânsito – NUENG II;

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAPA II;

GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO III – CEILÂNDIA – GERTRAN III;

Núcleo de Cadastro e de Habilitação de Condutores – NUHAB III;

Núcleo de Registro e Licenciamento de Veículos – NULIV III;

Núcleo de Apoio Administrativo – NUAPA III;

NÚCLEOS REGIONAIS DE TRÂNSITO – NUTRAN

Art. 8º São subordinadas direta e hierarquicamente à Direção Geral, as seguintes unidades:

I - Ouvidoria;

II - Coordenação de Programas de Ações Comunitárias;

III - Corregedoria;

IV - Procuradoria Jurídica;

V - Assessoria de Comunicação Social;

VI - Diretoria de Informática;

VII - Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa;

VIII - Diretoria Administrativa e Financeira;

IX - Diretoria de Controle de Veículos e Condutores;

X - Diretoria de Segurança de Trânsito;

XI - Diretoria de Educação de Trânsito;

XII - Diretoria de Atendimento ao Usuário.

§ 1º - Junto à Autarquia funcionarão a Junta de Controle – JUCON, as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito – JARIs e a Junta Administrativa de Recursos de Infração do Núcleo de Transporte Coletivo de Escolares – JARI/STCE-DF, que terão suas atividades e competências definidas em regimentos próprios.

§ 2º - Subordinadas diretamente à Direção Geral, haverá uma Comissão Permanente de Licitação, cujas atividades e composição serão definidas em ato próprio do dirigente da Autarquia.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E GENÉRICAS
SEÇÃO I
DA DIREÇÃO GERAL

Art. 9º À Direção Geral do Detran - DF, órgão de direção superior, compete:

I - coordenar o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de sua competência;

III - definir o programa anual de trabalho da Autarquia;

IV - estabelecer políticas e diretrizes a serem observadas e cumpridas na Autarquia;

V - definir e encaminhar a proposta orçamentária da Autarquia;

VI - definir o provimento dos cargos vagos existentes no quadro de pessoal da Autarquia;

VII - decidir sobre a contratação de serviços de terceiros;

VIII - manter comunicação permanente com os órgãos e entidades do Sistema Nacional e Internacional ligados à administração de trânsito, no sentido de manter a Autarquia integrada e atualizada em relação à legislação e tecnologia específicas de trânsito;

IX - manter comunicação permanente com outros órgãos e entidades públicas ou privadas no Governo do Distrito Federal, no sentido de identificar demandas relacionadas à segurança e fluidez do trânsito;

X - expedir atos administrativos referentes às atividades da Autarquia;

XI - registrar e licenciar centros de avaliação e formação teórica e/ou prática de condutores;

XII - manter acordo e comunicação permanente com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuário de condutores;

XIII - cancelar registros e licenciamentos de centros de avaliação e formação teórica e/ou prática de condutores;

XIV - harmonizar a política geral da Autarquia;

XV - expedir e cassar Permissão para Dirigir, Carteira Nacional de Habilitação, Autorização para Dirigir Ciclomotores e Autorização para Estrangeiro Dirigir Veículo Automotor no Brasil;

XVI - expedir o Certificado de Registro e o de Licenciamento Anual de Veículos;

XVII - expedir a Habilitação Internacional para Dirigir;

XVIII - aplicar penalidade de suspensão do direito de licitar;

XIX - aplicar penalidades por infrações de trânsito;

XX - credenciar, registrar ou licenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, bem como aplicar penalidades;

XXI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;

XXII - regulamentar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XXIII - definir políticas sobre desenvolvimento dos recursos humanos da Autarquia;

XXIV - autorizar a implantação de estacionamento rotativo pago nas vias e áreas públicas urbanas;

XXV - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXVI - definir para estudos vias ou áreas públicas urbanas para implantação de estacionamentos rotativos pagos;

XXVII - aplicar penalidades disciplinares;

XXVIII - decidir pela abertura de processos disciplinares e de tomadas de conta especial;

XXIX - decidir pela realização de leilão de veículos e animais apreendidos;

SEÇÃO II

DA OUVIDORIA

Art. 10 À Ouvidoria, unidade executiva, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

I - acolher, processar, analisar e encaminhar às diversas unidades administrativas ou operacionais e à Direção Geral as denúncias, reclamações ou sugestões que forem recebidas de órgãos do governo, de entidades privadas, de funcionários do Detran – DF e do público em geral;

II - ordenar, classificar, selecionar e analisar as denúncias ou reclamações recebidas, solicitando e conduzindo a participação das demais áreas envolvidas, inclusive da Corregedoria,

quando as denúncias e reclamações puderem envolver desvio de conduta de servidores do Detran – DF ou de prestadores de serviços;

III - promover, junto à Corregedoria, a instauração de procedimentos disciplinares para apuração de atos ilícitos;

IV - estabelecer e acompanhar o cumprimento dos prazos para atuação das demais áreas do Detran – DF envolvidas no processo de elucidação dos casos encaminhados à Ouvidoria;

V - elaborar estudos, propostas e sugestões orientados à elevação da eficiência administrativa da Autarquia e à melhoria do atendimento aos usuários;

VI - sugerir ações que visem ao aprimoramento e à racionalização administrativa, interagindo construtivamente com as demais unidades operativas e administrativas do Detran – DF, bem como com os órgãos e empresas prestadoras de serviços terceirizados;

VII - promover a melhoria de qualidade dos serviços prestados pelo Detran – DF, mediante a participação dos usuários no desenvolvimento da política operacional a ser implementada;

VIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO III
DA CORREGEDORIA

Art. 11 À Corregedoria, unidade de assessoramento, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de disciplina, recebendo e apurando denúncias ou representações sobre atos ilícitos cometidos por servidores da Autarquia;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de correição, corrigindo ou prevenindo a ocorrência de irregularidade ou de procedimentos administrativos em desacordo com as normas vigentes no Detran - DF;

III - elaborar normas orientadoras das atividades de correição e de disciplina;

IV - elaborar planos de correições periódicas;

V - propor à Direção Geral a instauração ou o arquivamento de processos administrativos disciplinares;

VI - coordenar, orientar e controlar o andamento dos processos, prazos e trabalhos executados pelas comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar e de ética;

VII - examinar e encaminhar à Direção Geral, para julgamento, os relatórios conclusivos elaborados por essas comissões, propondo as providências cabíveis nos casos de penalidades disciplinares;

VIII - analisar e propor providências nos casos de violação de princípios éticos por servidor do Detran – DF ou por prestador de serviço a este vinculado;

IX - dirimir dúvidas quanto à adoção de princípios doutrinários e à interpretação de normas técnicas processuais aplicáveis à atuação do Detran – DF, relativos às sindicâncias e inquéritos administrativos;

X - fornecer à Corregedoria Geral do Distrito Federal, quando solicitado, informações e elementos necessários ao desempenho das suas funções;

XI - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 12 Ao Núcleo de Correição, unidade executiva, diretamente subordinada à Corregedoria, compete:

I - orientar e executar as atividades de correição;

II - elaborar as propostas dos planos periódicos de correição;

III - executar inspeções nos processos relativos à habilitação de condutores, registros de veículos, apreensão e liberação de veículos e infrações;

IV - requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao bom desempenho da atividade de correição;

V - propor a instauração e arquivamento de processos administrativos, bem como, acompanhá-los;

VI - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 13 Ao Núcleo de Disciplina, unidade executiva, diretamente subordinada à Corregedoria, compete:

I - orientar e executar as atividades de disciplina;

II - preparar os despachos relativos a processos de apuração de faltas disciplinares, de tomadas de contas ou de ilícitos penais, a serem assinados pela Direção Geral;

III - propor a instauração ou arquivamento de processos administrativos disciplinares;

IV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 14 À Procuradoria Jurídica, unidade executiva e de consultoria jurídica, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar o exercício das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II - elaborar e propor à Direção Geral a programação anual de trabalho das áreas de contencioso, contratos e convênios, e administrativa;

III - ajuizar ações, contestar ou interferir nos processos que possam ferir os interesses e direitos da entidade, em juízo ou fora dele;

IV - expedir atos administrativos referentes a atividades específicas;

V - elaborar minutas de contrato, convênios, acordos e seus aditivos;

VI - estudar, orientar, analisar e exarar pareceres e informações sobre assuntos de interesse da Autarquia, que lhe forem submetidos à sua apreciação pela Direção Geral ou demais unidades de direção;

VII - orientar as unidades de direção da entidade quanto às implicações de ordem jurídica decorrentes da legislação e jurisprudência em vigor;

VIII - estudar e apresentar soluções jurídicas aos problemas da Autarquia;

IX - elaborar e praticar os atos necessários para a defesa dos interesses da entidade;

X - opinar conclusivamente, sobre pedidos de certidões ou cópias de processos, direitos e deveres de servidores;

XI - prestar assessoramento jurídico ao Diretor-Geral da Autarquia, bem como às demais diretorias e unidades assemelhadas, em assuntos de sua especialidade;

XII - estudar, analisar e emitir parecer jurídico sobre acidentes de trânsito, para fins de aplicação das penalidades previstas na Legislação de Trânsito;

XIII - elaborar ou examinar as minutas de atos normativos ou de fixação dos preços públicos a serem assinados pelo Diretor-Geral;

XIV - preparar os despachos relativos a processos de apuração de faltas disciplinares, de tomadas de contas ou de ilícitos penais a serem assinados pela Direção Geral;

XV - analisar e emitir parecer em editais ou processos de licitações públicas de interesse da entidade nos prazos legais;

XVI - confessar, reconhecer, desistir, transigir, renunciar, receber e dar quitação em juízo e firmar acordos ou compromissos, mediante expressa autorização do Diretor-Geral da Autarquia;

XVII - elaborar relatórios sobre ações judiciais e outras atividades exercidas e remeter mensalmente à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa;

XVIII - manter arquivo ou controle do arquivamento das decisões proferidas nas ações e feitos de interesse da entidade e demais processos nos quais a Autarquia tenha participação;

XIX - lavrar, registrar, transcrever e arquivar instrumentos jurídicos;

XX - providenciar a reunião de documentos, cópias, autenticações, reconhecimentos de firmas e pagamento de custas judiciais;

XXI - organizar a jurisprudência e manter atualizada a legislação específica, controlando seu arquivamento;

XXII - manter controle das inscrições e baixas na Dívida Ativa, executando as ações de cobrança correspondentes;

XXIII - prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados ao trânsito;

XXIV - preparar informações ou defesas a serem assinadas pela Direção Geral em cumprimento a decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou nas ações judiciais;

XXV - controlar e zelar pelo material de consumo e permanente sob sua responsabilidade;

XXVI - assistir o dirigente da Autarquia em suas relações com o Poder Judiciário;

XXVII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 15 Ao Núcleo de Contratos e Convênios, unidade executiva, subordinada diretamente à Procuradoria Jurídica, compete:

I - assessorar o dirigente da Procuradoria Jurídica, na elaboração de despachos e prestação de informações relacionadas a licitações públicas, contratos, convênios e seus aditivos;

II - manter arquivo atualizado da legislação e jurisprudência que regem as licitações públicas e acordos respectivos;

III - estudar, analisar e emitir parecer jurídico sobre processo de licitação, contratos, convênios e aditivos que forem submetidos à sua apreciação;

IV - elaborar minutas de contrato, convênios, acordos e seus aditivos;

V - controlar e conservar o material sob sua responsabilidade;

VI - providenciar as alterações ocorridas em extratos de contratos e convênios, bem como a publicação dos mesmos;

VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 16 Ao Núcleo de Registro e Acompanhamento de Feitos, unidade executiva, subordinada diretamente à Procuradoria Jurídica, compete:

I - receber, providenciar a numeração, controlar a distribuição e o andamento interno dos processos relacionados de interesse do Detran - DF;

II - separar, recortar e encaminhar diariamente ao Procurador Jurídico, as publicações de leis, decretos, resoluções, portarias, decisões, citações e intimações judiciais de interesse da Autarquia;

III - receber, registrar e encaminhar ao dirigente da Procuradoria ou a quem ele determinar, os processos ou expedientes que lhe forem submetidos para apreciação ou defender a Autarquia;

IV - elaborar e datilografar as minutas de expediente e despachos de rotina a serem assinados pelo Procurador Jurídico;

V - executar o serviço de datilografia ou digitação das petições e demais expedientes de responsabilidade da Procuradoria Jurídica;

VI - receber, registrar e controlar a distribuição do material permanente e de consumo sob

a responsabilidade da Procuradoria Jurídica;

VII - providenciar a aquisição, conservação e arquivo de livros jurídicos e periódicos necessários à consultoria e defesa dos interesses da Autarquia;

VIII - manter em arquivo livros, periódicos e decisões sobre licitações públicas, bem como os recortes de publicações de leis, decretos, resoluções, portarias, decisões judiciais e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 17 À Assessoria de Comunicação Social, unidade de assessoramento, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

I - definir e inserir os dados da Autarquia na rede mundial de computadores;

II - identificar e analisar as tendências da opinião pública sobre a atuação da Autarquia;

III - realizar contatos da Autarquia com os veículos de comunicação;

IV - manter arquivo de matéria jornalística de interesse da Autarquia;

V - manter cadastro atualizado de autoridades de órgãos do Distrito Federal, de outras entidades públicas ou privadas e de órgãos ligados à imprensa;

VI - realizar, acompanhar e controlar a divulgação de informações e temas relativos à Autarquia;

VII - organizar cerimonial das solenidades promovidas pela Autarquia;

VIII - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa para definir a publicidade a ser utilizada na programação da Autarquia;

IX - receber sugestões, questionamentos, críticas, elogios, denúncias de usuários e providenciar as medidas e respostas;

X - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 18 À Coordenação de Programas e Ações Comunitárias, unidade de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

I - propor à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, metas e programas de trabalho anuais relativos a programas e ações comunitárias;

II - propor à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a programas e ações comunitárias;

III - coordenar, orientar e controlar o andamento das atividades administrativas;

IV - promover o envolvimento do órgão com a comunidade de modo a conhecer seus problemas e necessidades, e propor soluções;

V - propor parcerias com outros órgãos públicos ou privados, especialmente os responsáveis por ações de melhoria da qualidade de vida da população;

VI - propor mudanças nos procedimentos operacionais necessários à adequação da Instituição à nova filosofia;

VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Art. 19 À Diretoria de Informática, unidade de direção superior, subordinada diretamente ao Diretor-Geral, compete:

I - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa para definir a implementação de metas e programas de trabalho relativos à área de informática;

II - propor à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação à área de informática;

III - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

IV - coordenar o estabelecimento das metas e da programação anual, relativas à análise e desenvolvimento de sistemas, suporte e de apoio na área de informática;

V - atender às necessidades operacionais das unidades da Autarquia, relativas à informática;

VI - propor à Direção Geral alternativas de dimensionamento de equipamentos e da rede de comunicação de informática;

VII - fornecer subsídios técnicos na área de informática;

VIII - propor à Direção Geral a contratação de serviços relacionados à informática;

IX - controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

X - coordenar a interligação com os órgãos e entidades ligadas ao Sistema Detran;

XI - fornecer especificações necessárias de material, de programas e equipamentos a serem adquiridos na área de informática;

XII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 20 Ao Núcleo de Análise e Desenvolvimento, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Informática, compete:

I - coordenar, analisar e executar o controle de qualidade do processamento;

II - propor projetos de aperfeiçoamento e expansão dos programas e sistemas utilizados na Autarquia;

III - elaborar manual de orientação para utilização dos programas implantados;
IV - fornecer subsídios técnicos em matérias relacionadas a programas e sistemas;
V - propor dimensionamento de equipamentos em função dos programas e sistemas desenvolvidos;
VI - promover a realização de treinamentos de servidores relativos a programas e sistemas desenvolvidos;
VII - desenvolver programas e sistemas para atender às necessidades operacionais e administrativas das unidades e órgãos da Autarquia;
VIII - manter atualizada a documentação relativa aos programas e sistemas utilizados na Autarquia;
IX - propor a contratação de serviços para análise e desenvolvimento de programas e/ou sistemas;
X - fiscalizar os serviços contratados na área de informática, referentes a desenvolvimento de programas e/ou sistemas;
XI - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 21 Ao Núcleo de Suporte Técnico, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Informática, compete:

I - elaborar estudos e propor ações necessárias à segurança dos sistemas informatizados da Autarquia;

II - executar as atividades de suporte e de apoio na área de informática, visando ao emprego de soluções, orientando e treinando a utilização dos recursos computacionais de interesse da Autarquia;

III - executar e acompanhar as ações necessárias às interligações do Sistema Detran - DF com os prestadores de serviços terceirizados, com os sistemas de outras Unidades da Federação - UFs, com instituições públicas, com base de dados de índices nacionais e com instituições bancárias e comerciais;

IV - acompanhar o tempo de resposta das aplicações utilizadas pelos diversos setores da Autarquia obedecendo padrões aceitáveis da disponibilidade do Sistema;

V - apresentar as especificações técnicas de materiais, software e hardware e equipamentos para controle de redes de comunicação de dados a serem adquiridos ou locados para o Detran - DF;

VI - estabelecer diretrizes, procedimentos e metodologia para uso eficiente de recursos de hardware e software, promovendo o cumprimento de normas e padrões técnicos;

VII - acompanhar os núcleos contratados na área de informática, referentes ao suporte de software e hardware;

VIII - executar, acompanhar e manter as rotinas de backup de forma a tornar ininterrupta as atividades dos sistemas em produção, identificando e armazenando, em local apropriado, os arquivos magnéticos em fitas;

IX - acompanhar os documentos de entrada e saída, objetivando o controle de respostas;

X - acompanhar o treinamento dos operadores para utilização dos sistemas implantados;

XI - elaborar projetos para implantação e manutenção de redes de comunicação e propor a aquisição de bens ou contratação de serviços para a sua execução;

XII - analisar as repercussões da implantação de novos recursos de software e hardware nos sistemas de aplicação, desenvolvimento e produção;

XIII - definir índices e padrões de desempenho para redes de comunicação de dados;

XIV - definir e estruturar redes de comunicação de dados e controlar a sua utilização;

XV - supervisionar a operação das redes de comunicação de dados;

XVI - avaliar o desempenho das redes de comunicação de dados;

XVII - controlar o funcionamento da parte física e lógica da rede de comunicação de dados;

XVIII - estruturar e definir ferramentas de gerenciamento e monitoramento das redes de comunicação de dados;

XIX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 22 Ao Núcleo de Auditoria e Produção, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Informática, compete:

I - promover auditorias nos sistemas informatizados do Detran - DF, fornecendo relatórios conclusivos das apurações de transações registradas nos processamentos que requeiram investigação;

II - cadastrar operadores indicados pelas diretorias para acesso aos bancos de dados, administrar o sistema de senhas, fiscalizar a utilização de acordo com os níveis hierárquicos habilitados;

III - acompanhar os documentos de entrada e saída, objetivando o controle das respostas;

IV - prestar atendimento diário aos usuários visando ao auxílio e ao esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos sistemas em produção;

V - propor à Diretoria de Informática implementos e alterações nos sistemas informatizados visando a melhoria de desempenho dos mesmos;

VI - acompanhar o treinamento dos operadores para utilização dos sistemas implantados;

VII - executar as atividades de planejamento e controle dos sistemas em produção;

VIII - elaborar e encaminhar à Diretoria de Informática relatórios sobre solicitações de novos serviços, pendências de execução, análise de falhas e problemas relativos aos sistemas de informática;

IX - promover contato com diversas áreas nos assuntos relacionados a prazos, fluxos de arquivos magnéticos para processamento, entrega de serviços eventuais e prioridades solicitadas;

X - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 23 À Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, unidade de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

I - adotar as medidas necessárias para a implementação de metas do programa de trabalho da Autarquia;

II - adotar as medidas necessárias para a implementação de procedimentos, normas e rotinas de trabalho da Autarquia;

III - definir o realinhamento de metas;

IV - compatibilizar a proposta de programação anual da Autarquia com o Plano de Governo;

V - programar e executar atividades de planejamento e de coordenação que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Autarquia;

VI - elaborar, interagindo com a Direção Geral e demais unidades orgânicas, a programação anual da Autarquia;

VII - receber, analisar e priorizar as propostas de pesquisas e estatísticas observando as diretrizes definidas pela Direção Geral;

VIII - elaborar e propor às diretorias manuais de procedimentos e rotinas para execução de suas atividades;

IX - elaborar relatório crítico-analítico de pesquisa realizada, tendo em vista as alternativas nela apresentadas, suas aplicações e resultados obtidos;

X - adotar as metas necessárias para a implementação das políticas e diretrizes a serem cumpridas pela Autarquia;

XI - coordenar a formulação e implementação de projetos de reestruturação organizacional e de reforma e modernização administrativa;

XII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 24 Ao Núcleo de Pesquisa e Tratamento de Dados, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, compete:

I - realizar pesquisas estatísticas, com vistas ao atendimento das atividades da Autarquia;

II - manter intercâmbio com órgãos e entidades atuantes na área de estatística;

III - coletar, tabular, apurar e criticar dados estatísticos;

IV - fornecer subsídios técnicos na área de estatística;

V - elaborar mapas, gráficos e projeção de dados estatísticos;

VI - estabelecer a metodologia a ser utilizada em processos de coletas de dados estatísticos;

VII - cadastrar dados estatísticos e pesquisas realizadas no DF, assim como os de outras Unidades da Federação - UFs e de outros países, efetuando análises comparativas;

VIII - elaborar boletim sobre os acidentes de trânsito ocorridos nas vias públicas do DF;

IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 25 Ao Núcleo de Modernização Administrativa, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, compete:

I - realizar ou promover estudos e pesquisas voltados à modernização administrativa e gerencial e para elevação da eficiência dos serviços prestados pelo Detran - DF;

II - sugerir alterações organizacionais, modificações de métodos e processos e a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão que contribuam para a redução de custos ou a elevação da qualidade dos serviços;

III - articular-se com a Corregedoria para levantar e analisar reclamações e sugestões de servidores e usuários, de ordem administrativa e organizacional, e propor soluções para os problemas identificados;

IV - promover iniciativas e divulgar informações com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento como um instrumento de apoio à decisão, em todos os níveis da Autarquia;

V - sugerir medidas para a descentralização, desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos e operacionais;

VI - propor e elaborar normas de procedimentos e manuais de rotinas;

VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 26 Ao Núcleo de Planejamento e Programação, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, compete:

I - analisar as propostas de programação anual das unidades da Autarquia, compatibilizando-as com as diretrizes definidas pela Direção Geral;

II - coordenar a implementação dos planos anuais e plurianuais de Governo na Autarquia;

III - coordenar a implementação da programação anual da Autarquia;

IV - analisar as propostas de metas das unidades da Autarquia, não contempladas na programação anual, compatibilizando-as com as diretrizes definidas pela Direção Geral;

V - elaborar e coordenar a programação de eventos da Autarquia;

VI - analisar as propostas de realinhamento de metas;

VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 27 À Diretoria Administrativa e Financeira, unidade de direção superior, subordinada diretamente a Direção Geral, compete:

- I - coordenar o estabelecimento das metas e dos programas de trabalho anuais relativos à administração, orçamento e finanças;
- II - dirigir, coordenar e supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- III - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa na elaboração da proposta de programação anual da Autarquia relativa à administração, orçamento e finanças;
- IV - definir os procedimentos a serem adotados em relação à administração, orçamento e finanças;
- V - manter comunicação permanente com outras unidades do Governo do Distrito Federal e com outras entidades públicas ou privadas, no sentido de implementar ações coordenadas relativas à administração, orçamento e finanças;
- VI - fornecer subsídios de ordem técnica e operacional em matérias relacionadas à administração, orçamento e finanças;
- VII - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa na elaboração da proposta de implementação de metas relativas à administração, orçamento e finanças, não contemplados na programação anual da Autarquia;
- VIII - propor à Direção Geral da Autarquia assinaturas de contratos, convênios e acordos de parceria para prestação de serviços na área administrativa, orçamentária e financeira e a abertura de processos de licitações públicas de interesse da Autarquia;
- IX - propor abertura de sindicância, de tomada de contas especial e de inquérito administrativo;
- X - aplicar penalidades, exceto a de suspensão do direito de licitar, a fornecedores de materiais e prestadores de serviços;
- XI - identificar e indicar as fontes de recursos para financiamento e a forma de execução de programas e de projetos;
- XII - decidir quanto à realização de cursos, ao remanejamento de pessoal, à guarda e tramitação de documentação interna e externa;
- XIII - adequar as etapas, os processos e os prazos de execução de projetos às disponibilidades orçamentárias e à programação financeira da Autarquia;
- XIV - acompanhar o comportamento e a evolução da receita e da despesa da Autarquia e o desenvolvimento da execução de projetos;
- XV - levantar, analisar e indicar soluções para o melhoramento das condições ambientais de trabalho da Autarquia;
- XVI - homologar convites, dispensa de licitação e inexigibilidade;
- XVII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 28 À Gerência de Apoio Administrativo, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

- I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- II - propor à Diretoria as metas e os programas anuais de trabalho relativos a recursos humanos, pessoal, comunicação e documentação administrativa, material e administração predial;
- III - propor a realização de cursos, remanejamento de pessoal e procedimentos para guarda e tramitação de documentação interna e externa;
- IV - viabilizar e controlar o afastamento de servidores em viagens a serviço e/ou treinamento;
- V - propor a contratação de serviços;
- VI - decidir quanto a administração, manutenção, limpeza, utilização e conservação dos bens da Autarquia;
- VII - decidir quanto à inclusão ou exclusão de materiais no calendário de compras;
- VIII - definir calendário de compras;
- IX - avaliar quantitativa e qualitativamente os recursos necessários ao funcionamento da Autarquia;
- X - definir critérios para o acesso e para a utilização da rede mundial de computadores;
- XI - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Parágrafo único. Em razão da complexidade de atividades incumbidas à Gerência de Apoio Administrativo, a Direção Geral da Autarquia poderá designar encarregados para auxiliar na administração e controle nas unidades que são diretamente subordinadas à Gerência.

Art. 29 Ao Núcleo de Recursos Humanos, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

- I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos a seleção, treinamento e capacitação do pessoal da Autarquia;

- II - propor os procedimentos a serem adotados em relação a recursos humanos da Autarquia;

- III - propor programas específicos de benefícios a serem concedidos aos servidores da Autarquia;

- IV - elaborar editais e regulamentos relativos a concursos para preenchimento de cargos do quadro da Autarquia;

- V - levantar necessidades de treinamento e de capacitação profissional para o desenvolvimento de atividades;

- VI - prestar informações com base nos resultados de avaliação de testes e entrevistas aplicadas a servidores;

- VII - convocar servidores para treinamento ou aperfeiçoamento profissional;

- VIII - propor programação para realização de concursos;

- IX - registrar, acompanhar, analisar e avaliar o desempenho de servidor da Autarquia;

- X - fornecer subsídios em matérias relacionadas a recursos humanos;

- XI - propor a admissão de pessoal para o quadro da Autarquia;

- XII - providenciar visitas médicas aos servidores da Autarquia;

- XIII - manter cadastro de profissionais na área de Recursos Humanos;

- XIV - prestar informações quanto aos cursos a serem realizados;

- XV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 30 Ao Núcleo de Pessoal, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

- I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos ao Núcleo de Pessoal;

- II - assessorar a Gerência nas questões relativas a pessoal;

- III - controlar o provimento e vacância de cargos;

- IV - cadastrar e registrar o pessoal da entidade;

- V - apurar interstícios e outros dados e informações para promoção ou ascensão do servidor;

- VI - preparar os atos administrativos relativos a pessoal;

- VII - registrar e controlar o registro e apurar a frequência dos servidores da Autarquia;

- VIII - certificar tempo de serviço e afastamento;

- IX - elaborar folhas ou recibos de pagamentos e registrar os pagamentos efetuados;

- X - providenciar o reembolso de importâncias pagas indevidamente a servidores;

- XI - expedir declaração de rendimentos;

- XII - registrar a prestação de serviços extraordinários;

- XIII - levantar e registrar o custeio de pessoal da Autarquia;

- XIV - controlar a lotação de pessoal;

- XV - organizar e manter atualizado o cadastro de legislação e jurisprudência relativos a pessoal;

- XVI - fiscalizar o cumprimento das normas que regem os servidores da Autarquia;

- XVII - elaborar a previsão orçamentária relativa a despesas com pessoal;

- XVIII - receber e instruir pedidos de férias, de licenças e de outros afastamentos;

- XIX - cadastrar e controlar o período de gozo de férias, de licenças e de outros afastamentos concedidos;

- XX - fornecer atestados e declarações baseados na vida funcional dos servidores da Autarquia;

- XXI - controlar a frequência dos servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos;

- XXII - fornecer informações a servidores relativas a proventos, quando ocorrer descontos ou reposições na folha de pagamento;

- XXIII - organizar e manter atualizado o cadastro de cargos efetivos, cargos em comissão e lotação real de pessoal;

- XXIV - instruir e preparar processos relativos a provimento e vacância de cargos e funções;

- XXV - instruir os processos de progressão, ascensão e aposentadoria de servidores;

- XXVI - informar a frequência dos servidores requisitados e preparar mapa mensal de frequência;

- XXVII - controlar o cumprimento de penalidades disciplinares;

- XXVIII - registrar a cessão de servidores;

- XXIX - calcular diárias de viagens;

- XXX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 31 Ao Núcleo de Administração Predial, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

- I - supervisionar e fiscalizar as atividades de administração, manutenção, limpeza, utilização, conservação e segurança patrimonial dos bens imóveis sob responsabilidade da Autarquia;

- II - controlar a utilização das dependências da Autarquia;

- III - avaliar a disponibilidade de imóveis para o funcionamento de unidades da Autarquia;

- IV - controlar a utilização dos imóveis e áreas da Autarquia;

- V - projetar e promover a readequação das áreas utilizadas pelas unidades da Autarquia;

- VI - organizar, atualizar e arquivar a documentação referente aos imóveis utilizados pela

Autarquia, incluindo projetos de arquitetura e engenharia;

VII - promover e fiscalizar os serviços relativos à manutenção das instalações e obras civis nas dependências da Autarquia;

VIII - elaborar ou propor a contratação de projetos de construção, readaptação ou recuperação de imóveis do Detran-DF;

IX - acompanhar o consumo de água, energia elétrica e utilização de linhas telefônicas e elaborar estudos para a racionalização do uso ou consumo desses serviços;

X - controlar a utilização de linhas telefônicas e acompanhar e orientar os serviços das telefonistas da Autarquia;

XI - realizar ou promover a avaliação de bens imóveis para efeito de compra ou locação pela Autarquia;

XII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 32 Ao Núcleo de Qualidade de Vida, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

I - elaborar, propor e acompanhar os projetos na área de saúde;

II - propor soluções relacionadas a servidores com dificuldade de adaptação;

III - elaborar, implementar e acompanhar programas de prevenção e redução de dependências químicas;

IV - propor programas de apoio às famílias de dependentes químicos e proporcionar suporte organizacional para a reabilitação;

V - elaborar e implementar programas de prevenção de acidentes e segurança no trabalho;

VI - identificar os principais problemas relacionados a “layout”, espaço físico e organização do trabalho e propor soluções para os mesmos;

VII - promover programas de redução do estresse e incentivo às atividades físicas;

VIII - elaborar e propor programas de preparação de servidores para a aposentadoria;

IX - propor e coordenar pesquisas relativas à satisfação do servidor com vistas ao desenvolvimento de programas de motivação;

X - propor metas relacionadas à valorização dos servidores;

XI - planejar e coordenar eventos relacionados à qualidade de vida e a datas comemorativas;

XII - administrar os programas de benefícios concedidos aos servidores da Autarquia.

XIII - providenciar visitas médicas aos servidores da Autarquia;

XIV - acompanhar os servidores afastados por motivo de saúde, ou por determinação superior;

XV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 33 Ao Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa, unidade executiva, subordinada diretamente a Gerência de Apoio Administrativo, compete:

I - zelar pela conservação de processos;

II - propor à Gerência os procedimentos a serem adotados em relação à guarda e à tramitação da documentação interna e externa;

III - autuar e distribuir processos;

IV - reconstituir processos;

V - receber, registrar, catalogar, classificar e distribuir expedientes;

VI - controlar a tramitação de processos ou expedientes;

VII - realizar juntada de processos ou documentos;

VIII - realizar a publicação de atos oficiais da Autarquia;

IX - prestar informações sobre atos oficiais publicados, tramitação de processos e expedientes;

X - manter em arquivo documentação administrativa;

XI - apensar processos ou documentos;

XII - distribuir publicações técnicas ou oficiais de interesse da Autarquia;

XIII - promover a encadernação de livros e documentos;

XIV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 34 Ao Núcleo de Material, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

I - propor à Gerência as metas e os programas anuais relativos a material;

II - elaborar catálogo para padronização de pedido de material;

III - especificar, codificar, classificar e padronizar material de uso comum e específico;

IV - elaborar a previsão da necessidade de material, fixando e controlando índices de estoques e definindo lotes econômicos para aquisição;

V - propor a inclusão ou exclusão de materiais no calendário de compras;

VI - manter cadastro de fornecedores de materiais;

VII - propor calendário de compras;

VIII - receber e registrar os pedidos de compras;

IX - controlar a entrada, saída e transferência de material;

X - propor o encerramento, a revogação ou anulação de licitação no âmbito de sua competência;

XI - manter cadastro geral do material permanente da Autarquia;

XII - realizar a distribuição do material adquirido conforme pedidos;

XIII - manter o controle, a segurança e o armazenamento de material;

XIV - inventariar e elaborar demonstrativos de material;

XV - realizar periodicamente o levantamento dos bens móveis e imóveis da Autarquia;

XVI - realizar a avaliação de bens para locação, alienação, permuta ou incorporação ao patrimônio da Autarquia;

XVII - orçar ou analisar, quanto ao custo da recuperação de bens patrimoniais;

XVIII - realizar a baixa de equipamentos e de materiais;

XIX - realizar pesquisa de mercado;

XX - realizar leilão de bens inservíveis do Patrimônio da Autarquia;

XXI - propor tomada de contas especial;

XXII - propor penalidades a fornecedores de materiais;

XXIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 35 Ao Núcleo de Aposentados e Pensionistas, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro da legislação sobre aposentadorias e pensões;

II - instruir os processos de aposentadoria e pensões;

III - elaborar e controlar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;

IV - executar as atividades de elaboração e controle da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;

V - promover o recadastramento dos aposentados e pensionistas;

VI - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 36 Ao Núcleo de Manutenção de Veículos e Equipamentos, unidade executiva subordinada diretamente à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

I - providenciar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Autarquia;

II - providenciar a manutenção preventiva e corretiva de bens móveis e equipamentos da Autarquia;

III - estudar e propor critérios de avaliação da frota de veículos da Autarquia para aumento/supressão, renovação, padronização ou ainda terceirização dos serviços;

IV - registrar a ocorrência de acidentes e infrações ocorridas com veículos da frota da Autarquia, para efeito de apuração;

V - promover e fiscalizar a manutenção e conservação de máquinas, móveis e equipamentos da Autarquia, exceto aqueles que sejam controlados por unidades específicas;

VI - propor a contratação de serviços especializados de manutenção e coordenar e fiscalizar a execução dos contratos;

VII - elaborar mapas e relatórios periódicos referentes aos serviços executados e contratados;

VIII - propor a substituição de máquinas e equipamentos da Autarquia;

IX - controlar a saída/retorno de bens encaminhados para manutenção;

X - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 37 Ao Núcleo de Compras, unidade executiva diretamente subordinada à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

I - executar e supervisionar a política de compra de bens e serviços da Autarquia;

II - especificar, codificar, classificar, padronizar e catalogar materiais de uso comum e específico;

III - manter cadastro de fornecedores de bens e serviços;

IV - receber e registrar os pedidos de compras;

V - propor a programação e o calendário de compras;

VI - propor o encerramento, a revogação ou a anulação de licitação no âmbito de sua competência;

VII - realizar pesquisas de mercado sobre disponibilidade e preços de bens e serviços, bem como sobre características técnicas de materiais.

VIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 38 À Gerência de Orçamento e Finanças, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II - coordenar o estabelecimento das metas e a elaboração dos programas de trabalho anuais relativos a orçamento e finanças;

III - propor à Diretoria as metas e os procedimentos a serem adotados em relação a orçamento e finanças da Autarquia;

IV - propor à Diretoria o orçamento anual da Autarquia;

V - acompanhar a execução financeira e orçamentária da Autarquia;

VI - acompanhar e controlar a cobrança dos débitos para com a Autarquia;

VII - elaborar a proposta orçamentária da Autarquia;

VIII - propor o realinhamento dos preços públicos e outros encargos de competência da Autarquia;

IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 39 Ao Núcleo de Contabilidade, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos à contabilidade da Autarquia;

II - propor à Gerência os procedimentos a serem adotados em relação à contabilidade da Autarquia;

III - registrar a receita estimada e os créditos orçamentários e adicionais;

IV - registrar a execução orçamentária, as despesas pagas e outras operações que resultem em débitos ou créditos;

V - contabilizar as variações patrimoniais e levantar os restos a pagar do exercício;

VI - efetuar o registro contábil das contas de compensação e das inscrições e baixas na Dívida Ativa;

VII - contabilizar a receita arrecadada;

VIII - elaborar demonstrativos anuais das situações orçamentárias, patrimoniais e financeiras;

IX - elaborar balancetes e balanços;

X - registrar os saldos de cauções, fianças e depósitos de diversas origens;

XI - registrar os saldos relativos a adiantamentos e suprimentos de fundos;

XII - propor alterações no plano de contas;

XIII - conferir, por meio de registro contábil, o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;

XIV - classificar e promover o arquivamento da documentação contábil;

XV - manter registro sintético dos bens móveis e imóveis;

XVI - manter registro contábil dos contratos e convênios que resultem em rendas ou ônus para a Autarquia;

XVII - preparar a prestação de contas anual da Autarquia;

XVIII - proceder ao levantamento das tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores da Autarquia;

XIX - controlar as verbas necessárias ao pagamento de débitos decorrentes de decisões judiciais;

XX - receber, registrar, conferir e analisar os processos relativos à venda, em leilão público, de veículos apreendidos e bens da Autarquia;

XXI - registrar devedores diversos, inscrição e baixa de débitos;

XXII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 40 Ao Núcleo de Execução Orçamentária, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos à execução orçamentária;

II - propor à Gerência as normas e os procedimentos a serem adotados em relação à execução orçamentária da Autarquia;

III - emitir notas de empenho de despesa e promover os respectivos registros, bem como elaborar quadros demonstrativos das despesas empenhadas;

IV - propor alterações orçamentárias;

V - instruir pedidos de autorização de despesa;

VI - elaborar quadros demonstrativos de saldo orçamentário;

VII - controlar a baixa dos empenhos estimativos e globais;

VIII - controlar as cotas financeiras oriundas de recursos próprios ou de transferência do Governo do Distrito Federal;

IX - programar e reprogramar as cotas financeiras de despesas;

X - elaborar a solicitação trimestral de empenhos de dotações oriundas do Governo do Distrito Federal - GDF;

XI - controlar, por fontes de recursos, as dotações orçamentárias oriundas do GDF e da União;

XII - controlar os empenhos estimativos e globais e respectivos saldos;

XIII - realizar liquidação de processos de pagamentos;

XIV - certificar o cumprimento de prazos de entrega de materiais, serviços ou obras;

XV - verificar contratos, convênios e seus termos aditivos, observando o cumprimento das obrigações pactuadas;

XVI - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 41 Ao Núcleo de Receita e Despesa, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos às receitas e despesas;

II - propor à Gerência os procedimentos a serem adotados em relação às receitas e despesas da Autarquia;

III - efetuar pagamentos de despesas da Autarquia;

IV - preparar as solicitações de recursos de transferências oriundas do GDF;

V - arrecadar e recolher receitas da Autarquia;

VI - controlar, conferir, inspecionar e classificar a receita arrecadada da Autarquia;

VII - verificar a consistência dos dados fornecidos pelos agentes arrecadadores;

VIII - inspecionar e orientar os agentes arrecadadores, quanto ao recolhimento das receitas de competência da Autarquia;

IX - efetuar levantamento de dívidas de terceiros em atraso;

X - efetuar e controlar as aplicações financeiras da Entidade;

XI - controlar o recebimento e a restituição de cauções, fianças e outros depósitos de natureza semelhante;

XII - controlar a concessão de suprimento de fundos e a prestação de contas dos responsáveis;

XIII - prestar informações relativas a receitas e despesas;

XIV - propor calendário de pagamento;

XV - instruir pedidos de parcelamento de débitos, controlando as datas dos respectivos pagamentos;

XVI - registrar e controlar a transferência de receitas de multas para outros Estados;

XVII - providenciar a abertura de contas bancárias e controlar sua movimentação;

XVIII - controlar, conferir, inspecionar e classificar as despesas da Autarquia;

XIX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 42 Ao Núcleo de Cobrança, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

I - efetuar o registro de inscrições e baixas na Dívida Ativa e fazer conciliação de dados com o Núcleo de Contabilidade;

II - fazer o registro de devedores diversos e mantê-lo atualizado com a notação de novas inscrições e baixas de débitos;

III - programar, executar e acompanhar a cobrança dos débitos para com a Autarquia;

IV - instruir os processos de parcelamento de débitos para com a Autarquia;

V - negociar o parcelamento de débitos para com a Autarquia e acompanhar e controlar a sua execução;

VI - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO X

DA DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 43 À Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores, unidade de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II - coordenar o estabelecimento das metas e os programas de trabalho anuais relativos à saúde, habilitação, controle de condutores e de veículos, infrações e penalidades;

III - definir os procedimentos a serem adotados em relação à saúde, habilitação, controle de condutores e de veículos, infrações e penalidades;

IV - propor o credenciamento e/ou cancelamento de Centros de Formação de Condutores, Clínicas e profissionais para realização de avaliação médica e psicológica de qualquer natureza;

V - propor a contratação ou credenciamento de fabricantes de placas e tarjetas para veículos;

VI - propor a contratação ou credenciamento de empresas para gravar ou regravar chassi e componentes de veículos;

VII - propor a autorização de credenciamento de órgãos ou entidades para tratarem de assuntos de terceiros relacionados a registro, licenciamento e emplacamento de veículos;

VIII - fornecer subsídios em matérias relacionadas a saúde, condutores e veículos, infrações e penalidades;

IX - submeter à aprovação do Diretor-Geral a composição das comissões examinadoras de trânsito;

X - coordenar a emissão de documentos relativos a condutores e veículos;

XI - controlar a expedição de documentos relativos a condutores e veículos;

XII - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa na elaboração da proposta de programação anual nas áreas de controle de veículos e condutores, bem como na elaboração de modelos de documentos;

XIII - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa para definir a implementação de metas e programas de trabalho relativos às áreas de controle de veículos e condutores não contemplados na programação anual da Autarquia;

XIV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS

Art. 44 À Gerência de Controle de Veículos, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores, compete:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II - coordenar o estabelecimento das metas e dos programas de trabalho anuais relativos a registro, licenciamento, arquivo de processos, controle de placas de veículos e o atendimento a entidades públicas e credenciados;

III - propor à Diretoria as metas e os programas de trabalho anuais relativos ao controle de veículos;

IV - propor à Diretoria os procedimentos a serem adotados em relação ao controle de veículos;

V - propor à Diretoria a contratação de serviços relacionados ao registro e controle de veículos;

VI - coordenar, supervisionar e controlar a numeração e distribuição das placas para veículos;

VII - fornecer à Diretoria, subsídios em matérias relacionadas ao controle de veículos;

VIII - examinar e propor o credenciamento de empresas para gravar e regravar chassi e outros componentes de veículos;

IX - examinar e propor credenciamento de órgãos ou entidades para tratarem de assuntos de terceiros junto ao Detran-DF;

X - examinar e propor credenciamento de fabricantes de placas e tarjetas para veículos;

XI - manter contato com o órgão controlador do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavan, com vistas a manutenção, atualização e regularização de registro e cadastro de veículos;

XII - decidir sobre questões relacionadas à regularização de veículos;

XIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 45 Ao Núcleo de Registro e Licenciamento de Veículos, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Controle de Veículos, compete:

I - controlar a expedição dos Certificados de Registro de Veículos e de Licenciamento Anual;

II - propor à Gerência as metas e os programas de trabalhos anuais relativos ao registro e licenciamento de veículos;

III - propor os requisitos a serem exigidos em relação à documentação apresentada para obtenção de Certificados de Registro e de Certificados de Licenciamento de Veículos;

IV - zelar pelo controle dos dados dos sistemas informatizados no tocante ao registro de veículos;

V - prestar informações sobre questões relacionadas à regularização de veículos;

VI - prestar informações sobre propriedade ou dados de veículos, solicitadas por órgãos de trânsito de outras Unidades da Federação - UFs, pela Justiça, Delegacias de Polícia e outros na forma da lei;

VII - solicitar a órgãos de trânsito de outras Unidades Federativas - UFs informações sobre veículos por eles registrados;

VIII - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;

IX - controlar o registro de comunicação de venda, restrições, bloqueios e desbloqueios em prontuários de veículos automotores;

X - controlar o estoque de espelhos de documentos de veículos;

XI - registrar, cadastrar e controlar o contrato ou credenciamento de empresas para gravar e regravar chassi e componentes de veículos;

XII - registrar no prontuário de veículos as penalidades aplicadas;

XIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 46 Ao Núcleo de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Controle de Veículos, compete:

I - receber, conferir a documentação e cadastrar os veículos de entidades públicas e de terceiros apresentados pelos credenciados;

II - emitir certificados, licenças para trânsito de veículos de entidades públicas e de terceiros apresentados pelos credenciados;

III - autenticar cópias de Certificado de Licenciamento Anual de Veículos de entidades públicas e de terceiros apresentados pelos credenciados;

IV - efetuar alterações no cadastro dos veículos de entidades públicas e de terceiros apresentados pelos credenciados;

V - designar a numeração de placa para veículo de entidade pública ou de terceiros, apresentados pelo credenciado;

VI - registrar, cadastrar e controlar o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para tratarem de assuntos de terceiros relacionados a registro, licenciamento e emplacamento de veículos;

VII - efetuar a baixa de registro de veículos de entidades públicas e de terceiros apresentados pelos credenciados;

VIII - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio administrativo, tributário, de alienação fiduciária, de reserva do domínio ou arrendamento mercantil e comunicação de venda em prontuários de veículos de entidades públicas e de terceiros apresentados pelos credenciados;

IX - fornecer informações de veículos cadastrados;

X - emitir extrato de multas;

XI - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 47 Ao Núcleo de Fiscalização de Veículos, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Controle de Veículos, compete:

I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos à fiscalização de entidades representativas da categoria de despachantes ou de associações de revendedoras de veículos e de concessionárias, ou ainda, os de fabricantes de placas e tarjetas;

II - propor à Gerência procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em

relação à fiscalização das conveniadas e credenciadas;

III - promover intercâmbio com os órgãos técnicos especializados, visando a troca de informações técnicas;

IV - elaborar as escalas das equipes de fiscalização;

V - coordenar e controlar as fiscalizações de rotina e de retorno, nas conveniadas e credenciadas;

VI - receber, registrar e manter em arquivo físico e/ou eletrônico os documentos e materiais recolhidos por ocasião das fiscalizações, para fins de análise substantiva;

VII - analisar os recursos impetrados e as justificativas apresentadas pelas conveniadas e credenciadas;

VIII - efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de veículos;

IX - encaminhar às áreas afins os processos autuados e instruídos, contendo os respectivos pareceres, análises de recursos impetrados e justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;

X - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 48 Ao Núcleo de Controle e Arquivo de Processos de Veículos, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Controle de Veículos, compete:

I - receber, registrar e manter em arquivo, os processos relativos a veículos;

II - fornecer cópia autenticada ou certidão de processos de veículos;

III - receber e arquivar os documentos nos processos dos veículos correspondentes;

IV - zelar pela conservação dos processos;

V - prestar informações sobre processo em arquivo;

VI - propor critérios para o arquivamento;

VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 49 Ao Núcleo de Controle de Placas, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Controle de Veículos, compete:

I - registrar, cadastrar, controlar e fiscalizar os contratos ou credenciamentos de firmas selecionadas e autorizadas para a fabricação de placas e tarjetas para veículos;

II - emitir e controlar os pedidos de fabricação de placas, tarjetas e lacres;

III - controlar a numeração de fabricação das placas e das tarjetas;

IV - rejeitar as placas, tarjetas e lacres fabricados fora dos padrões de qualidade, dimensões e cores estabelecidas pela legislação vigente;

V - fiscalizar e inspecionar as instalações físicas, a documentação e os equipamentos utilizados na fabricação das placas e tarjetas;

VI - controlar a distribuição de placas, tarjetas e lacres;

VII - autorizar e controlar o uso de placas de experiência e de fabricante;

VIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES

Art. 50 À Gerência de Habilitação e Controle de Condutores, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores, compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II - propor à Diretoria metas e os programas anuais relativos ao registro e controle de Centros de Formação de Condutores, ao cadastro de candidatos e condutores, à habilitação, expedição de documentos e controle de arquivo de processos de condutores;

III - submeter à apreciação da Diretoria os examinadores, secretários, coordenadores e presidentes para comporem as Comissões Examinadoras de Trânsito;

IV - propor à Diretoria a contratação de serviços relacionados à habitação e controle de condutores;

V - propor à Diretoria os procedimentos a serem adotados em relação ao controle de condutores e Centros de Formação de Condutores;

VI - prestar informações sobre habilitação e exames na forma da legislação específica;

VII - fiscalizar e controlar os serviços contratados, na área de sua atuação;

VIII - manter contato permanente com o órgão controlador do Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach, com vistas à manutenção, atualização e regularização de registro e cadastro de condutores;

IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 51 Ao Núcleo de Registro e Controle de Centros de Formação de Condutores, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Habilitação e Controle de Condutores, compete:

I - registrar centros de formação teórica e/ou prática de condutores;

II - instruir pedidos de registro e licenciamento de centros de formação teórica e/ou prática de condutores;

III - efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de CFCs;

IV - manter atualizado o cadastro de diretores e instrutores dos centros de formação teórica e/ou prática de condutores registrados;

V - propor o cancelamento de registro e/ou licenciamento de centro de formação teórica e/

ou prática de condutores;

VI - manter e atualizar o cadastro de instrutores não vinculados;

VII - fiscalizar o desenvolvimento das atividades dos instrutores não vinculados;

VIII - fornecer subsídios em matérias relacionadas a registro, cadastro e fiscalização dos centros de formação teórica e/ou prática de condutores e dos instrutores não vinculados;

IX - apurar e propor medidas, quanto ao aproveitamento dos exames teórico e prático de direção, para fins de avaliação dos Centros de Formação de Condutores;

X - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 52 Ao Núcleo de Fiscalização de Habilitação, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Habilitação e Controle de Condutores, compete:

I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos à fiscalização de clínicas e CFCs credenciados pelo Detran - DF;

II - propor à Gerência procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação à fiscalização de clínicas e CFCs credenciados;

III - promover intercâmbio com os órgãos técnicos especializados, visando a troca de informações;

IV - elaborar as escalas das equipes de fiscalização;

V - coordenar e controlar as fiscalizações de rotina e de retorno em clínicas e CFCs credenciados;

VI - receber, registrar e manter em arquivo físico e/ou eletrônico os documentos e materiais recolhidos por ocasião das fiscalizações para fins de análise substantiva;

VII - apurar denúncias de usuários referentes às atividades realizadas pelas clínicas credenciadas e CFCs;

VIII - analisar os recursos impetrados e as justificativas apresentadas pelas clínicas e pelos CFCs credenciados;

IX - encaminhar às áreas afins os processos autuados e instruídos, contendo as respectivas análises de recursos impetrados e justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;

X - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 53 Ao Núcleo de Avaliação de Candidatos, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Habilitação e Controle de Condutores, compete:

I - controlar o cadastro de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, mudança e/ou adição de categoria;

II - estabelecer cronograma para os exames de avaliação teórica e prática de direção;

III - definir local, vias e horários para a aprendizagem e realização de exames de avaliação teórica e prática de direção;

IV - prestar informações sobre recursos de candidatos quanto aos resultados de exames de avaliação teórica e prática de direção, e sobre decisões relacionadas com fatos ocorridos quando da realização desses exames;

V - propor à Gerência de Habilitação e Controle de Condutores, a escala de serviços de examinadores, secretários e coordenadores e a alteração desta;

VI - realizar exames de avaliação teórica e prática de direção;

VII - promover a divulgação dos resultados dos exames realizados;

VIII - manter atualizado o cadastro de examinadores e secretários das Comissões de Avaliação;

IX - avaliar a conduta dos coordenadores, examinadores e secretários e propor aplicação de penalidades;

X - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 54 Ao Núcleo de Registro e Expedição de Documentos de Condutores, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Habilitação e Controle de Condutores, compete:

I - controlar o registro de condutores;

II - expedir os documentos relativos a condutores e candidatos aptos no processo de habilitação;

III - efetuar o registro de informações, infrações, apreensões, cassações de CNHs e suspensões do direito de dirigir no cadastro de condutores;

IV - zelar pelo controle dos dados dos sistemas informatizados no tocante ao registro de condutores e expedição de documentos;

V - prestar informações sobre registro e expedição de documentos de condutores;

VI - fornecer prontuário ou informação sobre dados de condutores, solicitados por órgãos de trânsito de outras Unidades da Federação - UFs, pelo Poder Judiciário, pelas Delegacias de Polícia e outros autorizados por lei;

VII - solicitar a órgãos de trânsito de outras Unidades da Federação - UFs, prontuários ou informações sobre condutores por eles habilitados, ou em processo de habilitação;

VIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 55 Ao Núcleo de Controle e de Arquivo de Processos de Condutores, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Habilitação e Controle de Condutores, compete:

I - receber, registrar e manter em arquivo os processos relativos a condutores;

II - receber, registrar e controlar em arquivo as atas de exames de legislação e de prática

de direção;

III - receber e arquivar nos processos respectivos os laudos de exames médicos e psicotécnicos realizados em condutor, bem como cópia de atos relacionados a apreensão, cassação e suspensão do direito de dirigir;

IV - fornecer cópia autenticada ou certidão de processos, exames ou ata de exames;

V - prestar informações sobre processos ou documentos em arquivo;

VI - zelar pela conservação dos processos em arquivo;

VII - propor critérios para o arquivamento;

VIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 56 À Gerência de Infrações e Penalidades, unidade de direção executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores, compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II - coordenar a análise e o processamento dos autos de infração;

III - coordenar e controlar a aplicação de penalidades decorrentes de infrações de trânsito;

IV - definir, em articulação com outras unidades da Autarquia e com órgãos externos, mecanismos e ações voltadas ao aprimoramento do Sistema de Controle de Infrações de Trânsito;

V - coordenar e controlar o Sistema Nacional de Compensação de Multas, no âmbito da Autarquia;

VI - coordenar e controlar as atividades de defesa prévia e de recursos de aplicação de penalidades;

VII - interagir com a Diretoria de Educação de Trânsito e demais unidades da Autarquia com o objetivo de educar o condutor para redução das infrações;

VIII - definir critérios para o controle de distribuição de talonários de notificação de infração;

IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 57 Ao Núcleo de Controle de Infrações, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Infrações e Penalidades, compete:

I - registrar nos cadastros dos condutores e nos prontuários dos veículos as penalidades aplicadas, controlar o cumprimento dessas penalidades e as pontuações correspondentes;

II - receber, analisar, processar e arquivar os autos de infração considerados subsistentes;

III - expedir as notificações relativas a infrações de trânsito;

IV - encaminhar às demais Unidades da Federação - UFs autos de infrações de veículos não licenciados no Distrito Federal;

V - restituir às unidades autuadoras, os autos de infração considerados insubsistentes, mantendo controle estatístico;

VI - subsidiar o Secretário Executivo das Juntas Administrativas de Recurso de Infração na instrução de processos de recursos de infração;

VII - propor à Gerência critérios para o controle de distribuição de talonários de auto de infração;

VIII - controlar e distribuir os talonários de auto de infração;

IX - propor a suspensão do direito de dirigir e a cassação da CNH;

X - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 58 Ao Núcleo de Análise de Defesa Prévia, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Infrações e Penalidades, compete:

I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos à defesa prévia;

II - propor à Gerência procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação à defesa prévia;

III - realizar diligências necessárias nas análises dos processos;

IV - proceder ao julgamento, provimento, cancelamento e arquivamento dos autos de infração, dos processos administrativos de defesa prévia contra as notificações de autuação;

V - proceder à análise dos processos de defesa prévia referentes aos autos de infrações de veículos licenciados em outras Unidades Federativas - UFs que porventura tenham sido autuados no Distrito Federal;

VI - encaminhar a sua respectiva Unidade Federativa - UF os processos de defesa prévia dos veículos registrados no Distrito Federal que, porventura, tenham sido autuados/notificados em outras Unidades da Federação - UF;

VII - atender e analisar as solicitações de revisão das decisões proferidas nos processos de defesa prévia;

VIII - articular-se com outras unidades da Autarquia e órgãos externos na instrução dos processos de defesa prévia;

IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 59 Ao Núcleo de Análise de Recursos, unidade executiva subordinada diretamente à Gerência de Infrações e Penalidades, compete:

I - receber, analisar e emitir parecer sobre os processos de defesa prévia de infração de trânsito;

- II - receber, analisar e emitir parecer sobre os processos de condutores envolvidos em acidentes de trânsito;
- III - propor a interposição de recursos junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal em relação às decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infração;
- IV - propor a suspensão do direito de dirigir e a cassação da CNH;
- V - propor à Gerência os procedimentos a serem adotados em relação ao controle de aplicação de penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da CNH;
- VI - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV

DA GERÊNCIA DE SAÚDE

Art. 60 À Gerência de Saúde, unidade de direção executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Controle de Veículos e de Condutores, compete:

- I - propor à Diretoria metas e programas de trabalho anuais relativos à medicina de trânsito e à psicologia de trânsito;
- II - propor à Diretoria procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação à medicina de trânsito e à psicologia de trânsito;
- III - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- IV - propor à Diretoria o credenciamento de clínicas médicas e psicológicas para realizar avaliação médica ou psicológica;
- V - definir o número de candidatos e de condutores a serem submetidos aos exames médicos e psicológicos;
- VI - organizar Junta Médica Especial e supervisionar os seus trabalhos;
- VII - coordenar as informações sobre pedidos de credenciamento e descredenciamento de clínicas, de médicos e de psicólogos;
- VIII - coordenar as informações sobre exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, na forma da legislação específica;
- IX - analisar os processos oriundos de fiscalização realizada em clínicas credenciadas;
- X - sugerir à Diretoria a aplicação de penalidades previstas em norma específica, referente a clínicas credenciadas;
- XI - aprovar a documentação exigida, prevista em norma, dos profissionais médicos e dos psicólogos para atuar nas clínicas credenciadas e para credenciamento de clínicas;
- XII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 61 Ao Núcleo Médico, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Saúde, compete:

- I - propor à Gerência metas e programas de trabalho anuais relativos à medicina de trânsito;
- II - propor à Gerência procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação à medicina de trânsito;
- III - realizar e cadastrar exames de aptidão física e mental em condutores e em candidatos à reabilitação e à habilitação de acordo com a legislação vigente;
- IV - prestar informações sobre os exames de aptidão física e mental realizados;
- V - propor os procedimentos a serem adotados em relação a exames de aptidão física e mental e juntas médicas especiais, bem como às outras matérias relacionadas à medicina de trânsito;
- VI - executar vistorias nas clínicas médicas requerentes ao credenciamento e renovação de acordo com a norma vigente;
- VII - realizar exames médicos especiais em candidatos ou condutores portadores de necessidades especiais que tenham se envolvido em acidente ou julgados inaptos temporariamente;
- VIII - especificar adaptações em veículos automotores de candidatos portadores de necessidades especiais;
- IX - realizar exames complementares quando necessários;
- X - realizar exames médicos que lhe forem solicitados no interesse da Autarquia;
- XI - bloquear e desbloquear assuntos médicos administrativos no sistema;
- XII - analisar a documentação dos profissionais médicos para atuar nas clínicas credenciadas;
- XIII - prestar os primeiros socorros a servidores da Autarquia que em serviço tiverem problemas de saúde;
- XIV - efetuar visitas médicas a servidor da Autarquia que esteja necessitando de apoio médico ou por determinação superior;
- XV - avaliar ou abonar, se for o caso, os atestados médicos fornecidos a servidor da Autarquia por profissionais de entidades públicas ou privadas;
- XVI - prestar, quando solicitado, apoio às equipes de fiscalização;
- XVII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 62 Ao Núcleo de Clínicas, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Saúde, compete:

- I - propor à Gerência metas e programas de trabalho anuais relativos ao credenciamento de clínicas;
- II - propor à Gerência procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em

- relação a medicina de trânsito e ao credenciamento de clínicas;
- III - prestar informações à Gerência e aos interessados no credenciamento de clínicas;
- IV - instruir os pedidos de credenciamento, conforme previsto em norma, para credenciamento de clínicas;
- V - efetuar o registro de credenciamento de clínicas, dos profissionais de saúde, dos responsáveis técnicos e dos operadores do sistema informatizado do Detran - DF;
- VI - efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de clínicas;
- VII - elaborar e acompanhar a publicação de atos administrativos relativos ao credenciamento e penalidades impostas às clínicas e profissionais de saúde;
- VIII - fornecer subsídios em matérias relacionadas a registro, cadastro e fiscalização das clínicas credenciadas;
- IX - prestar esclarecimentos às clínicas credenciadas sobre questões relacionadas à legislação vigente que trata do credenciamento de clínicas;
- X - lançar, corrigir e/ou alterar as informações incorretas inseridas no sistema informatizado do Detran - DF pelas clínicas credenciadas;
- XI - prestar informações às clínicas sobre processos administrativos movidos contra as mesmas;
- XII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 63 Ao Núcleo de Psicologia, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Saúde, compete:

- I - propor à Gerência metas e programas de trabalho anuais relativos à psicologia de trânsito;
- II - propor à Gerência procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação à psicologia de trânsito;
- III - realizar e cadastrar avaliação psicológica em condutores e/ou candidatos à reabilitação e à habilitação de acordo com a legislação vigente;
- IV - prestar informações sobre as avaliações psicológicas realizadas;
- V - realizar avaliação psicológica em candidatos ou condutores portadores de necessidades especiais, que tenham se envolvido em acidente ou julgados inaptos e inaptos temporários;
- VI - realizar exame psicológico, em “grau de revisão”, em candidatos inaptos de clínicas credenciadas;
- VII - prestar informações sobre pedidos de credenciamento e descredenciamento de psicólogos;
- VIII - propor os procedimentos a serem adotados em relação à avaliação psicológica, bem como as outras matérias relacionadas à psicologia de trânsito;
- IX - analisar a documentação dos psicólogos para atuar nas clínicas credenciadas;
- X - realizar vistorias nas clínicas requerentes ao credenciamento e renovação, de acordo com a norma vigente;
- XI - realizar reexame psicológico para instrutores e diretores de centros de formação de condutores;
- XII - analisar e investigar os aspectos comportamentais dos condutores dos quais resultem perigo à segurança do trânsito;
- XIII - expedir laudos psicológicos “ex-offício”, ou a pedido;
- XIV - emitir parecer conclusivo sobre os resultados dos exames especiais realizados;
- XV - prestar, quando solicitado, apoio às equipes de fiscalização;
- XVI - realizar avaliações psicológicas complementares quando julgados necessários;
- XVII - realizar avaliações psicológicas que lhe forem solicitados no interesse da Autarquia;
- XVIII - efetuar visitas a servidor da Autarquia que esteja necessitando de apoio psicológico ou por determinação superior;
- XIX - prestar assistência a servidor da Autarquia que esteja necessitando de orientação psicológica;
- XX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO XI

DA DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO

Art. 64 À Diretoria de Segurança de Trânsito, unidade de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- II - coordenar o estabelecimento das metas e dos programas de trabalho anuais relativos à engenharia e ao policiamento e fiscalização de trânsito;
- III - definir os procedimentos a serem adotados em relação à engenharia e ao policiamento e fiscalização de trânsito;
- IV - manter comunicação permanente com outras unidades de órgãos ou entidades públicas ou privadas que exerçam influência no sistema viário urbano, no sentido de implementar ações coordenadas relativas à engenharia e ao policiamento e fiscalização de trânsito;
- V - propor à Direção Geral projetos de implantação, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias ou áreas públicas urbanas;
- VI - analisar e propor à Direção Geral, sob a ótica de segurança de trânsito, as alterações ou interrupções de fluxos de veículos em vias públicas;

VII - propor à Direção Geral a aquisição ou a utilização de equipamentos ou aparelhos para o controle e o policiamento e fiscalização de trânsito;

VIII - propor à Direção Geral a celebração de convênios, acordos ou contratos de serviços relacionados à engenharia e ao policiamento e fiscalização de trânsito;

IX - fornecer subsídios de ordem técnica e operacional em matérias relacionadas à engenharia e ao policiamento e fiscalização de trânsito;

X - adotar medidas que visem à melhoria da fluidez, disciplina e segurança do trânsito nas vias urbanas;

XI - autorizar a colocação ou retirada de redutores de velocidade em vias urbanas;

XII - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa na elaboração da proposta da programação anual nas áreas de engenharia e de policiamento e fiscalização de trânsito;

XIII - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa para definir a implementação de metas e programas de trabalho relativos às áreas de engenharia e de policiamento e fiscalização de trânsito não contemplados na programação anual da Autarquia;

XIV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 65 Ao Centro de Controle Operacional de Trânsito, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Segurança de Trânsito, compete:

I - propor à Diretoria as metas e os programas de trabalho anuais relativos ao controle operacional de trânsito;

II - propor à Diretoria procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação ao controle operacional de trânsito;

III - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

IV - manter e operar um sistema automatizado de monitoramento e controle de trânsito compreendendo semáforos, detectores de veículos, circuitos fechados de TV, painéis de mensagens variáveis, sistemas fixos e móveis de rádio-comunicação e sistemas telefônicos de atendimento ao cidadão;

V - apoiar a Direção Geral e as demais Diretorias no planejamento, operação, monitoramento e controle do trânsito;

VI - avaliar situações de emergência e viabilizar o acionamento tempestivo de serviços de apoio e demais intervenções de responsabilidade do Detran - DF;

VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 66 Ao Núcleo de Operações Aéreas, unidade executiva, subordinado diretamente à Diretoria de Segurança de Trânsito, compete:

I - propor à Diretoria, as metas e os programas de trabalho anuais relativos às operações aéreas;

II - propor à Diretoria, procedimentos, normas e rotinas de trabalho relativos às operações aéreas;

III - organizar, executar as atividades operacionais e administrativas aéreas;

IV - controlar e manter a documentação obrigatória da(s) aeronave(s);

V - providenciar as revisões e manutenções da(s) aeronave(s);

VI - elaborar relatórios e estatísticas das horas voadas pelos tripulantes da aeronave;

XV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE ENGENHARIA

Art. 67 À Gerência de Engenharia, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Segurança de Trânsito, compete:

I - definir sobre a implantação de projetos de sinalização, reorganização de tráfego, colocação ou retirada de redutores de velocidade nas vias urbanas, bem como propor o estabelecimento das velocidades permitidas, fundamentado em estudos técnicos;

II - coordenar e supervisionar a execução e a conservação da sinalização;

III - definir propostas para projetos de implantação de estacionamento rotativo pago nas vias ou áreas urbanas;

IV - desenvolver e acompanhar a implementação de projetos de obras e serviços relativos aos bens imóveis da Autarquia;

V - aprovar de projetos de edificação quanto ao impacto à circulação de veículos e pedestres;

VI - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

VII - propor à Diretoria as metas e os programas anuais de trabalho relativos à engenharia de trânsito;

VIII - propor à Diretoria procedimentos a serem adotados em relação à engenharia de trânsito;

IX - propor à Diretoria a contratação de serviços relacionados à engenharia de trânsito;

X - planejar e projetar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XI - fornecer, subsídios em matérias relacionadas à Engenharia de Trânsito;

XII - expedir autorização para realização de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança;

XIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 68 Ao Núcleo de Estudos e Elaboração de Projetos, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Engenharia, compete:

I - estudar, elaborar e acompanhar a execução de projetos de engenharia de trânsito;

II - estudar propostas de estacionamentos rotativos pagos em vias ou áreas urbanas;

III - elaborar projetos de estacionamentos rotativos pagos em vias ou áreas urbanas;

IV - propor à Gerência, as metas e os programas anuais relativos a projetos de engenharia;

V - elaborar projetos e programas de engenharia relativos aos bens imóveis da Autarquia;

VI - estudar locais de acidentes de trânsito e propor alternativas de engenharia para minimizar os acidentes;

VII - estudar a viabilidade de modificação na sinalização existente, bem como na fixação das velocidades fundamentada em estudos técnicos;

VIII - estudar e elaborar projetos visando a melhoria da fluidez no trânsito;

IX - cadastrar e classificar as vias de circulação do perímetro urbano do Distrito Federal;

X - cadastrar os projetos propostos e elaborados;

XI - fornecer subsídios em matérias relacionadas à execução de programas e projetos de engenharia de trânsito;

XII - estudar os projetos de edificações quanto a impactos à circulação de veículos e pedestres;

XIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 69 Ao Núcleo de Sinalização Estatigráfica, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Engenharia, compete:

I - coordenar e supervisionar a execução e conservação da sinalização estatigráfica das vias urbanas;

II - propor à Gerência os procedimentos relacionados à implantação e conservação da sinalização estatigráfica nas vias urbanas;

III - fornecer especificações necessárias de material e serviços destinados à execução de sinalização estatigráfica;

IV - cadastrar os projetos e a sinalização estatigráfica executada;

V - prestar informações em processos de aquisição de material ou serviços destinados à sinalização estatigráfica;

VI - fornecer subsídios quanto a matérias relacionadas à sinalização estatigráfica das vias urbanas, bem como outras informações do interesse da Autarquia;

VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 70 Ao Núcleo de Fiscalização de Engenharia, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Engenharia, compete:

I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos à fiscalização da sinalização de obras, eventos, e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres, nas vias urbanas ou calçadas;

II - propor à Gerência procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação à fiscalização da sinalização de obras, eventos, e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres, nas vias urbanas ou calçadas;

III - coordenar a fiscalização da sinalização de obras, eventos, pólo atrativo de trânsito e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas ou calçadas e da execução da sinalização estatigráfica, semaforica e dos equipamentos utilizados na fiscalização de vias urbanas;

IV - promover intercâmbio com os órgãos técnicos especializados, visando a troca de informações;

V - elaborar as escalas das equipes de fiscalização;

VI - receber, registrar e manter em arquivo físico e/ou eletrônico os documentos e materiais recolhidos por ocasião das fiscalizações, para fins de análise substantiva;

VII - propor critérios para aplicação de penalidade, na omissão de sinalização de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, conforme o risco apresentado;

VIII - lavar auto de infração, no descumprimento da legislação vigente, referente a obras, eventos, e qualquer obstáculo à livre circulação de veículos e pedestres, nas vias urbanas ou calçadas;

IX - efetuar o registro de informações e infrações no programa informatizado de controle e fiscalização de sinalização de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres;

X - analisar os recursos impetrados e as justificativas apresentadas pelas empresas autuadas;

XI - encaminhar às áreas afins os processos autuados e instruídos, contendo as respectivas análises de recursos impetrados e justificativas apresentadas, bem como o relatório de enquadramento legal;

XII - reter, remover mercadorias, materiais ou equipamentos, na forma da legislação;

XIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 71 Ao Núcleo de Segurança e Prevenção de Acidentes, unidade executiva, subordinada

diretamente à Gerência de Engenharia, compete:

- I - decidir sobre a sinalização de obras ou de eventos nas vias urbanas;
- II - propor critérios para aplicação de penalidade, na omissão de sinalização de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, conforme o risco apresentado;
- III - propor critérios para aplicação de penalidade, na omissão de sinalização de obra ou evento que perturbe ou interrompa a circulação de veículos e pedestres;
- IV - analisar propostas de alterações ou interrupções de fluxo de veículos em vias públicas urbanas;
- V - fornecer subsídios sobre matérias relacionadas a execução de obras, Núcleos e instalação de ondulações em vias urbanas.
- VI - analisar propostas de colocação ou retirada de redutores de velocidade em vias urbanas;
- VII - informar sobre obras ou eventos a serem realizados nas vias urbanas;
- VIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 72 Ao Núcleo de Desenho e Geoprocessamento, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Engenharia, compete:

- I - executar os serviços de topografia e geoprocessamento necessários à elaboração e execução de projetos de engenharia de interesse da Autarquia;
- II - executar os trabalhos de desenho técnico de interesse da Autarquia;
- III - cadastrar a sinalização executada ou a executar, os redutores de velocidade, os dispositivos e a sinalização auxiliares nas vias urbanas;
- IV - fornecer à Gerência subsídios em matéria ou dados relacionados a desenho, topografia e geoprocessamento;
- V - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 73 Ao Núcleo de Sinalização e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Engenharia, compete:

- I - coordenar e supervisionar a execução e conservação da sinalização semaforizada e dos equipamentos eletrônicos utilizados na fiscalização das vias urbanas;
- II - executar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos eletrônicos de propriedade da Autarquia da área de engenharia de trânsito;
- III - viabilizar a instalação de equipamentos de sinalização junto aos órgãos competentes;
- IV - fornecer especificações necessárias de material e serviços destinados à execução de sinalização e manutenção de equipamentos eletrônicos;
- V - propor à Gerência os procedimentos a serem adotados em relação à instalação e à manutenção dos equipamentos eletrônicos de engenharia de trânsito de responsabilidade da Autarquia;
- VI - prestar informações em processos de aquisição de material ou serviços destinados à sinalização e manutenção de equipamentos eletrônicos de engenharia de trânsito;
- VII - cadastrar os equipamentos eletrônicos de engenharia de trânsito instalados nas vias urbanas;
- VIII - fornecer subsídios de ordem técnica em matérias relacionadas aos equipamentos eletrônicos de engenharia de trânsito, bem como outras informações de interesse da Autarquia;
- IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 74 À Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Segurança de Trânsito, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições específicas;
- II - planejar e operacionalizar a fiscalização e o policiamento de trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- III - propor à Diretoria, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito nas vias urbanas do Distrito Federal;
- IV - a direção, a coordenação, a supervisão e o controle da execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- V - propor à Diretoria as metas e os programas de trabalho anuais relativos às operações de policiamento, fiscalização de trânsito, operações técnicas, controle de infrações e vistoria e inspeção de segurança veicular;
- VI - propor os procedimentos a serem adotados em relação às operações de policiamento e fiscalização de trânsito;
- VII - definir medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de produtos perigosos de carga indivisível nas vias urbanas;
- VIII - executar a fiscalização de trânsito nas vias urbanas, lavrando autos de infração relativos à circulação, estacionamento e parada, e outros casos previstos na legislação de trânsito, aplicando as medidas administrativas cabíveis, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- IX - fornecer subsídios de ordem técnica em matérias relacionadas a operações de policiamento e fiscalização de trânsito;
- X - propor a fixação de critérios de avaliação dos equipamentos utilizados na fiscalização,

para adequação técnica e modernização;

- XI - definir critérios para o controle de distribuição de talonários de notificação de infração;
 - XII - controlar o deslocamento de guinchos e viaturas utilizadas em operações de fiscalização e policiamento de trânsito;
 - XIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.
- Art. 75 Ao Núcleo de Operações Técnicas, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:
- I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos a operações técnicas;
 - II - propor procedimentos a serem adotados em relação a operações técnicas;
 - III - fiscalizar veículos utilizados na aprendizagem e nos exames de prática de direção;
 - IV - propor a programação para realização de operações de trânsito;
 - V - fornecer subsídios em matérias relacionadas a operações técnicas;
 - VI - fiscalizar os veículos de transportes de escolares, de carga para transporte gratuito de operários, de som e de produtos perigosos;
 - VII - efetuar a fiscalização dos estabelecimentos que vendam, comprem, desmontem ou recuperem veículos;
 - VIII - fiscalizar a emissão de gases poluentes em veículos automotores;
 - IX - expedir autorização para veículos de transporte de escolares, de carga para transporte gratuito de operários, de som e de aprendizagem;
 - X - aprovar e rubricar livros de registro dos estabelecimentos que vendam, comprem, desmontem ou recuperem veículos;
 - XI - lavar autos de infração;
 - XII - reter, remover ou apreender veículos na forma da legislação;
 - XIV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 76 Ao Núcleo de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, unidade executiva, subordinado diretamente à Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

- I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos ao policiamento e fiscalização de trânsito;
- II - propor à Gerência procedimentos a serem adotados em relação ao policiamento e fiscalização de trânsito;
- III - realizar o policiamento e a fiscalização de trânsito nas vias urbanas;
- IV - adotar medidas imediatas em casos de acidentes, para desobstrução da via e restabelecimento da segurança e do fluxo de trânsito;
- V - providenciar socorro às vítimas de acidentes de trânsito;
- VI - lavar autos de infração;
- VII - reter, remover ou apreender veículos na forma da legislação;
- VIII - realizar a segurança de trânsito de autoridades;
- IX - controlar o trânsito em eventos públicos que alterem o fluxo de trânsito de veículos e pedestres;
- X - fornecer subsídios em matérias relacionadas à policiamento e fiscalização de trânsito;
- XI - realizar diligências administrativas e judiciais;
- XII - propor medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de produtos perigosos e de carga indivisível nas vias urbanas;
- XIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 77 Ao Núcleo de Planejamento de Operações, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

- I - propor à Gerência, as metas e os programas de trabalho anuais relativos a planejamento de operações de trânsito;
 - II - propor à Gerência procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem adotados em relação a operações de trânsito para aumentar a segurança e fluidez do tráfego;
 - III - realizar levantamento de dados referentes a operações de trânsito;
 - IV - elaborar o planejamento das operações de fiscalização e policiamento de trânsito, em conjunto com as demais unidades da Gerência, no âmbito da Autarquia;
 - V - manter ligações com a Secretaria de Estado de Transportes, Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Defesa Social, e demais segmentos, visando ao planejamento de operações conjuntas;
 - VI - promover a interação com as demais unidades do Detran - DF para apoio às atividades dos mesmos, nos assuntos relacionados com operações de trânsito;
 - VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.
- Art. 78 Ao Depósito de Veículos Apreendidos, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:
- I - registrar, controlar e manter sob custódia, os veículos removidos ao Depósito;
 - II - providenciar o registro de ocorrências de roubo, furto ou sinistro com veículo mantido sob custódia, em delegacia policial competente;
 - III - relacionar veículos para leilão;
 - IV - autorizar a liberação de veículos para reparo;
 - V - emitir extrato de multas;
 - VI - lavar autos de infração e emitir guias de recolhimento de encargos;

VII - recolher documentos dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, bem como dos condutores envolvidos, sujeitos a outras penalidades de trânsito;

VIII - fornecer às Gerências, subsídios sobre matérias relacionadas a veículos apreendidos;

IX - controlar os veículos guinchos, seus condutores e as apreensões e as remoções de veículos;

X - vistoriar e inspecionar veículos apreendidos, quanto à sua identificação e às condições de segurança, para fins de registro, selo de placa, emplacamento e licenciamento;

XI - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 79 Ao Núcleo de Vistoria e de Inspeção de Segurança Veicular e Emissão de Gases Poluentes, unidade executiva subordinado diretamente à Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

I - propor à Gerência as metas e os programas anuais de trabalho relativos à vistoria e à inspeção de segurança veicular;

II - vistoriar e inspecionar veículos recuperados em razão de acidentes ou que apresentem mal estado de conservação;

III - vistoriar e inspecionar veículos de fabricação artesanal ou que tenham sofrido em suas características alterações, modificações ou substituições de equipamento de segurança especificado pelo fabricante ou que apresente perigo para a segurança do trânsito;

IV - vistoriar e inspecionar veículos que tenham sofrido alterações na sua identificação, agregados ou componentes;

V - vistoriar e inspecionar os veículos de transporte de escolares, de operários e os de carga;

VI - aferir os níveis de som, ruídos e fumaça em veículos automotores;

VII - fiscalizar e supervisionar as entidades que, mediante contrato, executem inspeção de segurança veicular;

VIII - vistoriar e inspecionar veículos, quanto à sua identificação e às condições de segurança, para fins de registro, selo de placa, emplacamento e licenciamento.

IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 80 Ao Núcleo de Atendimento e Controle dos Permissionários do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, unidade executiva, subordinada diretamente à Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, compete:

I - propor à Gerência as metas e os programas de trabalho anuais relativos ao policiamento e fiscalização de trânsito do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal – STCE-DF;

II - propor à Gerência procedimentos a serem adotados em relação ao transporte escolar;

III - propor a programação para a realização de operações de trânsito do STCE-DF;

IV - fiscalizar veículos utilizados no transporte escolar;

V - fornecer subsídios em matérias relacionadas ao transporte escolar;

VI - fazer o controle do cadastro de permissionários, de condutores e dos registros de veículos, bem como das infrações e penalidades previstas no STCE-DF;

VII - expedir documentação prevista no STCE-DF;

VIII - realizar vistoria técnica em veículos de transporte escolar do STCE-DF;

IX - encaminhar veículo para inspeção veicular ao órgão credenciado pelo INMETRO, com base na legislação do STCE-DF;

X - lavrar autos de infração relativos ao STCE-DF;

XI - reter, remover ou apreender veículos na forma prevista no STCE-DF;

XII - expedir autorização para prestação de serviços especiais na forma prevista no STCE-DF;

XIII - fornecer subsídios para a realização de licitação para o STCE-DF;

XIV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO XII

DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 81 À Diretoria de Educação de Trânsito, unidade executiva, de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II - propor as metas e os programas anuais de trabalho relativos a campanhas educativas de trânsito, apoio pedagógico, à Escola Pública de Trânsito e à Biblioteca Especializada;

III - propor programas e ações relacionadas à educação para o trânsito, capacitação, aperfeiçoamento e atualização de servidores do órgão;

IV - propor a contratação de serviços relacionados à educação para o trânsito;

V - propor acordo de parceria com pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de trabalhos, programas ou palestras relacionados à educação para o trânsito;

VI - fornecer subsídios relacionados à educação de trânsito;

VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 82 Ao Núcleo de Campanhas Educativas de Trânsito, unidade executiva, subordinado diretamente à Diretoria de Educação de Trânsito, compete:

I - elaborar e propor à Diretoria as metas e os programas educativos de trânsito;

II - realizar campanhas, seminários, encontros, conferências, visitas, cursos e palestras educativas de trânsito;

III - realizar concursos educativos relacionados a programas de educação no trânsito;

IV - realizar curso de capacitação para formação de multiplicadores na área de trânsito;

V - realizar cursos de atualização e de reciclagem para condutores de veículos do Serviço Público, bem como para condutores de veículos de transporte coletivo, de cargas e para condutores de transporte de escolares;

VI - avaliar, cadastrar e manter em arquivo, documentos e resultados obtidos com as campanhas educativas de trânsito;

VII - fornecer dados e subsídios relacionados a metas e programas educativos de trânsito;

VIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 83 Ao Núcleo de Apoio Pedagógico, unidade executiva, subordinado diretamente à Diretoria de Educação de Trânsito, compete:

I - fornecer subsídios técnicos referentes à área pedagógica;

II - elaborar, reproduzir ou encadernar materiais didático-pedagógicos;

III - operar, realizar manutenção, conservação de equipamentos audiovisuais e orientar a sua utilização;

IV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 84 À Escola Pública de Trânsito, unidade executiva, subordinada diretamente à Diretoria de Educação de Trânsito, compete:

I - realizar e/ou fiscalizar cursos para formação de examinadores de trânsito e de instrutores de centros de formação de condutores, bem como cursos para candidatos à obtenção do documento de habilitação e de especialização na área de trânsito;

II - realizar cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização para servidores do órgão, examinadores de trânsito, condutores e instrutores de centros de formação de condutores;

III - propor à Diretoria as metas e os programas de trabalho anuais relativos à educação para o trânsito;

IV - emitir certificado de conclusão de cursos;

V - realizar cursos para condutores de ciclomotores, ciclos e de veículos de tração animal;

VI - fornecer subsídios técnicos na área de educação de trânsito;

VII - estabelecer programa de avaliação da formação de condutores;

VIII - elaborar e manter atualizado o banco de perguntas e respostas das avaliações de candidatos e condutores;

IX - manter cadastro de histórico de cursos de candidatos e condutores;

X - realizar curso para condutores infratores;

XI - estabelecer cronograma de realização de cursos para formação de condutores;

XII - propor a assinatura de convênios, contratos ou acordos de parceria na área de ensino de trânsito;

XIII - aplicar exame de prática de direção nos cursos de formação de examinadores e instrutores de trânsito;

XIV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 85 Mediante proposta, o Diretor-Geral da Autarquia poderá criar postos avançados da Escola Pública de Trânsito junto às Gerências ou Núcleos Regionais de Trânsito, por ato próprio.

Parágrafo único - Os postos avançados da Escola Pública de Trânsito serão administrados por encarregados que executarão os encargos que lhe forem atribuídos no ato de designação.

Art. 86 Junto à Diretoria de Educação de Trânsito haverá uma Biblioteca Especializada, que terá como incumbência:

I - pesquisar, coletar e catalogar atos oficiais, documentos e publicações técnicas nacionais e estrangeiras sobre trânsito;

II - executar atividades de processamento técnico e controle de material bibliográfico;

III - propor aquisição de livros, publicações técnicas e assinatura de periódicos para o acervo;

IV - orientar e promover a encadernação e recuperação de material bibliográfico;

V - organizar catálogos, arquivos e fichários de controle das coleções bibliográficas;

VI - especificar critérios de utilização do acervo existente;

VII - manter registro do acervo de atos oficiais, documentos e publicações de interesse da Autarquia;

VIII - registrar, classificar, indexar e catalogar legislação que verse sobre assuntos de interesse de Autarquia;

IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Parágrafo único - A Biblioteca, de que trata este artigo, será administrada e controlada por um Encarregado designado pelo Diretor de Educação de Trânsito.

SEÇÃO XIII

DAS ASSESSORIAS, ASSISTÊNCIAS, SECRETARIAS E ENCARREGADORIAS

Art. 87 À Assessoria unidade de assessoramento, subordinada diretamente ao órgão ou unidade a qual está vinculada, compete:

I - assessorar o órgão ou a unidade a qual está vinculada em assuntos de natureza técnico-administrativa;

II - elaborar ou rever minuta de atos de interesse do órgão ou da unidade a qual está vinculada;

III - transmitir, acompanhar, orientar o cumprimento das instruções do órgão ou unidade a qual está vinculada;

IV - prestar informações técnicas em processos ou matérias de interesse da Autarquia;

V - analisar informações e dados de interesse do órgão ou da unidade a qual está vinculada;

VI - assessorar o órgão ou a unidade a qual está vinculada em matérias relacionadas a legislação de interesse da unidade;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem incumbidas no interesse do órgão ou da unidade a qual está vinculada.

Art. 88 À Assistência, unidade de apoio, subordinada diretamente ao órgão ou à unidade a qual está vinculada, compete:

I - assistir o órgão ou a unidade a qual está vinculada em atividades de natureza administrativa;

II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções superiores;

III - desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse do órgão ou da unidade a qual está vinculada.

Art. 89 À Secretaria Executiva, unidade de apoio, subordinada diretamente à Direção Geral da Autarquia, compete:

I - acompanhar à Direção Geral em compromissos oficiais;

II - agendar audiências e outros compromissos externos e internos da Direção Geral;

III - disponibilizar meios para cumprimento da agenda;

IV - elaborar atas de reuniões;

V - atender e orientar as pessoas quanto a procedimentos adotados pela Autarquia;

VI - efetuar convocações para reuniões promovidas pela Direção Geral;

VII - desempenhar outras competências que lhe forem incumbidas no interesse do órgão ou da unidade a qual está vinculada.

Art. 90 À Secretaria Administrativa, unidade de apoio, subordinada diretamente ao órgão ou à unidade a qual está vinculada, compete:

I - receber, expedir e controlar as correspondências e outros documentos relativos ao órgão ou à unidade a qual está vinculada;

II - efetuar trabalhos datilográficos ou de digitação;

III - efetuar ligações ou atender telefonemas e anotar mensagens;

IV - manter e controlar o arquivo de documentos do órgão ou da unidade a qual está vinculada;

V - prover o órgão ou à unidade a qual está vinculada com material de consumo ou permanente;

VI - manter atualizado o cadastro de autoridades e de entidades públicas e privadas;

VII - controlar a folha de frequência dos servidores lotados no órgão ou na unidade a qual está vinculada;

VIII - elaborar proposta de programação de férias dos servidores das unidades subordinadas ao órgão ou à unidade a qual está vinculada;

IX - atender e encaminhar usuários às áreas específicas;

X - desempenhar outras competências que lhe forem incumbidas no interesse do órgão ou da unidade a qual está vinculada;

Art. 91 À Encarregadoria, unidade executiva, subordinada à unidade a qual está vinculada compete executar atividades e encargos que lhe forem determinados no ato de sua criação.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Art. 92 À Diretoria de Atendimento ao Usuário, unidade de direção superior, subordinada diretamente à Direção Geral, compete:

I - interagir com a Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa para definir a implementação de metas e programas de trabalho, relativos à Diretoria de Atendimento ao Usuário, às Gerências, aos Núcleos Regionais de Trânsito e aos Postos de Atendimento, não contemplados na programação anual da Autarquia;

II - propor às Diretorias os procedimentos, normas e rotinas de trabalho a serem executados nas Gerências, Núcleos Regionais de Trânsito e Postos de Atendimento;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades específicas e genéricas das Gerências, Núcleos Regionais de Trânsito e Postos de Atendimento, com orientação normativa e controle técnico das diretorias e coordenação da Autarquia, por área de interesse;

IV - propor à Direção Geral da Autarquia convênios, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender as necessidades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

V - supervisionar e fiscalizar a realização de projetos, obras ou serviços nas Gerências, nos Núcleos Regionais de Trânsito e Postos de Atendimento;

VI - fornecer à Direção Geral subsídios em matérias relacionadas às atividades da Diretoria de Atendimento ao Usuário e das Gerências e Núcleos Regionais de Trânsito;

VII - propor à Direção Geral a expedição de atos administrativos ou normativos relativos às atividades das unidades que lhe são subordinadas;

VIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO I

DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

Art. 93 Às Gerências Regionais de Trânsito, unidades executivas, subordinadas diretamente à Diretoria de Atendimento ao Usuário, compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhes são diretamente subordinadas;

II - dirigir e coordenar o estabelecimento das metas e dos programas de trabalho anuais das unidades que lhes são subordinadas;

III - propor à Diretoria a expedição de atos administrativos relativos às atividades das unidades que lhe são subordinadas;

IV - fornecer à Diretoria, subsídios necessários em matérias relacionadas às atividades de trânsito de suas circunscrições;

V - controlar a expedição de Licença de Aprendizagem, de Autorização para Conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal e de documentos relativos a veículos;

VI - informar e solicitar informações aos órgãos de trânsito de outras Unidades da Federação - UFs sobre cadastro de veículos;

VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 94 Aos Núcleos de Cadastro e de Habilitação de Condutores, unidades executivas subordinadas diretamente às Gerências Regionais de Trânsito, compete:

I - receber, conferir, cadastrar documentação e atualizar cadastro de condutores e de candidatos à reabilitação e à habilitação para conduzir veículos;

II - propor a cassação de Licenças de Aprendizagem;

III - propor a suspensão do direito de dirigir e a cassação do documento de habilitação;

IV - realizar marcação de exame de prática de direção;

V - expedir Licença de Aprendizagem e Autorização para Conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

VI - receber e atender solicitação de prontuário de condutor habilitado por órgão de trânsito de outra Unidade de Federação - UF;

VII - selecionar candidato à habilitação e condutores à reabilitação para os cursos previstos na legislação vigente;

IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 95 Aos Núcleos de Registro e Licenciamento de Veículos, unidades executivas, subordinados diretamente às Gerências Regionais de Trânsito, compete:

I - receber, conferir, cadastrar documentação para registro de propriedade de veículos e efetuar atualizações no cadastro de veículos;

II - expedir Certificados de Registro de Veículos e Certificados de Licenciamento Anual;

III - analisar as sugestões de áreas públicas urbanas para implantação de estacionamento rotativo pago e propor à sua respectiva Gerência a sua implementação;

IV - fornecer informações de veículos cadastrados;

V - autenticar cópias de Certificados de Licenciamento Anual de Veículos;

VI - expedir licenças para trânsito de veículos;

VII - efetuar restrições, bloqueios e desbloqueios administrativos, judiciais ou fiscais, bem como registrar comunicação de venda em prontuários de veículos;

VIII - efetuar a baixa de registro de veículos;

IX - designar a numeração de placa para veículo;

X - emitir extrato de multas;

XI - analisar as sugestões de projetos de sinalização e reorganização do tráfego, de colocação ou retirada de sonorizadores e de redutores de velocidade, de alterações ou interrupções de fluxos de trânsito, de relocação dos equipamentos eletrônicos e de sinalização bem como propor à respectiva Gerência sua execução;

XII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 96 Aos Núcleos de Apoio Administrativo, unidades executivas, subordinados diretamente às Gerências Regionais de Trânsito, compete:

I - receber, conferir e controlar a distribuição dos materiais de consumo e permanente a serem utilizados pelas Gerências Regionais de Trânsito;

II - receber e expedir correspondências das Gerências;

III - receber processos, requerimentos e publicações de interesse das Gerências;

IV - zelar pela conservação dos móveis e equipamentos alocados nas Gerências;

V - acompanhar a execução de serviços de vigilância, limpeza e conservação prestados nas Gerências;

VI - acompanhar a instalação e supervisionar a manutenção de divisórias, rede elétrica e hidráulica e dispositivos de segurança nas Gerências;

VII - realizar a conservação dos veículos alocados nas Gerências;

VIII - autorizar a fixação de material informativo nas dependências das Gerências;

IX - registrar acidentes e infrações ocorridas com veículos das Gerências;

X - solicitar material de consumo e permanente para utilização das Gerências;

XI - propor a baixa de equipamentos e de materiais das Gerências;

XII - controlar a folha de frequência dos servidores lotados nas Gerências;

XIII - controlar e programar pedidos de férias, de licença e de outros afastamentos dos

servidores das Gerências;

IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 97 Aos Núcleos de Engenharia de Trânsito, unidades executivas, subordinados diretamente às Gerências Regionais de Trânsito, compete:

I - solicitar a substituição de equipamentos eletrônicos de controle de trânsito, defeituosos ou danificados por acidentes;

II - supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos;

III - cadastrar e controlar os cruzamentos semaforicos, com datas de instalação e de intervenções de manutenção realizadas;

IV - efetuar vistoria em todo sistema de equipamentos eletrônicos e de sinalização estatigráfica, propondo, se necessário, a recuperação e reposição;

V - sugerir à Gerência os locais em áreas públicas urbanas passíveis de serem utilizados para implantação de estacionamento rotativo pago;

VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade da execução dos serviços contratados relacionados à implantação, manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como de sinalização estatigráfica nas vias urbanas;

VII - providenciar o recolhimento de todo material danificado em acidente;

VIII - sugerir à Gerência, projetos de sinalização e reorganização do tráfego nas vias urbanas;

IX - registrar ocorrência policial e avaliar danos causados aos equipamentos eletrônicos ou à sinalização estatigráfica;

X - fiscalizar a sinalização em obras ou eventos a serem executados nas vias urbanas;

XI - sugerir à Gerência a colocação ou a retirada de sonorizadores e de redutores de velocidade em vias urbanas;

XII - sugerir à Gerência alterações ou interrupções de fluxos de trânsito em vias urbanas;

XIII - efetuar contagem sistemática e o levantamento dos fluxos de trânsito, para a elaboração de projetos de melhoramento e reorganização do tráfego;

XIV - participar de reuniões comunitárias, ouvir e apreciar sugestões ou reivindicações da sociedade e propor soluções cabíveis;

XV - participar de reuniões com as Administrações Regionais, com vistas a planejamento, e execução de projetos relacionados à engenharia de trânsito, obras e serviços de interesse da Autarquia;

XVI - cadastrar as vias urbanas da sua área de atuação;

XVII - coletar dados para fins estatísticos de engenharia de trânsito;

XVIII - sugerir à Gerência a relocação dos equipamentos eletrônicos e de sinalização;

XIX - operar os estacionamentos rotativos pagos;

XX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II

DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE TRÂNSITO

Art. 98 Aos Núcleos Regionais de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, unidades executivas subordinados diretamente à Diretoria de Atendimento ao Usuário, compete:

I - receber, conferir, cadastrar e atualizar a documentação de condutores e de candidatos à habilitação e à reabilitação;

II - expedir e cassar Licença de Aprendizagem e Autorização para Conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

III - expedir Certificados de Registro de Veículos e Certificados de Licenciamento Anual;

IV - propor à Diretoria de Atendimento ao Usuário, locais, datas e horários para aprendizagem e realização de exames de prática de direção;

V - lacrar placas e tarjetas em veículos;

VI - controlar o estoque de placas, tarjetas e lacres;

VII - emitir extratos de multas;

VIII - propor a suspensão do direito de dirigir e a cassação do documento de habilitação;

X - receber e atender solicitação de prontuário de condutor habilitado por órgão de trânsito de outra Unidade de Federação - UF;

XI - participar de reuniões com as Administrações Regionais e com a comunidade;

XII - autenticar cópias de Certificados de Licenciamento Anual;

XIII - expedir licenças para trânsito de veículos;

XIV - receber, conferir, cadastrar documentação para registro de propriedade e efetuar atualizações no cadastro de veículos;

XV - fornecer à Diretoria, subsídios em matérias relacionadas aos serviços de trânsito nas áreas de suas respectivas circunscrições;

XVI - efetuar restrições, bloqueio, desbloqueios administrativos, bem como registrar a comunicação de venda em prontuários de veículos;

XVII - informar e solicitar informações aos órgãos de trânsito de outras Unidades de Federação - UFs sobre cadastro de veículos;

XVIII - efetuar baixa de registro de veículos;

XIX - designar a numeração de placa para veículo;

XX - receber, conferir e controlar a distribuição dos materiais de consumo e permanente a serem utilizados pelos Núcleos Regionais de Trânsito;

XXI - receber e expedir correspondência dos Núcleos;

XXII - receber processos, requerimentos e publicações de interesse dos Núcleos;

XXIII - zelar pela conservação dos móveis e equipamentos alocados nos Núcleos;

XXIV - acompanhar a execução de serviços de vigilância, limpeza e conservação prestados nos Núcleos;

XXV - acompanhar a instalação de divisórias, rede elétrica e hidráulica e dispositivos de segurança;

XXVI - realizar a conservação dos veículos alocados nos Núcleos;

XXVII - autorizar afiação de material informativo nas dependências dos Núcleos;

XXVIII - registrar acidentes e infrações ocorridas com veículos dos Núcleos;

XXIX - Solicitar material de consumo e permanente para utilização dos Núcleos;

XXX - propor a baixa de equipamentos e de materiais dos Núcleos;

XXXI - controlar a folha de frequência dos servidores lotados nos Núcleos;

XXXII - controlar e programar pedidos de férias, de licença e de outros afastamentos dos servidores dos Núcleos;

XXXIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO II

DAS SEDES DAS GERÊNCIAS E NÚCLEOS REGIONAIS DE TRÂNSITO

Art. 99 As sedes das Gerências e Núcleos Regionais de Trânsito são as seguintes:

I - Gerência Regional de Trânsito de Brasília: sede em Brasília, Capital da República;

II - Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga: sede na cidade de Taguatinga;

III - Gerência Regional de Trânsito de Ceilândia: sede na cidade de Ceilândia;

IV - Núcleo Regional de Trânsito do Gama: sede na cidade do Gama;

V - Núcleo Regional de Trânsito de Sobradinho: sede na cidade de Sobradinho;

§ 1º O Núcleo de Trânsito tornar-se-á Gerência Regional de Trânsito, quando apresentar toda a estrutura administrativa referente à Gerência.

§ 2º Outros Núcleos Regionais de Trânsito serão implantados de acordo com as necessidades da comunidade e conveniências da Autarquia.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR-GERAL

E CARGOS EM COMISSÃO DO DETRAN - DF

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NATUREZA ESPECIAL

DE DIRETOR-GERAL

Art. 100 Ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - baixar normas complementares sobre engenharia, educação de trânsito, aprendizagem, habilitação, controle de veículos, policiamento e fiscalização de trânsito;

II - fixar as prioridades, diretrizes, metas e política para consecução dos objetivos da Autarquia;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

IV - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

V - implementar medidas da Política e do Programa Nacional de Trânsito;

VI - nomear, exonerar e demitir servidores da Autarquia;

VII - autorizar a contratação de serviços necessários à Autarquia;

VIII - determinar a abertura de processos disciplinares e de Tomada de Contas Especial;

IX - definir a programação anual da Autarquia;

X - indicar os representantes do Detran - DF, junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - Contrandife e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - Jaris;

XI - supervisionar e coordenar a execução das atividades das unidades da Autarquia, de modo a assegurar-lhes eficiência e melhoria na qualidade e produtividade;

XII - apreender ou cassar documentos de habilitação e suspender o direito de dirigir veículos do condutor habilitado;

XIII - baixar normas sobre apreensão, recolhimento, custódia, liberação e o leilão de veículos;

XIV - autorizar a realização de leilão de veículos apreendidos;

XV - encaminhar propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais e aprovar o orçamento analítico da Autarquia;

XVI - definir o orçamento da Autarquia;

XVII - aplicar penalidades por infrações de trânsito;

XVIII - estabelecer horários de funcionamento da Autarquia;

XIX - nomear, designar, exonerar ou dispensar ocupantes de cargos em comissão até o nível DF-11;

XX - autorizar a prestação de serviços extraordinários ou sob regime especial e solicitar a requisição de pessoal;

XXI - definir, para estudos, vias ou áreas urbanas para implantação de estacionamentos rotativos pagos;

XXII - autorizar a implantação de estacionamento rotativo pago nas vias ou áreas urbanas;

XXIII - aplicar penalidade de suspensão do direito de licitar;

XXIV - autorizar a aquisição e dispensar licitação nos casos previstos e homologar Tomadas de Preços;

XXV - autorizar a alienação de material inservível, ocioso, obsoleto e fixar a forma de alienação;

XXVI - avocar para apreciação e decisão, processos ou assuntos de competência de quaisquer das unidades da Autarquia;

XXVII - aplicar penalidade de advertência, de suspensão ou de demissão a servidor da Autarquia ou converter a suspensão em multa;

XXVIII - propor a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos vagos existentes na Autarquia;

XXIX - promover a divulgação de projetos e realizações da Autarquia;

XXX - aprovar planos de auditoria operacional;

XXXI - coordenar e supervisionar a execução dos planos, das metas e da programação de trabalho;

XXXII - firmar contratos, acordos e convênios de interesse da Autarquia;

XXXIII - aprovar as compras da Autarquia;

XXXIV - encaminhar dados e informações estatísticas sobre o trânsito no Distrito Federal, aos órgãos normativos e executivos do Sistema Nacional de Trânsito;

XXXV - definir políticas sobre desenvolvimento dos recursos humanos da Autarquia;

XXXVI - representar o Detran - DF ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

XXXVII - aprovar planos de comunicação social e a realização de campanhas educativas de trânsito;

XXXVIII - autorizar o parcelamento de débitos para com a Autarquia;

XXXIX - ordenar as despesas ou sua anulação e autorizar adiantamentos;

XL - exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;

XLI - baixar Instruções de Serviço e outros atos necessários ao funcionamento da Autarquia;

XLII - delegar a subordinados funções da competência da Direção Geral;

XLIII - julgar recursos contra penalidades, exceto a de suspensão do direito de licitar, aplicadas a fornecedores de materiais e prestadores de serviços;

XLIV - participar de reuniões nacionais e internacionais de trânsito;

XLV - manter comunicação permanente com órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, ou outras entidades públicas e privadas;

XLVI - expedir Certificado de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual;

XLVII - expedir documentos de habilitação;

XLVIII - aplicar e comunicar ao órgão máximo executivo da União os cancelamentos de registros e de licenciamentos de centros de avaliação e formação teórica e / ou prática de condutores;

XLIX - comunicar ao órgão máximo executivo da União a suspensão do direito de dirigir, a apreensão e a cassação do documento de habilitação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SEÇÃO I

DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO

Art. 101 Ao Diretor-Geral Adjunto, subordinado diretamente à Direção Geral, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Diretor-Geral no exercício de suas funções e na coordenação das atividades das Diretorias e demais unidades correlatas;
- II - assegurar a continuidade das atividades da Direção Geral, quando da ausência ou impedimento do Diretor-Geral;
- III - substituir o Diretor-Geral em seus impedimentos eventuais;
- IV - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.

SEÇÃO II

DO PROCURADOR JURÍDICO

Art. 102 Ao Procurador Jurídico, subordinado diretamente à Direção Geral, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - representar juridicamente a Autarquia na Justiça ou fora dela, recebendo citações, intimações, notificações, requisições e promovendo as ações e a defesa dos interesses do Detran - DF, em todas as esferas e graus de jurisdição;
- II - assessorar o Diretor-Geral da Autarquia em todos os níveis em assuntos relacionados à consultoria jurídica e à interpretação ou aplicação de leis, regulamentos e outras normas de interesse da Autarquia;
- III - propor normas sobre formalísticas, proposição, tramitação e controle dos atos jurídicos e administrativos;
- IV - dirigir, coordenar e supervisionar o exercício das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
- V - submeter ao Diretor-Geral, sugestões sobre propositura de ações e feitos jurídicos;
- VI - interpretar e opinar quanto às normas sobre regime disciplinar, direitos e deveres de servidores;

- VII - emendar, modificar ou aprovar pareceres jurídicos, submetendo à superior consideração do Diretor-Geral;
- VIII - opinar sobre minutas de convênios, contratos, acordos e outros ajustes de interesse da Autarquia;
- IX - opinar sobre pedidos de certidões ou cópias fiéis de processos administrativos;
- X - propor a edição de normas complementares à legislação de trânsito no âmbito local;
- XI - representar ao Diretor-Geral, ou à autoridade competente, sobre falhas administrativas, ilegalidades ou irregularidades;
- XII - articular-se diretamente com a Procuradoria Geral do Distrito Federal, para fins de orientação normativa e controle técnico;
- XIII - emitir parecer jurídico em processos de licitações submetidos à sua apreciação e orientar o Diretor-Geral na homologação de Tomadas de Preços e Concorrências Públicas de interesse da Autarquia, bem como nas decisões a serem proferidas nos casos de recurso ou pedido de reconsideração;
- XIV - examinar e emitir parecer jurídico sobre projetos de lei ou de decretos relacionados ao trânsito ou que possam ferir os interesses do Detran-DF;
- XV - analisar Edital de Licitação propondo alterações para adequá-lo a legislação pertinente;
- XVI - assistir a Direção Geral da Autarquia em sua relação com o Poder Judiciário;
- XVII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO III

DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 103 Ao Assessor de Comunicação Social, diretamente subordinado à Direção Geral, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Diretor-Geral da Autarquia nas audiências e atividades de mídia em geral;
- II - executar ou coordenar a execução das atividades de comunicação dirigidas aos públicos interno e externo;
- III - manter intercâmbio com órgãos ligados às atividades de trânsito;
- IV - promover contatos do Diretor-Geral do Detran - DF com os órgãos da imprensa;
- V - divulgar a órgãos do Distrito Federal e outras entidades públicas ou privadas, informações sobre os objetivos, metas e realizações da Autarquia;
- VI - promover a divulgação de eventos governamentais de interesses da Autarquia;
- VII - controlar o cadastro de autoridades de Órgãos do Distrito Federal, de outras entidades públicas ou privadas e de órgãos, especificamente ligados à imprensa;
- VIII - divulgar, pelos de meios de comunicação, as alterações previstas no sistema viário urbano, mediante informações fornecidas pela Diretoria de Segurança de Trânsito;
- IX - definir e inserir os dados da Autarquia na rede mundial de computadores;
- X - controlar o cerimonial do Detran - DF;
- XI - coordenar e supervisionar a coleta de dados sobre o impacto da atuação da Autarquia, identificando e analisando tendências da opinião pública;
- XII - promover, acompanhar e controlar a divulgação de informações, eventos e temas relativos à Autarquia;
- XIII - manter em arquivo matéria jornalística de interesse da Autarquia;
- XIV - receber sugestões, questionamentos, críticas, elogios e denúncias de usuários e providenciar medidas e respostas;
- XV - definir plano de férias dos servidores que lhe são subordinados;
- XVI - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Assessoria de Comunicação;
- XVII - decidir por programa de treinamento de pessoal de interesse da Assessoria de Comunicação;
- XVIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DOS DIRETORES DE DIRETORIAS

Art. 104 Aos Diretores de Diretoria, subordinados diretamente à Direção Geral, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - programar as ações, as metas e os programas anuais de trabalho da Diretoria, das Gerências e dos Núcleos;
- II - decidir sobre as normas e os procedimentos a serem adotados nas Gerências e nos Núcleos;
- III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades das Gerências e dos Núcleos;
- IV - propor ao Diretor-Geral da Autarquia a designação ou dispensa de ocupante de cargo de chefia nas Gerências ou Núcleos;
- V - propor ao Diretor-Geral a programação anual de trabalho a ser cumprida pela Autarquia;
- VI - manter comunicação permanente com as unidades do Governo do Distrito Federal e com outras entidades públicas ou privadas, com vistas a ações coordenadas;
- VII - propor ao Diretor-Geral acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades das Gerências e Núcleos;

VIII - fornecer ao Diretor-Geral subsídios em matérias relacionadas às atividades das Gerências e Núcleos;

IX - orientar a execução das atividades da Diretoria com os padrões de qualidade, produtividade e custos estabelecidos;

X - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos;

XI - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as competências de sua Diretoria;

XII - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Diretoria;

XIII - definir plano de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

XIV - decidir por programa de treinamento de pessoal de interesse da Diretoria;

XV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO V DOS GERENTES

Art. 105 Aos Gerentes cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - manter alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sobre sua responsabilidade;

II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Gerência e responder pelas competências;

III - orientar a execução das atividades da Gerência com os padrões de qualidade, produtividade e custos estabelecidos;

IV - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-los ao superior imediato;

V - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos;

VI - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com às competências de sua Gerência;

VII - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;

VIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Gerência;

IX - supervisionar, controlar e orientar as atividades de suas unidades subordinadas, objetivando manter em bom estado de conservação os prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob sua responsabilidade, providenciando correções ou reparos, quando necessário;

X - zelar pela disciplina nos locais de trabalho e aplicar penalidades aos subordinados, dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente;

XI - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços cujas competências apresentam interações com as dos Núcleos ou com as da Escola Pública de Trânsito, encaminhando-as ao superior imediato;

XII - propor programas de treinamento de pessoal de interesse da Gerência;

XIII - definir o plano de férias das unidades que são diretamente subordinadas à Gerência;

XIV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DO GERENTE REGIONAL E DO CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL

Art. 106 Ao Gerente Regional ou Chefe de Núcleo Regional cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - manter alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sobre sua responsabilidade;

II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Gerência ou ao Núcleo Regional e responder pelas competências;

III - orientar a execução das atividades da Gerência ou do Núcleo Regional com os padrões de qualidade, produtividade e custos estabelecidos;

IV - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e propor ao superior imediato;

V - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos;

VI - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as competências de sua Gerência ou Núcleo Regional;

VII - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos Núcleos sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;

VIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Gerência ou Núcleo Regional;

IX - supervisionar, controlar e orientar as atividades de suas unidades subordinadas, objetivando manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade e providenciando correções ou reparos, quando necessário;

X - zelar pela disciplina nos locais de trabalho e aplicar penalidades aos subordinados, dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente;

XI - propor programas de treinamento de pessoal de interesse da Gerência ou do Núcleo Regional;

XII - definir o plano de férias dos servidores das unidades que são diretamente subordinadas à Gerência ou ao Núcleo Regional;

XIII - manter-se atualizado em relação à legislação específica e a inovações técnicas referentes à Gerência ou ao Núcleo Regional;

XIV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Parágrafo único - Ao Chefe do Núcleo Regional não cabe desempenhar atribuições relativas à engenharia de trânsito e depósito de veículos apreendidos.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSORES

Art. 107 Ao Assessor da Direção Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assessorar seu superior imediato em assuntos de natureza técnica administrativa;

II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Direção Geral;

III - emitir pareceres técnicos;

IV - sugerir providências em função de análises de informações e dados de interesse da Direção Geral;

V - assessorar o Diretor-Geral em matérias relacionadas à legislação de trânsito e em assuntos ligados às atividades parlamentares;

VI - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 108 Ao Assessor, exceto o da Direção Geral, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assessorar seu superior imediato em assuntos de natureza técnica administrativa;

II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse da unidade a qual está vinculada;

III - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas de seu superior hierárquico;

IV - emitir pareceres e executar trabalhos técnicos;

V - sugerir providências em função de análises de informações e dados de interesse da unidade a qual está vinculada;

VI - assessorar seu superior imediato em matérias relacionadas à legislação de trânsito;

VII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO VIII

DOS CHEFES DE NÚCLEOS E DO CHEFE DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

Art. 109 Ao Chefe de Núcleo ou da Escola Pública de Trânsito cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sobre sua responsabilidade;

II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas ao Núcleo ou à Escola Pública de Trânsito e responder pelas competências;

III - orientar a execução das atividades do Núcleo ou da Escola Pública de Trânsito de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos estabelecidos;

IV - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos ao Núcleo ou à Escola Pública;

V - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos trabalhos sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-los;

VI - promover reuniões periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do Núcleo ou da Escola Pública de Trânsito;

VII - supervisionar, controlar e orientar as atividades do Núcleo ou da Escola Pública de Trânsito objetivando manter em bom estado de conservação as dependências, os equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade;

VIII - zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor penalidades, dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente;

IX - submeter à aprovação do superior imediato a escala de férias de seus subordinados;

X - propor programas de treinamento de interesse do Núcleo ou da Escola Pública de Trânsito ou da Autarquia;

XI - propor ao superior imediato alterações nos procedimentos estabelecidos para as unidades organizacionais cujas competências apresentam interações com as dos Núcleos ou com as da Escola Pública de Trânsito, encaminhando-as ao superior imediato;

XII - manter-se atualizado em relação à legislação específica e às inovações técnicas referentes ao Núcleo ou à Escola Pública de Trânsito;

XIII - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as competências do Núcleo ou da Escola Pública de Trânsito;

XIV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO IX

DO CHEFE DOS DEPÓSITOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS

Art. 110 Ao Chefe de Depósito de Veículos Apreendidos cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à unidade e responder pelas competências do Depósito de Veículos Apreendidos;

II - orientar a execução das atividades da unidade de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos estabelecidos;

- III - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para a redução dos custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para o Depósito de Veículos Apreendidos;
- V - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as competências do Depósito de Veículos Apreendidos;
- VI - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-los;
- VII - promover reuniões periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do Depósito de Veículos Apreendidos;
- VIII - supervisionar, controlar e orientar as atividades do Depósito de Veículos Apreendidos, objetivando manter em bom estado de conservação as dependências, equipamentos, instalações e patrimônio sob sua responsabilidade;
- IX - zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor penalidades, dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente;
- X - submeter à aprovação do superior imediato a escala de férias de seus subordinados;
- XI - propor programas de treinamento de interesse do Depósito de Veículos Apreendidos;
- XII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

SEÇÃO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSISTENTES,
SECRETÁRIOS E ENCARREGADOS

Art. 111 Ao Assistente cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o superior imediato nas atividades administrativas;
- II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções do superior imediato;
- III - desempenhar outras atribuições que forem determinadas.

Art. 112 Ao Secretário Executivo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - minutar ofícios, memorandos, cartas e telegramas;
- II - efetuar ligações ou atender telefonemas, anotar recados, agendar audiências e outros compromissos internos e externos de acordo com a orientação de seu superior hierárquico e avisá-lo com antecedência dos compromissos assumidos;
- III - convidar participantes para reuniões com a Direção Geral;
- IV - elaborar atas de reuniões;
- V - atender e orientar as pessoas quanto a procedimentos adotados pela Autarquia;
- VI - acompanhar o Diretor-Geral em compromissos oficiais;
- VII - manter a estrutura de apoio ao Diretor-Geral em condições de pronto atendimento;
- VIII - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 113 Ao Secretário Administrativo cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - efetuar trabalhos datilográficos ou de digitação;
- II - efetuar ligações ou atender telefonemas, anotar recados;
- III - receber, registrar e encaminhar as correspondências e outros documentos;
- IV - atender e encaminhar o usuário à área de interesse;
- V - manter e controlar o arquivo de documentos;
- VI - requisitar, receber e controlar o material de consumo e permanente;
- VII - manter atualizado o cadastro de autoridades e de entidades públicas e privadas;
- VIII - controlar a folha de frequência dos servidores lotados no órgão ou unidade a qual está vinculado;
- IX - elaborar a proposta de programação de férias dos servidores das unidades subordinadas ao órgão ou unidade a qual está vinculada, encaminhando-a ao superior imediato;
- XIV - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

Art. 114 Ao Encarregado cabe desempenhar as atribuições especificadas no ato de sua respectiva designação.

SEÇÃO XI

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS JARIS

Art. 115 Ao Secretário Executivo das JARIS, subordinado diretamente à Direção Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - receber, distribuir e acompanhar o andamento dos processos destinados às JARIS;
- II - elaborar relatórios mensais sobre as decisões dos julgamentos dos recursos de infrações;
- III - atestar e encaminhar a frequência dos membros e servidores das JARIS ao Núcleo de Pessoal;
- IV - atender e analisar as solicitações de revisão das decisões proferidas pelas JARIS;
- V - encaminhar aos setores competentes os processos julgados pelas JARIS;
- VI - analisar e conceder, mediante delegação de competência, o efeito suspensivo aos recursos de infrações;
- VII - reativar as infrações na situação de efeito suspensivo, após o julgamento dos recursos;
- VIII - interagir com as JARIS dos demais Órgãos Executivos de Trânsito;
- IX - exercer outras atividades que estejam dentro de sua área de atuação.

TÍTULO VI

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS, NORMATIVAS E DAS ARTICULAÇÕES

Art. 116 Para fins de orientação técnica e normativa, as unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, abaixo relacionadas, obedecerão as seguintes vinculações externas:

- I - Procuradoria Jurídica, à Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- II - Assessoria de Comunicação Social, à Agência de Comunicação Social;
- III - Diretoria de Informática, à Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- IV - Diretoria de Planejamento e de Organização Administrativa, à:

- a) Secretaria de Estado do Governo;
- b) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- c) Secretaria de Estado de Fazenda;
- d) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- e) Secretaria de Estado de Transportes;
- V - Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria de Estado do Governo;
- c) Secretaria de Estado de Fazenda;

Art. 117 Havendo necessidade no exercício regular de suas competências, as unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal abaixo relacionadas, articular-se-ão, respectivamente:

- I - Diretoria de Segurança de Trânsito:
- a) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- b) Polícia Militar do Distrito Federal;
- c) Polícia Civil do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Transportes, Departamento de Estrada de Rodagem e Transporte Urbano do Distrito Federal;
- e) Subsecretaria das Cidades e Administrações Regionais do Distrito Federal;
- f) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília – CAESB, Companhia Energética de Brasília – CEB;
- g) Secretaria de Estado de Obras;
- h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- i) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.
- II – Diretoria de Atendimento ao Usuário:
- a) Subsecretaria das Cidades;
- b) Administrações Regionais do Distrito Federal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118 Nos casos de afastamentos por motivos de férias, viagem à serviço, tratamento de saúde e outros assemelhados o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, terá seu substituto eventual designado por ato do Secretário de Estado de Transportes.

Parágrafo único - Os demais ocupantes de cargos comissionados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em seus impedimentos e ausências terão substitutos designados por ato do Diretor-Geral da Autarquia.

Art. 119 Os cargos comissionados do Quadro do Detran-DF deverão ser preenchidos por pessoas de reconhecido saber e capacidade para administrar os problemas de trânsito na área específica e de desenvolver o crescimento racional dos serviços públicos prestados à sociedade.

§ 1º Para o preenchimento dos cargos comissionados de Diretor-Geral, de Diretor-Geral Adjunto, de Ouvidor, de Coordenador de Programas de Ações Comunitárias, de Corregedor, de Procurador Jurídico, de Assessor de Comunicação Social, de Diretor de Informática, de Diretor de Planejamento e de Organização Administrativa, de Diretor de Controle de Veículos e Condutores, de Diretor Administrativo e Financeiro, de Diretor de Segurança do Trânsito, de Diretor de Educação de Trânsito, de Diretor de Atendimento ao Usuário e de Assessores do Diretor-Geral, além do perfil adequado para o exercício regular das atividades exigidas na unidade, até cinquenta por cento deles poderão ser preenchidos por pessoas não pertencentes ao Quadro Permanente da Autarquia, portadores de nível superior, com reconhecido desempenho na evolução dos Núcleos prestados à causa pública.

§ 2º Os demais cargos comissionados do Detran - DF, serão preenchidos privativamente por servidores do Quadro Permanente da Autarquia.

§ 3º Os cargos comissionados, referidos no parágrafo anterior, poderão ser preenchidos por pessoas não pertencentes ao Quadro Permanente da Autarquia, desde que seja deduzida igual quantidade de cargos do total correspondente à percentagem de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo.

Art. 120 Para as decisões de notória relevância, o Diretor-Geral do Detran - DF convocará reunião com a participação do Diretor-Geral Adjunto, do Procurador Jurídico, do Diretor de Atendimento ao Usuário, do Diretor de Informática, dos Diretores de Diretorias ou seus respectivos substitutos legais, e adotará a decisão que prevalecer pela maioria de votos,

registrados em ata.

Parágrafo único - A reunião será presidida pelo Dirigente da Autarquia e na sua ausência, por seu substituto eventual.

Art. 121 As unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, funcionarão em regime de mútua colaboração e articulação, respeitadas as competências regimentais.

Art. 122 A Subordinação hierárquica das unidades da Autarquia define-se no enunciado das competências respectivas.

Art. 123 As dúvidas que por ventura possam surgir na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Diretor-Geral da Autarquia.

DECRETO Nº 27.785, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Introduz alterações nos artigos 4º, 7º, 11, 12 e 20 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinando com o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º, 7º, 11, 12 e 20 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, da forma a seguir especificada:

“ ...

Art. 4º - São órgãos da Administração Direta:

- I. Gabinete do Governador;
- II. Gabinete do Vice-Governador;
- III. Casa Militar;
- IV. Consultoria Jurídica;
- V. Corregedoria-Geral;
- VI. Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal;
- VII. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- VIII. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- IX. Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- X. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- XI. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;
- XII. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- XIII. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- XIV. Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- XV. Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- XVI. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- XVII. Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
- XVIII. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- XIX. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- XX. Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- XXI. Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- XXII. Assessoria Especial do Governador;
- XXIII. Agência de Comunicação Social;
- XXIV. Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno;
- XXV. Agência de Fiscalização.

...

Art. 7º - São empresas públicas do Distrito Federal:

- I. Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;
- II. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ - DF;
- III. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- IV. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- V. Central de Abastecimento de Brasília - CEASA
- VI. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER - DF;
- VII. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

...

Art. 11 - São áreas de atuação dos órgãos da Administração Direta:

...

VII - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- a. Planejamento, Gestão Administrativa e de Pessoal;
- b. Orçamento e Finanças;
- c. Compras e Logística;
- d. Previdência;

- e. Parceria Público-Privada;
- f. Assuntos Sindicais;
- g. Relações Internacionais;
- h. Modernização;
- i. Patrimônio;
- j. Tratamento da Informação.

...

Art. 12 - Integram a nova estrutura básica e vinculada:

- I. da Governadoria:
 - a. Conselho Consultivo de Governo;
 - b. Agência de Comunicação Social;
 - c. Casa Militar;
 - d. Chefia de Gabinete;
 - e. Assessoria de Imprensa;
 - f. Assessoria Especial do Governador.

III - da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal:

- a. Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno;
- b. Agência de Fiscalização
- c. Corregedoria-Geral do Distrito Federal;
- d. Consultoria Jurídica;
- e. Cerimonial;
- f. Subsecretaria das Cidades;
- g. Subsecretaria de Assuntos Parlamentares;
- h. Subsecretaria de Assuntos Institucionais;
- i. Subsecretaria de Controle e Avaliação.
- j. Administrações Regionais.

...

V - da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal:

- a. Subsecretaria de Captação de Recursos e Assessoria Internacional;
- b. Subsecretaria de Suprimentos;
- c. Subsecretaria de Modernização e Desenvolvimento;
- d. Subsecretaria de Recursos Humanos;
- e. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- f. Subsecretaria de Parceria Público-Privada.

Vinculada:

- a. Escola de Governo do Distrito Federal
- b. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
- c. Agência de Tecnologia da Informação.

...

Art. 20º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Secretário de Estado, Símbolo CNE-03, das secretarias constantes do artigo 4º, incisos VI a XXII, deste Decreto.

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSE ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.786, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Remaneja Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado do banco de Cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para a Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13. Parágrafo único - O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor da Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.787, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente.

Parágrafo único – Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 27.715, de 15 de fevereiro de 2007 e do Decreto nº 27.714, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.788, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Remaneja Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para a estrutura provisória da Ouvidoria da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os cargos previstos no Anexo I, com as denominações nele definidas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DA ESTRUTURA PROVISÓRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.
CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – DIRETORIA DE DIVULGAÇÃO E PLANEJAMENTO - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO E ARTICULAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; DIRETORIA DE ATENDIMENTO – Diretor, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE RETORNO DA INFORMAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO – Gerente, Símbolo DFG-12, 01; GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO AVALIAÇÃO E CONTROLE – Gerente, DFG-12, 01 – OUVIDORIA – Secretário Administrativo, DFG-09, 01; Assistente Técnico, DFA-09, 01; Assessor, DFA-14, 01; Supervisor, DFG-06, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL DA OUVIDORIA – Assistente Técnico, DFA-09, 01

DECRETO Nº 27.789, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Remaneja Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado do banco de Cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 16 de março de 2007.

Processo: 030.003.977/2003. Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Conheço do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial de fls. 3.448 a 3.460 e determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Distrito Federal para as

providências elencadas na Resolução nº 102/98-TCDF, inclusive eventual remessa do processo ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de março de 2007, resolve:

Art. 1º APROVAR as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO dos seguintes proponentes: EDÉZIO ANTÔNIO MINETTO E OUTROS, FELICIANO GARCIA SANTANA, MARTINHO JORDÃO PALUDO, PANIFICADORA E CONFEITARIA DO JOÃO LTDA, VJN SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA, CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA, GRÁFICA E EDITORA SÃO JUDAS TADEU LTDA, A CASA DISTRIBUIDORA LTDA ME, ARTECOR GRÁFICA E EDITORA LTDA, ALBRACOLOR ALUMÍNIO LTDA, GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, SUCUPIRA AGRO-PASTORIL LTDA, APOLO SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, TALENTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA LTDA, OFFICE MIX ATACADISTA LTDA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COFAP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e considerando os Editais nº 01, 02 e 03 de 19 de julho de 2006, publicados no DODF nº 139, de 21 de julho de 2006, páginas 34 e 35, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do Concurso de Remanejamento Interno regulamentado pelos Editais nº 01, 02 e 03 de 19 de julho de 2006, publicados no DODF nº 139, de 21 de julho de 2006, páginas 34 e 35.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 030.004303/2006, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar de 10 de fevereiro de 2007, o Instituto Espírita de Educação, localizado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras, Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal – APEE – DF.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, resolve: DETERMINAR que as Diretorias Regionais de Ensino instituem Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Alimentícios e Gás Liquefeito de Petróleo com a finalidade de proceder à conferência dos produtos, bem como atestar as Notas Fiscais referentes à entrega dos mesmos nas instituições educacionais vinculadas à respectiva Diretoria Regional de Ensino. Determinar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 240/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004076/2004, resolve: RECRENCIAR, por 5 (cinco) anos, por delegação de competência, do CETEC – Centro de Educação Tecnológica MSD, localizado no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 503, Bloco “C”, Loja 49, Brasília – DF, mantido pela MSD Software Comércio, Importação e Exportação Ltda., situada no mesmo endereço, para oferecer a educação a distância. Autorizar o funcionamento dos cursos profissionais de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes, e Técnico em Webdesign, a serem oferecidas a distância. Aprovar a Proposta Pedagógica que deverá substituir a anteriormente aprovada pelo Parecer nº 67/99 – CEDF; o Projeto de Educação a Distância, e os Planos de Curso, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer. Validar os estudos a partir de 17/3/2006, data em que venceu o período de recondição concedido pela Portaria 26/2004 – SEDF. Recomendar ao CETEC que para o encerramento do curso Técnico em Informática, se dirija à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 16 de março de 2007.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 040.008.390/2006, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, IPTU/TLP 2006, R\$ 13.284,69.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, resolve: ATUALIZAR O saldo remanescente para restituição/compensação no valor de R\$ 23,16 (vinte e três reais e dezesseis centavos), referente ao pagamento a maior de IPVA, exercício 2006, placa JJD 5725 DF, em nome de JURACI DE MESQUITA VIEIRA, CPF nº 033.062.831-34 (processo 045.001.985/2006).

JOMAR MENDES GASPARY

RETIFICAÇÃO

No despacho do Gerente de Controle do Crédito Tributário, da Diretoria de Arrecadação, da Subsecretaria de Gestão Tributária, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicado no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 2007, página 09, item nº 20, ONDE SE LÊ: "... 048.001.209/2004, Susin & Munhoz Ltda, 04.497.351/0001-65, ICMS, R\$ 89,07...". LEIA-SE: "... 048.001.209/2004, Munhoz & Munhoz Ltda, 04.497.351/0001-65, ISS, R\$ 89,07...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 16 de março de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBU-

TÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124005021/06, TRANCAR TRANCAS CARROS E ACESSORIOS LTDA, ICMS, R\$ 3.429,25; 042003076/04, CASSOURAO COMERCIAL DOIS IRAMOS LTDA, ICMS, R\$ 893,40; 048006981/05, GREEN’S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ICMS, R\$ 45,15; 046001491/06, BORGES DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA – ME, ISS, R\$ 186,29; 048003987/06, CABROCHA BOUTIQUE LTDA ME, ICMS, R\$ 849,33; 043004525/06, ANTONIO SARAIVA MONTEIRO, ISS, R\$ 85,69; 124006359/06, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ISS, R\$ 149,17; 124001329/06, EDNA MARIA CINTRA EPP, ICMS, R\$ 164,94; 124002192/06, CLIFF CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA FALARTE S/S LTDA, ISS, R\$ 138,67; 048003866/06, HOSPITAL MOURA E FRANCO LTDA, ISS, R\$ 684,88; 124002868/06, SANTO ELIAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ICMS, R\$ 452,21; 048003727/06, CONESA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, ISS, R\$ 4.442,14; 124001996/06, JM PEÇAS E SERVIÇOS EM ELETRODOMESTICOS LTDA, ALVARA DE FUNCIONAMENTO, R\$ 66,99; 042001493/03, REDE PRESIDENTE LTDA, ICMS, R\$ 1.319,99; 124005529/06, HIDROSERVICE IND. E SERVIÇOS LTDA, ISS, R\$ 1.898,90; 042002984/05, MOVEIS GERMAN IND. COM HOTEIS E TURISMO LTDA, ICMS, R\$ 2.769,50; 124004061/06, VIEIRA DINIZ VEICULOS LTDA, ICMS, R\$ 1.471,07; 124002310/05, COMERCIAL DE ALIMENTOS SOUZA ALVES LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 219,08; 124002835/05, AYRES DE OLIVEIRA, ISS, R\$ 298,64; 042000324/06, ARRAIS REPRESENTAÇÕES LTDA, ISS, R\$ 490,01; 048000525/06, LINEAR MOVEL LTDA, ICMS, R\$ 273,66; 124005869/06, CARLOS FREDERICO DE LIMA AZEVEDO, CDA, R\$ 381,97; 124003566/06, JAMILLY DRAGO BATISTA SILVA, ISS, R\$ 1.753,03.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Ato Declaratório nº 06 -AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2007, página 05, referente ao exercício de 1998, para o contribuinte abaixo relacionado na ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e valor da renúncia: 048007954/05, CONSTANCIA LOPES DOS SANTOS, QD 11 CJ B CS 19 – PARANOIA, 4737545-0, R\$ 466,89.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Ato Declaratório nº 08 -AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2007, página 06, referente ao exercício de 2001, para o contribuinte abaixo relacionado na ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição e valor da renúncia: 048001029/06, JOSEFA LEONARDO DE OLIVEIRA, QD 28 CJ E CS 28 – PARANOIA, 4650238-6, R\$ 380,23.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo e interessado: 040001591/06, CIPA INDUST. DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA; 048005320/06, CLAUDIA TOMAS PEREIRA.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GES-

TÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.001.560/2007, ARICE CORREIA LIMA, QR 614 CJ 6 LT 13, 45329710, R\$ 74,96, R\$ 44,50; 047.000.082/2007, MARIA LUIZ TELES, QSF 2 LT 117, 21160910, R\$ 182,02, R\$ 97,91; 042.001.344/2007, MARIA PINTO DE BARROS, QR 503 CJ 7 LT 16, 4566157X, R\$ 47,40, R\$ 44,50; 042.001.419/2007, MARIA XAVIER DE SOUSA E SILVA, QR 511 CJ 5 LT 13, 46837477, R\$ 54,35, R\$ 44,50; 042.001.491/2007, DAMIANA REGINA DA SILVA, QR 512 CJ 6 LT 18, 45688796, R\$ 37,48, R\$ 44,50; 042.000.563/2007, BELCHIOR LUIZ RABELO, CNB 4 LT 12 LJ 14, 45209952, R\$ 123,20, R\$ 302,65; 042.001.348/2007, IGERCINO PIMENTA FLORES, QNL 26 VIA LN 30 LT 21, 45235856, R\$ 123,68, R\$ 97,91; 042.001.538/2007, HERCILIA DE FREITAS CHAVES, CNB 4 LT 7 AP 502, 47906197, R\$ 184,19, R\$ 151,32; 042.001.208/2007, VANILDA ROSA DA FONSECA, QR 318 CJ 7 LT 10, 45743088, R\$ 56,53, R\$ 44,50. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 047.000.072/2007, ANTONIO PAULINO SIQUEIRA, QR 421 CJ 12 LT 19, 46804390, R\$ 24,53, R\$ 22,25. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.001.297/2007, ABADIA FERNANDES, QR 503 CJ 8 LT 3, 45661626, R\$ 57,84(IPTU/2006), R\$ 43,38(TLP/2006), R\$ 59,34(IPTU/2007), R\$ 44,50(TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no

percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.000.719/2007, MANOEL BARBOSA DA SILVA, QNF 24 LT 15, 20176546, R\$ 245,29, R\$ 151,32. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.000.343/2007, ANTONIO CUSTODIO DA SILVA, DUNALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 31/03/2001, R\$ 138,43. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.001.476/2007, MINERVINA ROSA DE SOUZA, CSA 3 LT 11/13 AP 503, 45091595, R\$ 170,21(IPTU), R\$ 151,32(TLP); 042.001.476/2007, MINERVINA ROSA DE SOUZA, CSA 3 LT 11/13 GR 3, 45090939, R\$ 25,93(IPTU). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.001.124/2004, OTACÍLIA BARBOSA DE SOUSA, QSE 8 LT 18, 21133336, R\$ 165,36, R\$ 90,44. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU para ex-combatente e sua viúva

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro

de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º § 1º e § 2º da Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao ex-combatente ou sua viúva, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU: 042.001.430/2007, JOSÉ ANDRADE, SH VICENTE PIRES CH 264 LT 26, 49896822, R\$ 184,86. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2005 e 2006 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel, à época do fato gerador do IPTU/TLP, pertencia à acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto nº 16.106/1994: 042.000.719/2007, MANOEL BARBOSA DA SILVA, QNF 24 LT 15, 20176546. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2007), mais de um imóvel: 042.007.364/2006, GONÇALA VIEIRA DO NASCIMENTO, QR 415 CJ 6 LT 9, 46792872; 042.000.858/2007, ZULMIRA FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO, QR 315 CJ 2 LT 19, 46739718. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR os pedidos de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para os imóveis pertencentes aos Aposentados/Pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os imóveis, à época do fato gerador do IPTU/TLP, pertenciam à acervo hereditário, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto nº 16.106/1994: 042.001.295/2007, ANTONIA MARQUES BATISTA, QSF 4 LT 109, 2116231X; 042.001.411/2007, GERALDO DOS REIS, QNL 23 BL H LT 16, 20625456; 042.001.426/2007, RAIMUNDO DIAS DA SILVA, QNL 22 CJ A LT 2, 45225834. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2007), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos: 042.001.352/2007, EURADIA NUNES DA SILVA, QR 303 CJ 14 LT 14, 45704708. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2007 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel objeto do processo não possui área construída: 042.001.412/2007, EMIDIO DO NASCIMENTO REGO, CD SALOM ELIAS QD 2 LT 2, 49359738. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 15 de março de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, autoriza as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.004.059/2004, AURIMAR GONÇALVES DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 405,70; 042.006.699/2004, RICARDO GOMIDE CASTANHEIRA JUNIOR, IPVA, R\$ 79,36; 042.005.431/2005, NEUMA COSTA DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 383,44; 042.005.329/2006, EICHI SATO, IPVA, R\$ 386,70; 042.003.200/2006, RICARDO REBELO SILVA MELO, IPVA, R\$ 201,42; 042.001.019/1998, ISAURO ARTHUR PEREIRA DE REZENDE, Sinal de Parcelamento, R\$ 264,91; 040.010.001/2005, INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, IPTU, R\$ 8.085,33; 042.004.860/2006, JOCIMAR CORREIA DA SILVA, IPVA, R\$ 72,56; 042.003.969/2004, AFMA AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, IPTU/TLP, R\$ 1.395,42; 042.004.860/2006, JOCIMAR CORREIA DA SILVA, ITCD, R\$ 122,82.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho da Gerente de 19 de outubro de 2004, publicado no DODF nº 206, de 27 de outubro de 2004, páginas 6/7, no que se refere ao processo 042.001.124/2004, em nome de OTACILIA BARBOSA DE SOUSA.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente em 06 de março de 2007, publicado no DODF nº 47, de 08 de março de 2007, página 07, referente ao processo 042.006.396/2006, ONDE SE LÊ: “... IPTU/TLP..”, LEIA-SE: “... IPVA...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

Parcelamento Lei nº 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o artigo 3º da LC nº 432/2001, bem como com o artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002: 047-000131/2007, Analú Alves de Oliveira, 722.743.521-00, 4-000769510; 047-000073/2007, Cleuza Fátima Martini, 473.148.189-91, 4-00077158; 047-000151/2007, Cleidison Ferreira, 953.444.381-68, 4-000771212; 042-001285/2007, Qualidade Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, 05.965.383/0001-56, 4-000785167; 047-000186/2007, Vera Lúcia de Souza, 310.155.141-20, 4-000774742. Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DO GERENTE Nº 04, DE 12 DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.000.890/2006, JOÃO DELCI BENTO DE OLIVEIRA, 599.060.811-04, TLP, 2005, R\$ 51,07; 122.002.360/2006, MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, 358.610.965-20, 2005, TLP, R\$ 82,32.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.002.345/2006, EULINO DE OLIVEIRA, 032.822.281-04, 2006 – IPTU R\$ 14,22, TLP R\$ 11,74; 122.002.351/2006, FRANCISCO HONÓRIO DE OLIVEIRA, 009.519.941-15, 2006 – IPTU R\$ 73,40, TLP R\$ 51,56.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 12 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea "a", Inciso VII artigo 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, de cujus, Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.000.077/2007, FLAUSINA DE SANTANA FERNANDES, MAURICIO FERNANDES OLIVEIRA, 18 de setembro de 2006, R\$ 545,32. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº

16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

433ª REUNIÃO ORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA/HORA: 25.01.2007, 10 horas. LOCAL: sede da empresa. PRESENÇA: Conselheiros Jacques Labôissière Corrêa, Cleide Braz de Queiroz, Domicílio Roriz, Eliseu Araújo de Melo Júnior, Haroaldo Brasil de Carvalho, Inas Almeida Valadares de Castro, José Franco Pimentel, Magaly Carneiro de Freitas, Maria Rita Alves da Silva, Paolla Durço de Carvalho, Silvio de Carvalho Grossi e Vânia Maria de Queiroz. MESA: Presidente do Conselho, Jacques Labôissière Corrêa, e Secretária dos Órgãos Colegiados, Thais Varella Barca Guimarães. DELIBERAÇÕES: ITEM 1 - O Conselho elegeu os membros da Diretoria da Companhia Energética de Brasília - CEB, para completar o mandato do biênio vincendo em 28.4.2007, conforme cargos e qualificação a seguir. Diretor-Presidente, o Senhor JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA, brasileiro, natural de Recife-PE, casado, engenheiro e economista, filho de Maria José de Vasconcelos Lima e Jorge Pedro de Lima, cédula de identidade 531.032 - SSP/PE, CPF 064.175.904-53, residente e domiciliado nesta Capital, SQS 309 bl. D ap. 203. Diretores, sem denominação específica, os Senhores ELIAS BRITO JÚNIOR, brasileiro, natural de Anápolis - GO, casado, engenheiro eletricitista, filho de Alcione Benilde Nogueira Brito e Elias Brito Sobrinho, cédula de identidade 484.148 - SSP/DF, CPF 185.077.351-34, residente e domiciliado nesta Capital, SHIGS 706 bl. Q casa 35; FERNANDO OLIVEIRA FONSECA, brasileiro, natural de Caruaru - PE, divorciado, engenheiro eletricitista, filho de Judite Oliveira Fonseca e Severino Alves Fonseca, cédula de identidade 364.677 - SSP/DF, CPF 115.978.101-00, residente e domiciliado nesta Capital, SQS 402 bl. H ap. 106; e HAROALDO BRASIL DE CARVALHO, brasileiro, natural de Pedro Afonso-TO, casado, economista, filho de Eugênia Brasil de Carvalho e Ricardo Alves Carvalho, cédula de identidade 101.372 - SSP/DF, CPF 004.047.481-04, residente e domiciliado nesta Capital, SMPW Quadra 26 conj. 5 lote 1 casa B. O Conselho destituiu os senhores Carlos Antonio Leal, Ricardo Martins e Wilson Soares dos Santos do cargo de diretor da Companhia. ITEM 2 - Em consequência da eleição do Diretor-Presidente da Companhia, o Colegiado nomeou o Senhor JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA como membro do Conselho, que servirá até a próxima Assembléia Geral, para suceder o Senhor Haroaldo Brasil de Carvalho. DATA DA POSSE: 25.01.2007 (diretores) e 07.02.2007 (Diretor-Presidente e membro do Conselho). REGISTRO JCDF: nº 20070065764, certificado em 13.3.2007. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07 – SEPLAG/SEF, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontinuar a dotação orçamentária na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 170901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.542.0050.2585.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	138	1.464,00

Unidade Orçamentária: 24903 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 220903 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.2600.1054.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	120	147.957,00

Unidade Orçamentária: 26205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Unidade Gestora: 200202 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.0011

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	232	11.471.413,00
449051	100	1.147.142,00

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 08 – SEPLAG/SEF, DE 09 DE MARÇO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar a dotação orçamentária na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Gestora: 170901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0300.2156.0003

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	332	179.580,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.304.0050.2803.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	132	122.295,00

Unidade Orçamentária: 24903 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 220903 – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.2600.1054.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	120	7.110,00

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.3720.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	134	781.443,00

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0700.3615.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.926.750,00

Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade Gestora: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.331.0116.2044.1087

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	332	67.894,00

Unidade Orçamentária: 28101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Unidade Gestora: 280101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0202.3847.1087

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	132	68.256,00

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH

Processo: 010.000.147/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

- Considerando a necessidade de suprir carências de mão-de-obra especificamente qualificada nas unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania responsáveis pela aplicação de medidas sócio-educativas de internação, semi-liberdade e liberdade assistida a adolescentes em conflito com a lei, de forma a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados;

- Considerando as manifestações da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e da Subsecretaria de Justiça da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, respectivamente de fls. 30-33 e fls. 48-55 dos autos, acerca da existência de dotação orçamentária destinada à assinatura de convênios com entidades parceiras na execução de medidas sócio-educativas; e,

- Considerando o disposto no Parecer nº 140/2007-PROPES/PGDF, exarado às fls. 71-86 dos presentes autos, resolve:

1 - Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar, em conformidade com o que preceitua

a Lei nº 1.169 de 24 de julho de 1996, a contratação temporária de até 165 profissionais para atender à demanda das unidades de internação, semi-liberdade e liberdade assistida a adolescentes em conflito com a lei.

2 - Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 15 de março de 2007.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Presidente

HOMOLOGO a decisão em epígrafe, nos termos propostos.

Em 15 de março de 2007.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de março de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.013.123/2006, no valor de R\$ 16.237,47 (dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 6.771,02 (seis mil, setecentos e setenta e um reais e dois centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA, referente ao pagamento de despesa decorrente de internação de paciente removido do Hospital Regional da Asa Sul para a Unidade de Terapia Intensiva do referido Hospital, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.982/2005, no valor de R\$ 283.142,33 (duzentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), já deduzida a glosa no valor de R\$ 36.921,12 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e doze centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento de despesa decorrente de internação de paciente removido do Hospital Regional da Asa Sul para a Unidade de Terapia Intensiva do referido Hospital, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.167/2006, no valor de R\$ 67.062,69 (sessenta e sete mil, sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), já descontada a glosa de R\$ 1.800,95 (um mil, oitocentos reais e noventa e cinco centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação de removido do Hospital Regional do Gama para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado Instituto, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.015.753/2006, no valor de R\$ 33.975,60 (trinta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), já descontada a glosa de R\$ 8.559,79 (oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação de paciente removido do Hospital Regional de Taguatinga para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado Instituto, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.014.873/2006, no valor de R\$ 18.342,65 (dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), já descontada a glosa de R\$ 329,32 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação de paciente removido do Hospital Universitário de Brasília para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado Instituto, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.013.306/2006, no valor de R\$ 107.451,81 (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), já descontada a glosa de R\$ 2.471,02 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e dois centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação de paciente removido do Hospital de Base do Distrito Federal para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado Instituto, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.403/2006, no valor de R\$ 77.572,92 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), já descontada a glosa de R\$ 5.696,44 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação de paciente removido do Hospital Regional da Asa Sul para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado Hospital, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.012.391/2006, no valor de R\$ 26.712,31 (vinte e seis mil, setecentos e doze reais e trinta e um centavos), já descontada a glosa de R\$ 2.872,23 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação de paciente removido do Hospital Regional de Taguatinga para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado Instituto, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.012.423/2006, no valor de R\$ 3.729,66 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), já descontada a glosa de R\$ 491,29 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), em favor do INSTITUTO MEDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação de paciente removido do Hospital Regional de Planaltina para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado Instituto, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, sobre o Reconhecimento de Dívida referente ao processo 060.011.645/2002, publicado no DODF nº 48, página 21, de 09 de março de 2006, ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 10.257,34 (dez mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e trinta e quatro centavos) a favor do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL...", LEIA-SE: "...no valor de R\$ 10.257,34 (dez mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e trinta e quatro centavos) a favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL...".

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, relativo ao reconhecimento de dívida do processo 060.013.125/2006, publicado no DODF nº 41, Seção I, página 12, de 28 de fevereiro de 2007, ONDE SE LÊ: "... No valor de R\$ 2.395,68 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), já descontada a glosa de R\$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavos), da fatura inicial de R\$ 2.386,97 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)...", LEIA-SE: "...No valor de R\$ 2.386,97 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), já descontada a glosa de R\$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavos), da fatura inicial de R\$ 2.395,68 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)...".

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.007.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, publicada no DODF de 04 de agosto de 2006, página 4, resolve: PRORROGAR com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processos 275.001.373/2006, 275.000.021/2007, instituído pela Ordem de Serviço nº 01, de 11 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 19, de 25 de janeiro de 2007, página 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

NORIMASSA YOSHIDA

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

DESIGNAR para comporem, na função de Membros Efetivo e Titulares, o CONSELHO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA: TITULARES – JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, matrícula: 360.396-2, CM – Médico Cirurgia Geral; RAZIRAN TEMPORIM DE LACERDA ALENCAR, 123.236-3, TS – Técnico Administrativo; SÔNIA MARIA SALVIANO M. DE ALENCAR, 122.052-7, CM – Médico Pediatria; EDNEVEA ALVES FERNANDES, 121.197-8, TS – Agente de Saúde Pública. SUPLENTE – JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CARNEIRO, 116.401-5, CM – Médico Clínica Médica; IRENE MARIA CASAROTTO PESSOA LIMA,

128.936-5, CE – Enfermeira; AMÉLIA MARIA PASSOS MALAVAZI, 145.202-9, CM – Médico Pediatria; ROBERTO CORDEIRO GONÇALVES, 131.784-9, CM – Médico Terapia Intensiva Adulto.

CONCEDER Licença Gala a RENATA BONFIM FERREIRA, 154.236-2, no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro de 2007, ocorrido em 27 de janeiro de 2007, conforme lhe faculto o artigo 97, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90.

CONCEDER Auxílio Natalidade, de acordo com o artigo 196, parágrafo II da Lei nº 8.112/90 a CLEANDRO JOSÉ SALES CASSIANO, 134.767-5, filho: Cauã Gabriel Martins Cassiano, nascido em 14 de fevereiro de 2007; JULIANA LOPES GUIMARÃES, 138.162-8, filho: Arthur Lopes Oliveira, nascido em 14 de fevereiro de 2007; MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, 131.517-X, filho: Renato Barbosa da Silva, nascido em 15 de fevereiro de 2007.

CONCEDER Licença Paternidade a CLEANDRO JOSE SALES CASSIANO, 134.767-5, no período de 26 de fevereiro a 02 de março de 2007, por ocasião do nascimento do seu filho: Cauã Gabriel Martins Cassiano, nascido em 14 de fevereiro de 2007, conforme o artigo 102, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.112/90.

CONCEDER Licença Nojo, conforme lhe faculto o artigo 97, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112/90 a SHIRDILEY RITA DE OLIVEIRA CANEDO, 122.183-3, no período de 05 a 12 de fevereiro de 2007, irmã: Darci Vasconcelos Coutinho, ocorrido em 04 de fevereiro de 2007; GESSE FERNANDES DE OLIVEIRA, 139.366-9, no período de 14 a 21 de fevereiro de 2007, genitora: Geraldina Fernandes de Oliveira, ocorrido em 14 de fevereiro de 2007; FLÁVIA OLIVEIRA COSTA, 159.132-0, no período de 05 a 12 de março de 2007, genitor: Liberato Felix da Costa, ocorrido em 05 de março de 2007; MARILENE SOARES MELO, 127.036-2, no período de 29 de março a 05 de abril de 2007, genitor: Francisco das Chagas Melo, ocorrido em 22 de dezembro de 2006; MARIA APARECIDA DAS DORES DE SOUSA, 113.506-6, no período de 23 de fevereiro a 02 de março de 2007, genitora: Geralda Maria dos Reis, ocorrido em 23 de fevereiro de 2007; LAMARQUE DE FÁTIMA SILVA TEIXEIRA, 136.201-1, no período de 26 de fevereiro a 05 de março de 2007, genitora: Geralda Maria dos Reis, ocorrido em 23 de fevereiro de 2007; SIRLENE DE OLIVEIRA, 120.917-5, no período de 15 a 22 de junho de 2007, irmão: Saulo de Oliveira, ocorrido em 17 de fevereiro de 2007.

CONCEDER Horário Especial de Trabalho, com a finalidade de compatibilizar o horário escolar com o da Instituição, de acordo com o artigo 98 da Lei nº 8.112/90 a MÁRCIA ARIMATEA DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula: 156.629-6, CE - Enfermeira; LÚCIA DE FREITAS VIEIRA, matrícula: 131.639-7, TS – Telefonista; PEDRO LEITE CARVALHO, matrícula: 124.559-7, TS – Técnico Administrativo.

DESIGNAR MARLEY MENDONÇA ALVES, CD – Odontólogo, matrícula: 121.372-5; MARIA APARECIDA GOMES SIQUEIRA, TS – Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 120.921-3, e, MAYSALCÂNTARA DOMINGOS, TS – Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 131.664-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes no processo 277.000.228/2007.

DESIGNAR MARLEY MENDONÇA ALVES, CD – Odontólogo, matrícula: 121.372-5; MAYSALCÂNTARA DOMINGOS, TS – Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 131.664-8; e, MARIA APARECIDA GOMES SIQUEIRA, TS – Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 120.921-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes no processo 277.000.626/2006.

DESIGNAR ROBERTO CORDEIRO GONÇALVES, CM – Médico Terapia Intensiva Adulto, matrícula: 131.784-9; MARIA APARECIDA GOMES SIQUEIRA, TS – Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 120.921-3; e, MAYSALCÂNTARA DOMINGOS, TS – Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 131.664-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes no processo nº 277.000.217/2007.

DESIGNAR FERNANDO GERALDO FROÉS DA FONSECA, CM – Médico Pediatria, matrícula: 131.734-2; MARIA APARECIDA GOMES SIQUEIRA, TS – Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 120.921-3; e, MAYSALCÂNTARA DOMINGOS, TS – Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 131.664-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes no processo 277.001.113/2006.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, combinada com a Lei nº 221/91, a (Nome; Matrícula; Processo; Quinq./Período), respectivamente: MARIA AUGUSTA DA SILVA CORREIA, 139.810-5, 277.000.308/2007, 1º) 24 de novembro de 2000 a 23 de novembro de 2005; MARINEZ VIEIRA DA SILVA MATOS, 138.843-6, 277.000.306/2007, 1º) 19 de maio de 2000 a 18 de maio de 2005; CRISTINA MÁRCIA SANTOS ROCHA, 140.329-X, 277.000.305/2007, 1º) 06 de março de 2001 a 05 de março de 2006; WALDENIA ROSA DE OLIVEIRA, 138.203-9, 277.000.304/2007, 1º) 22 de março de 2000 a 21 de março de 2005; NEUZA MOREIRA DE MATOS, 139.744-3, 277.000.303/2007, 1º) 30 de outubro de 2000 a 29 de outubro de 2005; CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA, 117.789-3, 061.031.179/1991, 5º) 09 de outubro de 2001 a 08 de outubro de 2006 – CST 03; ARIMÁ GOIS DE PINHO, 117.063-5, 061.031.023/1991, 5º) 19 de julho de 2001 a 18 de julho de 2006; LENIRA MARTINS CARRIJO, 124.569-4, 061.030.229/1999, 4º) 06 de abril de 2000 a 05 de abril de 2005; ANA CLARA DAMÁSIO, 113.075-7, 061.030.363/1993, 5º) 10 de novembro de 1998 a 09 de novembro de 2003; ELIZABETH ANTONIO PEREIRA, 136.172-4, 061.030.818/1994, 4º) 10 de fevereiro de 2002 a 09 de fevereiro de 2007; FRANCISCA NUNES DE PINHO SANTOS, 118.240-4, 061.030.114/1992, 5º) 12 de fevereiro de 2002 a 11 de fevereiro de 2007 – CST 03.

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 30 de julho de 2002, publicada no DODF nº 158, de 20 de agosto de 2002, do Diretor Regional de Saúde de Taguatinga, páginas 24 e 25, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade a MARIA CRISTINA GONÇALVES, 131.749-0, 061.030.906/1997, ONDE SE LÊ: "... 2º) 26 de junho de 1997 a 25 de fevereiro de 2002...", LEIA-SE: "...2º) 26 de junho de 1997 a 25 de junho de 2002...".

Na Ordem de Serviço de 22 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2007, do Diretor Regional de Saúde de Sobradinho, páginas 21 e 22, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade a HÉLIO MITIHARO NISHI, 122.818-8, 061.030.656/1996, ONDE SE LÊ: "... 4º) 05 de março de 2000 a 04 de março de 2005...", LEIA-SE: "...4º) 1º de junho de 1999 a 31 de maio de 2004...".

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento DROGARIA FERNANDES & CAMARGOS LTDA-ME, Lfu nº 325/2006, Autorização 382/2007, endereço SHCN – CL Q. 311 BLOCO E LJ. 02 E 06 TÉRREO ASA NORTE, DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Lfu nº 6080/2007, Autorização 384/2007, endereço SHCS CL. 103 BL/ A LJ. 26 E 28 ASA SUL, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de março de 2007.

Processo: 053.000.591/2007. Interessados: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: Reconhecimento de dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, no valor de R\$ 50.840,24 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, referente aos serviços prestados ao CBMDF no mês de fevereiro/2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-43 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 43, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, XI e XLI do artigo 81 do Regimento Interno do DETRAN-DF, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto nos itens 10 e 20 do anexo I, da Resolução 80/98 - CONTRAN e mediante o autorizativo do artigo 1º, do Decreto nº 22.275, de 19 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 22.596, de 07 de dezembro de 2001, resolve: DESIGNAR para compor as Comissões de Junta Médica Especial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 26 de fevereiro de 2007, REYSON SANTOS DE LIMA, CPF 707.458.701-04, na função de secretário.

DÉLIO CARDOSO CESAR DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 79, Inciso XIX, do Regimento do DER-DF, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve: DELEGAR competência ao Superintendente Administrativo e Financeiro, para deliberar sobre dispensa de inexigibilidade de licitação, cabendo ao Diretor Geral a ratificação do procedimento.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de março de 2007.

Processo: 113.000.614/2007. Interessado: ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 697,34 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos). Objeto do Contrato: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de março de 2007.

Processo: 113.000.021/2007. Interessado: CAESB. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), para cobrir despesas com o fornecimento de água no mês de março/2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 15 de março de 2007.

Processo: 113.000.669/2006. Interessado: BANCO DO BRASIL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$171.605,55 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Objeto: Pagamento de Imposto. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA EM 16 DE MARÇO DE 2007

Processo 097.000.435/2007. Considerando que o Diretor-Presidente da Companhia METRÔ-DF reconheceu a situação de dispensa de licitação para contratar a Empresa DINÂMICA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., amparado na Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, visando a contratação de serviços de limpeza e conservação de bens da Companhia, com fornecimento de material e equipamentos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no valor de R\$1.228.755,09 (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), e autorizou a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ GASPAS DE SOUZA; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO.

Processo: 097.001.237/2006. Considerando que o Diretor-Presidente da Companhia METRÔ-DF, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para contratar a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., amparado na Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, visando à prestação dos serviços de atualização de licenças de software e suporte do banco de dados Oracle Enterprise Edition 9i, com módulo Partitioning para atendimento do Sistema de Bilhetagem, pelo prazo de 9 (nove) meses, no valor total de R\$128.496,56 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Torna sem efeito a publicação de mesmo assunto, publicada em 20/11/2006.

JOSÉ GASPAS DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE MARÇO DE 2007

Dá nova redação ao "caput" dos artigos 1º e 2º e ao § 2º do artigo 4º da Resolução nº 159, de 02 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do auxílio pré-escolar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atri-

buição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, combinado com os incisos XX e XXVI do artigo 84 do Regimento Interno, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 550, realizada em 13 de março de 2007, conforme consta do Processo nº 4.193/94, resolve:

Art. 1º O “caput” dos arts. 1º e 2º e o § 2º do art. 4º da Resolução nº 159, de 02 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio pré-escolar, benefício de natureza indenizatória, em favor dos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos requisitados para os seus Serviços Auxiliares, que mantenham sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, crianças de até cinco anos.

Art. 2º O benefício consiste no pagamento ao beneficiário da importância de R\$ 428,47 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) mensais por dependente.

.....

Art. 4º

.....

§ 2º O dependente será automaticamente desligado do auxílio pré-escolar no mês em que completar a idade limite de 6 anos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4065

Ao 1º dia do mês de março de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4064 e Extraordinária Reservada nº 523, ambas de 28.02.07.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 2295/2007 - Despacho 40/2007, Processo 2309/2007 - Despacho 37/2007, Processo 2333/2007 - Despacho 44/2007, Processo 2341/2007 - Despacho 43/2007, Processo 2368/2007 - Despacho 41/2007, Processo 2430/2007 - Despacho 42/2007, Processo 2449/2007 - Despacho 38/2007, Processo 2457/2007 - Despacho 39/2007, Processo 3160/2007 - Despacho 46/2007, Processo 4158/2007 - Despacho 47/2007, Processo 4492/2007 - Despacho 48/2007, Processo 4573/2007 - Despacho 45/2007. Aposentadoria: Processo 1385/1992 - Despacho 49/2007. Reforma (Militar): Processo 1874/2000 - Despacho 36/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 19985/2006 - Despacho 57/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 5049/1995 - Despacho 46/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 29913/2006 - Despacho 45/2007. Inspeção: Processo 150/2003 - Despacho 52/2007. Pensão Civil: Processo 1705/1995 - Despacho 44/2007. Representação: Processo 488/2004 - Despacho 51/2007, Processo 3297/2004 - Despacho 50/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 14193/2006 - Despacho 38/2007. Reforma (Militar): Processo 42303/2005 - Despacho 37/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 1382/2006 - Despacho 39/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 5242/2005 - Despacho 101/2007. Aposentadoria: Processo 765/1990 - Despacho 100/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 614/2003 - Despacho 99/2007, Processo 35129/2005 - Despacho 102/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 751/02 (apenso o Processo GDF nº 71.000.044/02) - Prestação de contas anual dos Administradores da então Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 651/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Administradores da então Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001; II. determinar, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, audiência dos Administradores da CEASA/DF, relacionados no item I da Informação nº 053/06 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas acerca dos fatos abaixo discriminados, com vistas ao julgamento irregular das contas: a) subitens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.7.1, 1.1.1.7.2, 1.1.1.10.3.1, 1.1.1.10.3.2, 1.1.1.10.3.4, 1.2.1, 1.2.2, 2.1, 3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.10, 3.12 e 3.13, apontados pela

Subsecretaria de Auditoria/SEF no Relatório de Auditoria nº 076/2002-SUAUD (fs. 262/290 do Processo nº 071.000.044/02); b) omissão no reajustamento de TPRUs, no exercício de 2001, uma vez que ocasionou perda de receita, abordada no Processo nº 2240/98; c) alterações no Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02, de 12.05.1994, celebrado entre a CEASA e a Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., analisado no Processo nº 3582/94, no qual, pelo Acórdão nº 264/05, o Tribunal aplicou multa ao Sr. Aroldo Satake, no valor de R\$ 6.000,00, destacando que após a conclusão do certame, foram permitidas alterações substanciais, as quais podem ter repercutido no exercício de 2001; d) aplicação indevida do IPC-r em detrimento do IPC-DI, no contrato de concessão de uso firmado com a empresa MAKRO ATACADISTA S.A. correspondente ao período de 2001, abordada no Processo nº 1350/94; III. devolver os autos à inspetoria competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20.717/05 (apenso o Processo TCDF nº 219/04; apensos os Processos GDF nºs 40.001.813/04, 40.004.614/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 652/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das informações e documentação enviadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em atendimento às determinações a ela dirigidas mediante Decisão nº 2177/2006, considerando-as satisfatoriamente atendidas; II. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que envie, de imediato, os autos da TCE nº 040.005.805/2003 ao Tribunal, via controle interno (rito ordinário), nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 01/94 (valor de alçada), para a devida apreciação e julgamento; III. determinar o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 16469/2005; IV. autorizar a desapensação do Processo TCE nº 219/2004 de forma a aguardar a correspondente TCE nº 040.005.805/2003, bem como o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 5.574/06 (apenso o Processo GDF nº 60.013.411/02) - Aposentadoria de JONAS DE JESUS AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 653/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) de imediato, alerte o interessado de que, querendo, deverá, em 30 (trinta) dias, apresentar contra-razões a esta Corte, enviando cópia delas à SES/DF, haja vista o entendimento delineado nos autos no sentido de que houve percepção a mais de proventos, fato que requer o respectivo ressarcimento ao erário; b) quedando-se inerte o servidor: b1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 - apenso, com observância da Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, para corrigir os valores das parcelas Gratificação de Atividade, Gratificação de Desempenho e Adicional por Tempo de Serviço, calculadas a mais, e para recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, cujo cálculo não deve incidir sobre o valor do adicional de insalubridade; b2) confeccione novo Demonstrativo de Cálculos, em substituição ao de fls. 55/57 - apenso, para incluir as parcelas mencionadas na alínea anterior; b3) efetue, na forma do artigo 46 da Lei nº 8112/90, o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelo servidor, informando e demonstrando o montante, o valor e o número de parcelas a serem descontadas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 539/03 - Representação nº 02/2003-MF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre denúncia noticiada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, envolvendo a admissão, supostamente irregular (ausência de comprovação de escolaridade ou habilitação técnica), de dois servidores pela extinta Fundação Hospitalar do DF para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem. - DECISÃO Nº 654/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1981/2006-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando integralmente cumprida a determinação objeto da Decisão nº 6531/2005; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF sobre a necessidade de se exigir previamente, ao proceder admissões de servidores, em decorrência de aprovação em concurso público, a documentação comprobatória do nível de escolaridade requerido e, se for o caso, do registro no respectivo órgão de classe, de acordo com os ditames legais e editais, sob pena de responsabilidade; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.878/03 (apenso o Processo TCDF nº 2.949/99) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, em cumprimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 2517/2002, proferida no Processo nº 774/02, objetivando apurar os fatos narrados na Representação nº 07/2002-MF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. - DECISÃO Nº 655/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a sugestão do Diretor da Divisão de Auditoria da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução; II) no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração de fls. 1054/1061, interpostos pela CODEPLAN contra o item I da Decisão 5531/06, por inexistir a alegada omissão no “decisum”; III) autorizar a ciência à recorrente, bem como o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 434/04 (apenso o Processo GDF nº 135.000.334/01) - Pensão civil concedida a GERALDA LEITE DE ANDRADE MOURA e outros-SEG. - DECISÃO Nº 656/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer

do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pela Srª GERALDA LEITE DE ANDRADE MOURA (fl. 33), para, no mérito, considerá-las insatisfatórias; II - dar ciência desta decisão à nominada cidadã e à Secretaria de Estado de Governo do DF; III - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Governo, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) cumpra integralmente as medidas constantes da Decisão nº 643/2006; b) esclareça qual a norma legal que permitiu a incidência de juros de mora nos cálculos de fls. 71/72, uma vez que o art. 1º da Lei Complementar DF nº 435/01, que regulamenta os casos de débitos e créditos de servidores em relação à Administração do Distrito Federal, prevê apenas a correção monetária; c) caso não haja justificativa plausível para a incidência dos juros de mora indicados na alínea anterior, providencie novo levantamento dos cálculos dos valores que os pensionistas teriam que restituir ao erário, considerando apenas a correção monetária, nos termos das normas legais de regência e dos precedentes do TCDF; IV - autorizar a remessa àquela Secretaria de cópia dos documentos de fls. 34/39 e 42/48.

PROCESSO Nº 3.473/04 - Concorrência nº 22/2004, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no regime de execução indireta, do tipo empreitada por preço unitário, para contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sarjetas, meios-fios e boca de lobo simples com meio-fio, em diversos locais na Região Administrativa do Guará. - DECISÃO Nº 657/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu entender satisfatório o cumprimento das determinações constantes da Decisão nº 5254/2004 e autorizar o arquivamento do processo, nos termos sugeridos às fls. 359 e 360.

PROCESSO Nº 2.677/05 (apenso o Processo TCDF nº 745/04; apensos os Processos GDF nºs 121.000.253/03, 121.000.083/04) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 658/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 110 a 161 dos autos, para considerar cumpridas as determinações constantes do item III da Decisão nº 1644/2006; II. determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a divergência verificada entre o valor - R\$ 986.921,29 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) - dos bens do inventário patrimonial de 2003, fls. 318 e 319 do Processo nº 121.000.253/03, informado por meio do C.I Nº 001/2006 (fl. 153), e o valor de R\$ 2.159.802,16 (dois milhões, cento e cinqüenta e nove mil, oitocentos e dois reais e dezesseis centavos) referente aos Bens Móveis constantes do Balanço Patrimonial e do Balancete Contábil (fls. 02 e 137 do Apenso nº 121.000.083/04, respectivamente); III. orientar a 1ª ICE a proceder ao reexame, a cada instrução processual, das causas materialmente passíveis de influência no julgamento da prestação de contas anual da CODEPLAN; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 9.655/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.699/03) - Pensão civil concedida a FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO JORGE-SES. - DECISÃO Nº 659/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 34.335/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.866/02) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 660/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.690/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.562/03) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SOARES MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 661/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.411/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.417/03) - Aposentadoria de ANA DE SOUSA OLIVEIRA MARCHIOMETTO-SES. - DECISÃO Nº 662/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.691/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.559/03) - Aposentadoria de ELZA MARIA ARIANI BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 663/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.945/06 (apenso o Processo GDF nº 80.026.502/05) - Aposentadoria de LOURIVAL RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 664/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a sobre a necessidade da observância do que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento da parcela "Incentivos Funcionais", que está sendo objeto de estudos no Processo nº 9472/06-TC.

PROCESSO Nº 34.712/06 - Contratações para o emprego de Agente de Segurança Operacional da Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 665/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o

parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Segurança Operacional da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04: Maximiano Oliveira Barbosa, Maglival José da Silva, Marcos Henrique Faria, Tertuliano Bezerra de Lima, Gilberto Lopes da Silva, Mônica Archanjo Carneiro, Tiago Machado da Silva, Cleiane Silva Freires, Clerison Castro Brandão, Edson Sales Lima, Leonardo Ribeiro Amorim, Alex Almeida da Cunha, Eduardo Xavier Pereira, Marcos Moreira Lopes, Ramysson Pereira dos Santos, Susie Sahori Saiki e Maria Aparecida Porto da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 37.630/06 (apenso o Processo GDF nº 80.032.146/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SOUSA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 666/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.001/78 (anexo o Processo GDF nº 121.370/74) - Revisão dos proventos da reforma de CLAUDIONOR GUERRA NUNES COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 667/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 757/2006; II - tomar conhecimento das alegações apresentadas pelo Soldado PM CLAUDIONOR GUERRA NUNES COELHO, fls. 160/178, para, no mérito, considerá-las improcedentes, por falta de amparo legal, a teor do Enunciado nº 40 da Súmula de Jurisprudência desta Corte; III - alertar a jurisdicionada para a necessidade de alterar, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a base de cálculo dos proventos do militar de soldo de Segundo-Sargento PM para soldo de Cabo PM; IV - autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a alteração alvitrada no item anterior; V - dar ciência ao militar, em seu endereço residencial indicado à fl. 173, do teor desta decisão, em atendimento à solicitação constante de suas alegações.

PROCESSO Nº 409/93 (anexo o Processo GDF nº 55.004.941/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NEIDE DIB SALOMÃO REIS-PRG/DF. - DECISÃO Nº 668/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.684/2006; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de NEIDE DIB SALOMÃO REIS, vistos às fls. 03-verso, retificado às fls. 108 e 144, todas dos autos apensos; III - alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, referente à revisão de proventos, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; b) justificar a anulação do demonstrativo de fls. 76/77, referente ao ajuste financeiro na concessão; c) substituir o demonstrativo de fls. 128/139 para incluir todo o período de ajuste financeiro em uma única apuração, atentando para a medida solicitada no item anterior e considerando que os valores do ano de 2001 já constavam do demonstrativo de fls. 76/77, corrigindo também os valores devidos a partir de novembro/03, em vista da revisão de proventos procedida pelo ato de fl. 144; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4.785/93 (anexo o Processo GDF nº 30.018.171/91) - Aposentadoria de JOSÉ FIRMINO ARAÚJO-SO. - DECISÃO Nº 669/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 116/118; II - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto por JOSÉ FIRMINO ARAÚJO, tendo em vista os requisitos de admissibilidade; III - recomendar à Secretaria de Estado de Obras do DF que observe os termos da Decisão nº 5.927/2006, adotada no Processo nº 2535/04; IV - autorizar seja dado conhecimento ao recorrente desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 4.467/94 (anexo o Processo GDF nº 61.004.269/93) - Aposentadoria de JOEL FRANCISCO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 670/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 46 e 52/61, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 8.303/95; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.639/94 (apenso o Processo GDF nº 70.000.730/05; anexo o Processo GDF nº 73.002.497/94) - Pensão civil instituída por CARLOS ROBERTO DE FARIA-SEAPA. - DECISÃO Nº 671/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 186/188 e 190/192, considerando procedentes as razões de justificativas apresentadas para afastar a aplicação da multa capitulada no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; b) dos documentos de fls. 193/219, concernentes ao andamento do Processo nº 2004.01.1.074159-6, que encerra o Mandado de Segurança impetrado pelos pensionistas junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.659/2006; III - renovar a determinação à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que encaminhe, tão logo ocorram, informações a este Tribunal sobre o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.074159-6, e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária

e Abastecimento do DF para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 993/97 (apenso o Processo GDF nº 82.002.308/95) - Aposentadoria de MATIAS PEREIRA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 672/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 47 a 52; II - manter, excepcionalmente, certificado o tempo de serviço rural constante da certidão de fls. 04/08; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para apensação ao processo da pensão instituída pelo servidor, em decorrência de seu falecimento. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 5.022/98 (apenso o Processo GDF nº 82.006.974/98) - Aposentadoria de CREUSA DE ALMEIDA FELINTO-SE. - DECISÃO Nº 673/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu orientar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que cientifique, desde já, a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por falta de requisito temporal, cabendo à servidora, se assim o desejar, manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 1.516/01 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.410/01, 40.003.053/01) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 674/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 297/302; b) da Informação nº 319/2006; II - considerar atendida a diligência relativa ao item III da Decisão nº 5.645/2006; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 3.233/04 (apensos os Processos GDF nºs 10.000.290/04, 10.000.495/04) - Admissões no cargo de Assistente Jurídico ocorridas na Secretaria de Governo do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 675/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 294/2006/GAB-SEG e anexos, encaminhado pela Secretaria de Estado do Governo do DF; b) da instrução de fls. 93/100; II - considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 4.115/2005, reiterada pela Decisão nº 183/2006; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões de Fernando Alves de Medeiros e Renata Marinho O'Reilly, na Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2001 - CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.2001, em cumprimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; IV - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 010.000.290/04 e 010.000.495/04, apensos, à Secretaria de Estado do Governo; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1.220/05 (apenso o Processo GDF nº 60.011.915/03) - Pensão civil concedida a MARIA CLARA SUARES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 676/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA CLARA SUARES DE SOUZA, viúva, e temporária a DILMA SUARES DE SOUZA, filha do ex-servidor JOEL FRANCISCO DE SOUZA, falecido em 11.09.03, visto à fl. 29 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) retifique o ato de fl. 29 do Processo nº 060.011.915/03, apenso, para considerar o servidor posicionado no Padrão III, da 1ª Classe, de acordo com o ato de fl. 59 do Processo nº 4467/94; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução ao órgão de origem do Processo nº 060.011.915/03; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.805/05 (apenso o Processo GDF nº 20.000.364/04) - Pensão civil instituída por NEIDE DIB SALOMÃO REIS-PRG/DF. - DECISÃO Nº 677/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.689/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida ao viúvo da ex-servidora aposentada NEIDE DIB SALOMÃO REIS, falecida em 26.01.04, visto à fl. 14, retificado às fls. 40 e 121 dos autos apensos; III - alertar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar demonstrativo de ajuste financeiro, em substituição ao de fls. 114/116, para corrigir as seguintes ocorrências: a.1) referente à parcela de décimos: divergências nas totalizações dos anos de 2004 e 2005; omissão dos valores correspondentes ao mês de dezembro/04 e ausência do resumo de atualização monetária; a.2) relativamente à parcela representação mensal: divergências nos meses de julho a setembro/06; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 32.030/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.405/05) - Documentação relativa às admissões para o Cargo de Professor, várias disciplinas, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE. - DECISÃO Nº 678/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 935 GAB/SE e anexos, fls. 20/22, bem como dos documentos de fls. 23/26; b) da instrução de fls. 27/32; II - ter por

parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.137/2006; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02 e 01/04 - SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 01/02 - SGA/SE - Cargo: Professor Classe C, Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries: Tatiana Brito de Oliveira; Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Química: Julie Christiane Albuquerque Zaidan; IV - reiterar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/04 - SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária e datas de ingresso e de inativação; Edital nº 01/04 - SGA - PROF, Cargo: Professor Classe A, Disciplina Matemática: Pedro Romildo Oliveira Pinheiro; Disciplina: LEM/Inglês: Jessica Rabello de Jesus; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências devidas e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6.120/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.631/03) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA LOPES COELHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 679/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.171/2006; II - tomar conhecimento das alegações apresentadas pelo servidor, considerando-as improcedentes; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ GONZAGA LOPES COELHO, visto à fl. 13, retificado às fls. 36/37 dos autos apensos; IV - autorizar: a) seja dada ciência do teor desta decisão ao servidor; b) a devolução do processo apenso à origem; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.557/06 - Auditoria realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo nas Secretarias de Gestão Administrativa, de Cultura, de Educação, de Saúde, de Ação Social e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, para verificar em que situação se deu a passagem dos servidores dos quadros suplementares de pessoal das fundações extintas pela Lei nº 2294/99 para o quadro de pessoal do Distrito Federal, em cumprimento ao que foi determinado pela Decisão nº 2.043/2005, prolatada no Processo nº 4669/94. - DECISÃO Nº 680/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada pela 4ª ICE nas Secretarias de Gestão Administrativa, de Cultura, de Educação, de Saúde, de Ação Social e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em cumprimento à Decisão nº 2043/2005; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.571/86 (anexo o Processo GDF nº 53.000.670/86) - Reversão da pensão militar instituída por LUIZ ANTONIO IRINEU-CBMDF. - DECISÃO Nº 681/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 62; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) alertar o CBMDF, nos termos do item 1.I da Decisão nº 1.396/2006, em face da necessidade, de proceder da seguinte forma: c1) corrigir, nos proventos atuais da beneficiária, o percentual da parcela Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 6% para 4%, haja vista o tempo de serviço prestado pelo extinto militar (4 anos, 10 meses e 8 dias). O cumprimento dessa providência será verificado por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; c2) renumerar os documentos acostados aos autos, a partir da peça de fl. 61 (Ofício nº 122/05 - GAB/4ª ICE) até a de fl. 65 (Ofício nº 108/2005/CBMDF/DIP/Cmt - Geral); d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os procedimentos de praxe.

PROCESSO Nº 394/97 (apenso o Processo GDF nº 61.011.738/95) - Aposentadoria de LUIZ RICARTE SERRA-SES. - DECISÃO Nº 682/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 146/06-GAB-AS, de fl.33; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, com recomendação à Secretaria de Saúde do DF para que, tendo em vista a orientação contida no item I, letra "d", da Decisão nº 1396/06, providencie posteriormente a autenticação do documento de fl. 78-apenso; c) retornar os autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 1.343/97 (apenso o Processo GDF nº 82.011.903/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS RAMÃO-SE. - DECISÃO Nº 683/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; a2) alertar a Jurisdicionada para que elabore abono da revisão de proventos concedida ao ex-servidor, a contar de 19.09.2001, em complemento ao documento de fl.39-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.563/98 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pertinente ao exercício financeiro de 1996. - DECISÃO Nº 684/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) levantar o sobrestamento do processo em apreço, que lhe foi imposto por força dos termos da Decisão nº 8.402/01; b) em consequência do disposto na alínea anterior, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que os coronéis indicados no parágrafo 29 da instrução de fl. 321 apresentem, em sede da tomada de contas anual em apreço, circunstanciadas justificativas por terem executado despesas à margem do SIAFEM no exercício de 1996; c) determinar o retorno dos autos à inspeção competente, para as providências de sua alçada. Vencida a Conselheira

MARLI VINHADELI, que votou pela manutenção do sobrestamento, sem prejuízo da diligência proposta na alínea “b” do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2.000/03 - Representação nº 30/2003 - CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, na qual solicita seja realizada fiscalização no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Fundurb, para verificar procedimentos, controles, execução e demais assuntos de interesse do Controle Externo, incluindo o relatório a que se refere o art. 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 685/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 30/2993-CF; b) determinar à inspetoria competente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize inspeção e conclua os trabalhos de fiscalizar o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, referente à origem e aplicação de recursos nos anos de 2006 e 2007. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 2.399/04 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 686/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 323; II - deferir, com base no art. 27 da LC 01/94 e no art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, o parcelamento da multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada à Senhora Rosângela de Lima Ferreira pelo acórdão nº 16/06 (Decisão nº 181/06); III - em consequência do item II supra, dar ciência do teor desta deliberação à requerente; IV - de acordo com o § 5º, inciso I, art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, determinar à Secretaria de Esporte e Lazer/DF que promova os descontos em folha de pagamento da servidora mencionada no item II, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas; V - proceder ao recolhimento das parcelas da multa à Secretaria de Estado de Fazenda, encaminhando os comprovantes ao Tribunal, na forma do art. 186, do RI-TCDF, c/c o art. 3º, § 5º, inciso III, da Emenda Regimental nº 13/2003; VI - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.713/04 (apenso o Processo TCDF nº 545/97; apenso o Processo GDF nº 80.007.050/02) - Pensão civil instituída por ANTONIO DOMINGOS BORGES-SE. - DECISÃO Nº 687/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal para corrigir o título de pensão de fl. 34 do apenso pensão, uma vez que não consta a assinatura e data de emissão do Chefe do Núcleo de Pagamento; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.286/04 (apenso o Processo GDF nº 80.000.381/03) - Pensão civil concedida a NÁZARA DE ARAÚJO RAMÃO-SE. - DECISÃO Nº 688/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.352/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.402/03) - Aposentadoria de BELISA LIMA ASSUNÇÃO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 689/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a diligência proposta por meio do Despacho Singular nº 080/06-GAB/AS e legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar, com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão TCDF nº 1.396/2006, a Jurisdicionada para que elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 66 - apenso, para incluir a Gratificação de Alfabetização - GAL, no percentual de 25%, cujo pagamento está correto no sistema SIGRH, tornando sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.998/05 (apenso o Processo GDF nº 80.030.659/03) - Pensão civil instituída por CIRLENE BAHIA CEDRAZ DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 690/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame; b) tomar conhecimento do apostilamento que exclui da pensão MANUELA CEDRAZ BEVILAQUA, a partir de 13.02.04, por haver atingido a idade de 21 anos; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.595/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.337/02) - Aposentadoria de MARIA RITA VIEIRA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 691/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o acompanhamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.647/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.863/03) - Aposentadoria de NORMA FERNANDES CHAVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 692/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação - SE, nos termos do item I da Decisão nº 1.396/2006, para que adote as seguintes providências: II.a) elabore Abono Provisório, em substituição ao de

fls. 60 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para corrigir os valores da parcela “VPNI - Lei nº 2.932/2002”, e do total dos proventos; II.b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.010/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.455/05, 40.005.169/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 693/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, indicados no item 1 da Informação nº 307/2006; b) preliminarmente, determinar a audiência dos Srs. Francisco Pires Teixeira (Administrador Regional), José Guilherme de Medeiros (Diretor de Administração Geral) e Odenir Alves Brandão (Diretor de Administração Geral), para que apresentem esclarecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas à oposição de ressalvas/irregularidades das contas em apreço, acerca dos seguintes pontos: b.1) impropriedades formais constatadas na contratação e acompanhamento de obras diversas, todas licitadas na modalidade convite (item 3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 63/2005 - fls. 106 a 108); b.2) ausência de termos de recebimento provisório e/ou definitivo, em desacordo com o artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8666/93 (item 3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 63/2005 - fl. 109); b.3) falta de acompanhamento dos registros contábeis dos contratos com terceiros, citada no Relatório Contábil Anual da Diretoria Geral de Contabilidade (fl. 95); b.4) à vista do disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, bem como nas Decisões TCDF nºs 2.469/2006 e 5.087/06, a distorção verificada na composição da força de trabalho do órgão, consoante disposto nos parágrafos 5 a 10 do parecer do Ministério Público que atua junto a este Tribunal; c) autorizar o encaminhamento ao Jurisdicionado do parecer do órgão ministerial (fl. 67-70), como material de referência para cumprimento da diligência de que trata a alínea anterior; d) ordenar o retorno dos autos à inspeção competente, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23.583/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.509/03) - Aposentadoria de ARCANJA BRANDÃO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 694/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar a devolução do processo à 4ª ICE, para as providências de sua alçada e autorizar o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 28.054/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.439/03) - Aposentadoria de NEUZA ALVES DE BRITO SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 695/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) sem embargo do constante na alínea precedente, determinar à Secretaria de Saúde que: b.1) torne sem efeito o ato constante da Ordem de Serviço nº 74, de 23.06.2006, publicada no DODF de 29.06.2006 (fl. 41-apenso), que retificou a aposentadoria da servidora para incluir o inciso III, alínea “c”, do art. 41 da LODF, pois essa modalidade de aposentadoria difere da prevista no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº 20/98, a que faz jus a inativa; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 do Processo nº 277.000.439/03, para fins de corrigir a data de vigência dos efeitos financeiros a contar de 12.11.2003; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as medidas de sua alçada, autorizando-a a arquivar o processo, com o alerta de que as correções constantes da alínea “b” devem ser objeto de verificação em futura auditoria de regularidade.

PROCESSO Nº 29.743/06 (apenso o Processo GDF nº 280.000.042/03) - Aposentadoria de LUCINDA MACHADO CAMPELO VERSOZA-SES. - DECISÃO Nº 696/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE autorizando o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.644/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.740/04) - Aposentadoria de ILDA LOPES DO LAGO-SE. - DECISÃO Nº 697/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Secretaria de Educação do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar a parcela Gratificação de Incentivo à Carreira - Lei 3.319/04 em 120%, bem com corrigi-la no Sistema SIGRH, haja vista que foram considerados como de efetivo exercício as licenças médicas excedentes a 2 anos, e as faltas injustificadas (fl. 10-apenso e 23-apenso), resultando em percentual maior que o devido; b.2) torne sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno do feito à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.128/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.773/05) - Aposentadoria de TEREZINHA AIRES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 698/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.187/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.569/04) - Aposentadoria de MANOEL CARLOS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 699/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o

retorno dos autos à 4.ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 31.918/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.626/03) - Aposentadoria de MARIA AMÉRICA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 700/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para as providências que o caso exige.

PROCESSO Nº 32.175/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.903/05) - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, Terceira Classe, Padrão I, da Carreira Administração Pública do DF, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 701/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação constante do processo apenso a este, de nº 030.004903/05, da Secretaria de Gestão Administrativa, encaminhado ao TCDF pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do DF: Clarice Érika Maciel, Cynthia Pessoa Pisk Carvalho, Daniel Pereira de Almeida, Fabiana Peixoto de Oliveira, Fábio Amaral Santos, Flávia Estefânia Borges Bezerra, Gilberto Alves Paulino Filho, Henrique Borges de Freitas, Inara Caminha Amorim de Andrade, João Paulo Nunes Franco, Leandro Dogakiuchi Silva, Leandro Nunes Nishiyama, Luis Ademilton Alves Valladão, Ricardo Machado Lobo, Roberto Luiz da Silva Júnior, Thiago Alexandre Cirolini, Vanuza Izaura de Lima, Victor Di Mozart Silva Meneses e Wesley Braga da Rocha; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.531/06 (apenso o Processo GDF nº 82.018.218/98) - Aposentadoria de MARIA ISABEL DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 702/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/06, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) determinar a devolução do feito à 4.ª ICE para acompanhamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.228/06 - Contratações para o emprego de Agente Operacional A - Estágio I, Especialidades: Serviços Auxiliares/Eletricidade Industrial e Serviços Auxiliares/Mecânica Industrial, e para o emprego de Técnico Operacional - Estágio I, Especialidades: Técnico em Eletricidade, Técnico em Edificações e Técnico em Eletrônica da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10/10/05. - DECISÃO Nº 703/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações feitas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10/10/05: b1) Emprego Agente Operacional A - Estágio I - Especialidade Serviços Auxiliares/Eletricidade Industrial: Wilson Fernando de Sousa Alves; b2) Emprego Agente Operacional A - Estágio I - Especialidade Serviços Auxiliares/Mecânica Industrial: Moyses Scheidegger, Ivan Almeida Ramos, Edson Luiz da Silva, Gil dos Santos França Irmão, José Ilidio Feliciano, José de Souza Gomes, Gaspar Fernandes da Silva e Alexandre Francisco do Carmo Ohta; b3) Emprego Técnico Operacional - Estágio I - Especialidade Técnico em Eletricidade: Plínio da Silva Araújo; b4) Emprego Técnico Operacional - Estágio I - Especialidade Técnico em Edificações: Roniery Alves da Silva, José Jorge da Silva Filho e José Carlindo Assis de Queiroz; b5) Emprego Técnico Operacional - Estágio I - Especialidade Técnico em Eletrônica: Oziel Henrique da Silva e Luiz Anderson de Andrade Rocha; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 33.236/06 - Contratações para o emprego de Agente de Suporte B - Estágio I, Especialidade: Administração/Apoio Administrativo e para o emprego de Técnico Operacional - Estágio I, Especialidades: Técnico em Mecânica e Técnico em Saneamento da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10/10/05. - DECISÃO Nº 704/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações feitas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10/10/05: b1) Emprego: Agente de Suporte B - Estágio I - Especialidade Administração/Apoio Administrativo: Adriana de Andrade Taborda, Célia Maria Martins de Araújo, Daniel de Souza Andrade, Diego Galvão Alves, Eduardo Souza Ribeiro, Érica Kaline da Silva, Maria Auxiliadora Oliveira Rodrigues, Rosane Batista de Andrade Crispim, Suzi Amanda de Souza, Tania Maria dos Santos Souza e Viviane Araújo de Melo; b2) Emprego: Técnico Operacional - Estágio I - Especialidade Técnico em Mecânica: Divandir Bernardo dos Santos e Marcio Roberto Almeida Irmão; b3) Emprego: Técnico Operacional - Estágio I - Especialidade Técnico em Saneamento: Andrea Rubia de Santana Gomes e Felipe Dopazo Fernandes; c) deter-

minar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 33.392/06 (apenso o Processo GDF nº 82.000.210/99) - Aposentadoria de VILMA BIATO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 705/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3.º da EC nº 41/2003; b) determinar o retorno dos autos à 4.ª ICE para acompanhamento, autorizando a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.216/06 - Exame da legalidade de contratações para os empregos de Técnico Operacional e Analista de Suporte da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB. - DECISÃO Nº 706/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações feitas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10/10/05: b1) Emprego: Técnico Operacional - Estágio I - Especialidade Técnico em Química: Aline Neves Kalatalo, Alison Loiola Santos, Claudio Gastão da Costa, Eliardo Barbosa Xavier, Lyvia Nara Barroso Menezes, Sandra Alves Nunes e Termozil Pereira Gaspar; b2) Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I - Especialidade Analista de Sistemas: Antonio Carlos Gomes da Silva, Francisco Handrick Tomaz da Costa, Jaqueline Papazian Gis-monti Reis, José Gonçalo dos Santos, Marcia Sabino Duarte, Uanderson Rodrigues de Oliveira e Wildener Monteiro Rodovalho; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 38.475/06 - Edital da Concorrência Pública nº 55/2006-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do Sistema Distribuidor de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgotos Sanitários, bem como serviços originados pela área comercial, do Distrito Federal e outras áreas legalmente abrangidas pela Caesb, sob regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 647/07.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 835/07 - Edital nº 01/2006/PGDF/ESAF, publicado no DODF de 18.12.2006, que regula o Concurso Público para provimento de 22 (vinte e duas) vagas para o cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, da Carreira de Procurador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 646/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01/2006/PGDF/ESAF (fls. 1/8), regulador do Concurso Público para o cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, da Carreira de Procurador do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 9/11; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com a urgência que o caso requer, que: II.a - encaminhe ao TCDF comprovante de publicação do aviso do concurso em jornal local, diário e de grande circulação, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCDF nº 168/04; II.b - promova as seguintes alterações no Edital nº 01/2006/PGDF/ESAF e encaminhe os devidos comprovantes: II.b.1 - retifique o subitem 5.6 de modo a prever, no caso de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração, a restituição do valor da taxa de inscrição, conforme dispõe o art. 17 do Decreto nº 21.688/00; II.b.2 - inclua item que contenha a carga horária, o valor da remuneração e o regime jurídico relativos ao cargo, como determina o parágrafo único, inciso II, do art. 7º do Decreto 21.688/00; II.b.3 - retifique o subitem 12.1 para que seja observado o que estabelece o art. 40, I, da Lei nº 3.703/2005 (a pontuação da prova de títulos não poderá ser superior a 5% do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas); II.b.4 - retifique os subitens 14.2 e 14.13 para que seja previsto recurso contra a prova oral, em cumprimento ao art. 41 da Lei nº 3.703/05; II.b.5 - retifique os subitens 15.3 e 15.3.1, estabelecendo como primeiro critério de desempate a preferência pelo candidato de maior idade, conforme dispõe o art. 46 do Decreto nº 21.688/00, alterado pelo Decreto nº 24.687/04; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.322/84 (anexo o Processo GDF nº 50.003.491/85) - Aposentadoria de MANOEL CATHARINO DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 707/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 99/101 e 103; II - ter por cumprida a Decisão nº 11.643/1995.

PROCESSO Nº 6.960/93 (apenso o Processo GDF nº 50.000.087/91) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a LAODICÉIA SOUZA DO NASCIMENTO e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 708/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumpridas as Decisões nºs 722/2002 e 2.825/2006; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 4.073/96 (apenso o Processo TCDF nº 1.184/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.534/96) - Pensão militar instituída por CARLOS RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 709/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução

e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 371/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.245/97 - Resultado de auditoria especial levada a efeito na então Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 710/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) dos Ofícios nº 1.553/GAB-ASTEL/CGDF; nº 324/2006-GAB/SEF; nº 409/2006-SUFIN/SEF e Anexos; nº 691/2006-GAB/SEF e Anexos; nº 771/2006-GAB/SEF e Anexo; nº 866/2006-GAB/SEF e Anexos; fls. 679, 680, 687/702, 705/708, 709/711 e 712/719; a.2) dos documentos de fls. 681/686 e 703/704; a.3) do Relatório da Inspeção nº 2.0039.06 (fls. 720/736); b) considerar atendido o disposto nas alíneas “c.3” e “e” da Decisão nº 506/2006; c) determinar às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão que: c.1) no prazo de 90 (noventa) dias, atendam ao disposto na alínea “c.1” da Decisão nº 506/2006, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; c.2) no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, sanem as irregularidades apontadas no Memorando nº 323/06- DIGEP/SUAOP/SEF, “Anexo II - Considerações Complementares”; d) fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão atenda ao disposto na alínea “c.2.2” da Decisão nº 506/2006, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; e) determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que estabeleça rotinas sistêmicas específicas, na SIGRH, para cada carreira do serviço público distrital, a serem continuamente atualizadas de acordo com as normas vigentes, evitando-se, sob pena de responsabilidade, o pagamento de quantias indevidas aos servidores, evento que enseja prejuízo aos cofres públicos; f) em atenção ao contido na alínea anterior, recomendar às Inspetorias de Controle Externo que, na sua área de competência, procedam à realização de inspeções e auditorias, com o fim de verificar, controlar e aferir os resultados obtidos pelos órgãos jurisdicionados, apresentando recomendações que se fizerem necessárias; g) com o fim de subsidiar o atendimento das determinações de que cuidam as alíneas anteriores, autorizar o envio de cópia à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão: g.1) do Relatório da Inspeção nº 2.0039.06; g.2) do documento de fls. 718/719 (Anexo II do Memorando nº 323/2006 - DIGEP/SUAOP/SEF).

PROCESSO Nº 3.142/97 (apenso o Processo GDF nº 73.000.736/97) - Aposentadoria de ANTONIO LUCIO DE ALMEIDA-SEAPA. - DECISÃO Nº 711/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 670/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que: a) ajuste o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7.679/2005, atentando quanto ao abono provisório de fl 34 - apenso, para a correção da data dos efeitos financeiros que deverá ser registrada a contar de 26.06.1997; b) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor a título de vantagem décimos, em face da alínea anterior, poderá ser dispensado o ressarcimento, nos termos do enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3109/2004; IV - autorizar o acompanhamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.111/98 (apenso o Processo TCDF nº 5.874/91; apenso o Processo GDF nº 61.008.976/97) - Aposentadoria de ROBERTO PEREIRA DE MIRANDA e pensão civil concedida a OLINDA MARIA DA SILVA MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 712/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada no Ofício nº 044/2002 4ª ICE; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - alertar a jurisdicionada da necessidade de: a) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 do Processo nº 061.008.976/1997 - GDF, para calcular a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço ATS no percentual de 5%, o qual deverá ser acostado ao Processo nº 061.002.415/1991 - GDF (nº 5.874/1991 - TCDF); b) acostar ao Processo nº 061.008.976/1997 - GDF, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12 do mesmo processo, para consignar o total de dias apurados como sendo 2.323, e para indicar o ATS em 6%, uma vez que o servidor faleceu sob a égide da Lei nº 8.112/1990; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) dar prioridade no atendimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; IV - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 1.378/00 - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, relativa ao exercício de 1999. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração. - DECISÃO Nº 713/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 275/279, interposto pelo Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, contra os termos dos itens II e III da Decisão nº 6.903/2006 (fls. 244/245), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante o que estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 166, de 1º de julho de 2004; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Companhia Energética de Brasília - CEB e aos que tiveram suas contas julgadas, em face do disposto no § 3º do art. 3º da mencionada Resolução; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para exame do mérito da referida peça recursal.

PROCESSO Nº 1.853/04 (apenso o Processo GDF nº 80.011.831/01) - Pensão civil concedida a MARIA FERREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 714/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 2.578/2006; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie esforços junto à pensionista, para que seja trazida aos autos cópia da sentença referente ao Processo nº 12058-5/05, Ação de Reconhecimento de União Estável Pós Morte, ajuizada por ela junto à Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia-DF.

PROCESSO Nº 1.620/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.375/91; apenso o Processo GDF nº 70.000.397/03) - Pensão civil concedida a IRACY ALVES DE CARVALHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 715/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 15.616/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.692/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Ação Social do DF para apurar a responsabilidade por irregularidades apontadas na Prestação de Contas do Convênio nº 015/2000. - DECISÃO Nº 716/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame, para considerá-las encerradas com fulcro no inc. III do art. 13 da Res. nº 102/98; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29.250/05 (apensos os Processos GDF nºs 113.004.159/03, 113.004.220/03) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES-DER/DF. - DECISÃO Nº 717/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar provimento ao recurso apresentado por LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, de modo a reformar a determinação constante da letra “f” da Decisão nº 1.626/2006; b) dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado e ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 37.300/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.941/03) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DINIZ PINHEIRO RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 718/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela “Incentivos Funcionais”; II - com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão nº 1.396/2006 - TCDF, alertar a jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 88-apenso, observando a DN nº 02/1993 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa, instituída pela Lei nº 3.172/2003; b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.869/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.289/03) - Aposentadoria de ÁLVARO SATURNINO DE MORAES-SES. - DECISÃO Nº 719/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.379/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.440/03) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 720/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15.920/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.455/03) - Documentação constante do processo apenso, referente à admissão ocorrida na Secretaria de Educação do Distrito Federal, remetida a esta Corte em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução nº 100/1998 - TCDF. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator. Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO votaram apenas pelo conhecimento da decisão judicial. - DECISÃO Nº 721/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2019 GAB/SE (fl. 20) e anexos (fls. 21/25), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF em atendimento à Decisão nº 4.517/2006; II - tomar conhecimento da decisão judicial transitada em julgado (APC nº 2003.01.1.046095-2-TJDF) e autorizar o registro da admissão de Karla Larica Wanderley, visto que compatível com a citada decisão, no cargo de Professor Nível 3, Disciplina Nutrição, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 047/99, publicado no DODF de 11.11.1999; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à SEE/DF. PROCESSO Nº 20.851/06 (apenso o Processo GDF nº 30.007.149/03) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DA SILVA-PRGDF. Houve empate na votação do subitem 4.3 do voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO votaram pelo ressarcimento ao Erário das quantias recebidas indevidamente. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator. - DECISÃO Nº 722/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamen-

to do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do requerimento de fl. 10 e do de fls. 14/15, acrescido dos documentos de fls. 16/34 dos autos, como defesa apresentada pelo interessado Raimundo Nonato da Silva, Matrícula nº 28.581-1, em face das determinações constantes dos itens I, II e III do Despacho Singular nº 183/2006 - CRR, conforme determinado no item IV desse mesmo Despacho Singular; 2) no mérito, considerar parcialmente procedente a defesa apresentada; 3) ter por cumpridas as determinações constantes do Despacho Singular nº 183/2006 - CRR; 4) em consonância com o disposto nas alíneas “c” e “d” do item I.I da Decisão nº 1.396/2006, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 4.1) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 75 do Processo nº 030-007.149/2003 - GDF, para excluir a parcela VPNI Lei nº 2.056/98; 4.2) tornar sem efeito o documento substituído; 4.3) dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, referentes ao pagamento da parcela “VPNI - instituída pela Lei nº 2.056/98”, em face da presença do princípio da boa-fé, do caráter alimentar dos proventos e da ocorrência do erro da administração.

PROCESSO Nº 33.546/06 - Admissões de Enfermeiros pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 723/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Enfermeiro, da Carreira de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Adriana Junqueira Borges, Ageu Procópio Almeida de Albuquerque, Ana Cristina Alves de Oliveira, Daniela Mendes dos Santos Magalhães, Dayse Cristina Pereira Viana, Grazielle Lamar de Almeida Gomes, Luciana Pereira Caputo Amorim, Márcia Arimatéia de Oliveira Cabral, Marília Graber França, Núbia dos Passos Rodrigues, Sefora Magaly da Cunha Diniz Hamada, Thaís Evangelista Fernandes Brito e Tiago Pessoa Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 35.603/06 - Contratações para o emprego de Analista Operacional Estágio I, Especialidade: Engenheiro Civil da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.2005. - DECISÃO Nº 724/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações feitas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10.10.2005: Emprego: Analista Operacional Estágio I Especialidade: Engenheiro Civil: André Cherulli Edreira, Augusto José Santos Mamede, Diogo Valadão de Brito Gebrim, Eliane Rodrigues de Lima, Fabiano da Silva, Felipe Winter Alves, Fuad Moura Guimarães Braga, Kennedy Francisco Sobreira Silva, Marly Agostinho de Matos, Normando Lima de Oliveira Filho, Raimundo Alves da Silva, Ulisses Assis Pereira, Vinicius Mendes Bertolossi e Yoshihiro Lima Nemoto; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 37.010/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.276/03) - Aposentadoria de ANA MARIA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 725/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - de acordo com a orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão nº 1.396/2006 - TCDF, alertar a jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 68-apenso, observando a DN nº 02/1993 - TCDF, a fim de citar o posicionamento da servidora na Classe 05-CF, em conformidade com o ato de retificação às fls. 61/62 - apenso; b) verifique e confirme o padrão atual da servidora, por ocasião da aplicação da Lei nº 3782/2006, uma vez que o documento de fl. 58 - apenso afirma ser padrão 13-CF (140%) e, no SIGRH, o cálculo da parcela não corresponde a este padrão, regularizando o SIGRH, se for o caso; c) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.700/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para concluir os trabalhos de apuração da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.211/2006. - DECISÃO Nº 726/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 037/2007-COR/CGDF e anexo, acostados às fls. 13/24, relevando o atraso apontado pela instrução; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 09.01.2007 até 09.04.2007, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.211/2006; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 617/00 (apenso o Processo GDF nº 82.029.249/95) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 15.086/95, para apurar irregularidade nos Contratos nºs 33, 34 e 35/93, por falta de desconto dos valores correspondentes ao expurgo previsto no Decreto nº 15.635/94, alterado pelo de nº 15.736/94, e na Lei nº 8.880/94. - DECISÃO Nº 727/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar

provimento ao Recurso de Reconsideração interposto, em conjunto, por José Pereira Coelho e Carlos Augusto de Loyola Pereira, ficando mantidos os termos da Decisão nº 2.329/06; II - determinar a ciência aos recorrentes e às empresas alcançadas neste feito do desprovimento a que se refere o item anterior; III - autorizar o parcelamento do débito requerido pela empresa Delta Engenharia, na forma do art. 27 da LC nº 01/94; IV - informar à referida empresa que: a) poderá utilizar o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal www.tc.df.gov.br, para atualizar, em janeiro de cada ano, os valores dos saldos devedores de responsáveis por indenizações ao erário; b) deverá ser comprovado perante o Tribunal o recolhimento de cada parcela; c) a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; V - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 841/02 (apenso o Processo TCDF nº 993/01) - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Governo do DF, tendo por escopo a execução do Contrato de Gestão 1/2001 celebrado com o Instituto Candango de Solidariedade, autuado em decorrência do Processo nº 1.384/01, constituído com o objetivo de verificar despesas com hotelaria, cerimonial, contratos, telefonia e exercícios anteriores. - DECISÃO Nº 649/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Impedido de atuar neste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.398/03 - Estudos efetuados pela 4ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre a possibilidade de se acumular proventos com vencimentos de cargo público, proventos com proventos de aposentadoria, e pensões instituídas por um mesmo servidor, objeto do item IV da Decisão nº 3941/2003, em acordo com as dúvidas levantadas no Processo de Auditoria nº 365/2003. - DECISÃO Nº 728/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público e, em parte, a instrução, decidiu: I) de acordo com o disposto na Constituição de 1.967, arts. 93, § 9º, e 99, “caput” e § 4º, com a redação dada pela EC nº 1/69; na Constituição de 1.988, arts. 37, inciso XVI, 42, §§ 3º e 4º, 95, parágrafo único, inciso I, e 128, § 5º, inciso II, alínea “d”, na redação original, arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, com a redação dada pela EC nº 18/98, art. 37, inciso XVI, com a redação dada pela EC nº 19/98, arts. 37, § 10, e 40, § 6º, com a redação dada pela EC nº 20/98, art. 37, inciso XVI, com a redação dada pela EC nº 34/01; e na EC nº 20/98, art. 11, que: a) é vedada ao servidor público civil aposentado e ao militar da reserva remunerada ou reformado a acumulação de proventos e vencimentos, decorrente de cargos não acumuláveis na forma da Constituição Federal, ressalvada a situação do inativo, servidor público civil ou militar, que tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/98 (art. 11); a.1) na hipótese de acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos, em face da ressalva mencionada na alínea “a”, ao servidor público civil que venha a implementar os requisitos para nova aposentadoria e aos beneficiários de pensão por ele instituída, será facultada a opção pelo benefício mais vantajoso; a.2) na hipótese de acumulação de vencimentos com proventos de reserva remunerada ou reforma, em face da ressalva mencionada na alínea “a”, não há a necessidade de o militar inativo, que venha a implementar os requisitos para aposentadoria em cargo civil diverso dos mencionados nos arts. 57 da Lei nº 7.289/84 e 58 da Lei nº 7.479/86 e aos beneficiários de pensão por ele instituída, fazer a opção pelo benefício mais vantajoso, desde que atendido o disposto no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98, tendo em vista julgado do Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 25.192-DF, e do Tribunal de Contas da União nos autos do Processo nº 006.538/2003-7; b) é vedada a acumulação de proventos com proventos por servidor público civil, somente admissível quando decorrente de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; c) é vedada a acumulação de pensões civis instituídas por um mesmo servidor público, somente admissível quando decorrente de cargos acumuláveis na forma da Constituição; d) é vedada, em face do contido no art. 54 da MP nº 2.218/02, mantido pela Lei nº 10.486/02, a acumulação de duas pensões militares, ressalvadas aquelas concedidas com amparo na Lei nº 3.765/60, por força do disposto no art. 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/02; II - dar às jurisdicionadas ciência desta decisão; III - determinar o arquivamento do feito. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 3.221/04 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 67/-1-SES. - DECISÃO Nº 729/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a necessária comprovação da compatibilidade de horários dos cargos públicos acumulados pelas servidoras Maura Ferreira Melo e Adelaide Souza Lopes Mattos, tendo em vista a insuficiência dos documentos constantes dos autos; b) caso não se confirme a compatibilidade de horários referida no item acima, comunique o fato às interessadas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, nesta Corte, as razões de defesa que julgarem pertinentes, ante a possibilidade de o Tribunal considerar ilegais as suas admissões; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.233/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.000.230/92, 100.001.368/03) - Aposentadoria de NERITA DOS SANTOS BELDA-SEAS. - DECISÃO Nº 730/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da

Decisão nº 5.309/06; II- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.937/07 - Edital da Concorrência nº 01/07, promovida pelo Banco de Brasília S.A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança de conectividade da rede corporativa do BRB, contemplando o suporte técnico. - DECISÃO Nº 648/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência DIRAT/CPLIC nº 01/07, fls. 98/164; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 05/97 e 165/226; II. determinar ao Banco de Brasília S.A. que apresente as devidas justificativas ou adote as providências necessárias ao saneamento das seguintes irregularidades verificadas no referido certame: a) a exigência, contida no subitem 5.1.6, referente à obrigação da licitante provar, no momento da apresentação da proposta técnica, possuir em seu quadro permanente os profissionais que exercerão o serviço licitado, por restringir o caráter competitivo do certame, bem como impelir obrigação ao licitante vedada por lei, contrariando os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; b) fixação da vigência contratual em 60 (sessenta) meses, sem a realização de estudos técnicos e econômicos que comprovem ser vantajosa a escolha; c) presunção de renúncia ao direito de reajuste de preços, contida no subitem 8.6.4 do Edital e no parágrafo quinto da cláusula oitava da minuta do contrato, em desacordo com o disposto no inciso III do art. 55 da Lei nº 8.666/93, vez que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é direito legalmente garantido à futura contratada; d) o subitem 9.1.15 do instrumento convocatório e o item 15 da cláusula segunda da minuta de contrato não guardam consonância com as disposições do art. 71, § 2º, da Lei de Licitações, vez que a Administração responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários decorrentes da execução do ajuste; e) previsão de glosa nos valores devidos à futura contratada em função de possível chamamento do BRB em juízo, subitem 9.1.19 do Edital e item 19 da cláusula segunda da minuta de contrato, visto que tal desconto somente poderá ser efetuado quando estiver constituído o débito em desfavor do Banco, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da contratada; f) atribuição de pontuação técnica a atestados e certidões já requeridos na fase de habilitação (subitem 5.1.7.1 do edital); g) definição de nota técnica mínima para que a proposta seja considerada tecnicamente insuficiente, subitem 7.4 do edital, nada obstante terem sido relacionadas no Anexo I as especificações obrigatórias que a solução pretendida deverá possuir; III. determinar ao BRB que apresente justificativas para opção pela licitação do tipo técnica e preço, uma vez que a maioria dos fatores pontuáveis (desempenho, suporte a serviços e qualidade) também figuram como requisitos de habilitação; IV. informar ao BRB que não devem ser consideradas, para a formulação do valor estimado da licitação, propostas exorbitantes e/ou inexequíveis, bem como que não é necessário que a estimativa de preços siga a média aritmética dos preços cotados; V. determinar ao Banco de Brasília S.A. que promova a adequação do edital, de forma a sanar as seguintes falhas formais identificadas: a) subitem 9.1.14 do edital e subitem 6.2 do Anexo III: a quantidade de horas em que se espera o pleno funcionamento da solução é de 718 horas/mês e não 2 horas/mês, conforme consta nos itens; b) a pontuação técnica máxima do fator desempenho é 20 pontos, fl. 145, e do fator qualidade é 10 pontos, fl. 146; VI. alertar o Jurisdicionado de que, apesar de o tempo de vigência do futuro contrato estar sendo questionado no item “II.b” acima, as cláusulas 8.3 e 8.6.1 se revelam incompatíveis, vez que a primeira estipula a duração contratual em 60 meses e a outra prevê prorrogação de vigência; VII. em consequência, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do Regimento Interno, determinar a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC nº 001/07, até o deslinde das diligências constantes dos itens anteriores; VIII. autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 042/07 ao Banco de Brasília S.A para subsidiar as informações a serem prestadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 27.584/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.485/03) - Aposentadoria de JORGE ROBERTO TARGINO SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 731/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 2.600/06 - CSPM; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.711/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.657/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de furto de material, ocorrido na Escola Classe nº 401, do Recanto das Emas, no dia 27.8.2000. - DECISÃO Nº 732/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em apreço, considerando regular o seu encerramento, com a absorção do prejuízo pelos cofres públicos; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.672/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.085/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento, mediante furto, dos bens relacionados às fls. 109/110 do apenso, pertencentes à Escola Classe Casa Grande, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Gama. - DECISÃO Nº 733/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.025.085/05; II. considerar regular o encerramento das

contas em exame, com a absorção do prejuízo pelos cofres públicos; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.380/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.988/03) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA SOARES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 734/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 258/2006 - APM e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar, com base na orientação dada à 4ª ICE, item I, da Decisão TCDF nº 1.396/2006 - CJC, a Jurisdicionada para que elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 54 - apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, para corrigir o percentual da parcela GIC para 165%, nos termos da Lei nº 3.782/2006, que teve efeitos retroativos à Lei nº 3.318/2004, tornando sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.808/06 - Pregão Presencial nº 2/06, promovido pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão e operacionalização de soluções em tecnologia da informação. - DECISÃO Nº 650/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.457/2006-PRESI, fls. 551/553 e seus anexos, fls. 554/605; b) da Representação de fls. 606/607; c) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 608/663; d) da publicação da revogação do Pregão Presencial nº 02/2006 da CODEPLAN, fls. 689; II. considerar prejudicado o exame das supostas irregularidades apontadas pela Representação, bem assim o deslinde da diligência determinada por meio da Decisão 6.954/2006 - APM; III. autorizar: a) o conhecimento desta deliberação à CODEPLAN e à empresa representante; b) o arquivamento dos autos.

Às 15h05, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos desta assentada e convocou sessão extraordinária administrativa, realizada em seguida, na forma do disposto no art. 97, § 1º, da LO/TCDF.

Às 15h15, o Senhor Presidente reabriu a sessão ordinária e passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para o relato de processos.

Após o relato dos processos de responsabilidade da Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Depois do relato dos processos do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, para atender a compromisso oficial, retirou-se da sessão e passou a direção dos trabalhos à Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, reassumindo-a após o relato dos processos do Conselheiro RENATO RAINHA.

Os Processos nºs 4.967/95, 9.294/06 e 16.994/06, de relato do Conselheiro Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta desta Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 13.766/06, remetido ao seu Gabinete em 16.01.07.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 89 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata nº 4065

Sessão Ordinária de 01/03/2007

Processo nº : 1.398/03

Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal

Assunto : Estudos Especiais

Ementa : Estudos sobre a possibilidade de se acumular proventos com vencimentos de cargo público, proventos com proventos de aposentadoria, e pensões instituídas por um mesmo servidor, objeto do item IV da Decisão nº 3.941/03, em acordo com as dúvidas levantadas no Processo de Auditoria nº 365/03.

4ª ICE sugere, dentre outros, que:

na hipótese de acumulação de vencimentos com proventos de reserva remunerada ou reforma, em face da ressalva mencionada na alínea “a”, será facultada ao militar inativo que venha a implementar os requisitos para aposentadoria em cargo civil diverso dos mencionados nos arts. 57 da Lei nº 7.289/84 e 58 da Lei nº 7.479/86 e aos beneficiários de pensão por ele instituída a opção pelo benefício mais vantajoso;

é vedada a acumulação de proventos com proventos por servidor público civil ou militar, somente admissível quando decorrente de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal e nas hipóteses previstas na Decisão TCDF nº 5.440/04, observando o contido na Decisão TCDF nº 6.551/05, adotadas no Processo nº 756/04.

Ministério Público diverge apenas dos itens elencados, por entender que é possível ao militar acumular dois proventos ou provento militar com civil, desde que o ingresso ao serviço público seja até a Emenda Constitucional nº 20/98.

Voto convergente para o douto Ministério Público.

RELATÓRIO

O processo em apreço cuida de estudo acerca da possibilidade de se acumular proventos com vencimentos de cargo público, proventos com proventos de aposentadoria, e duas pensões instituídas por um mesmo servidor, pagas pelos cofres públicos.

Em análise anterior, o Tribunal houve por bem determinar o retorno dos autos à Unidade Técnica, com o fim de complementar o estudo ora ofertado, em face da publicação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no MS nº 25.192-DF.

A 4ª ICE, após considerações iniciais sobre o histórico do presente processo, reinstruiu os autos, registrando que o Mandado de Segurança nº 25.192, a que faz referência o Plenário, foi impetrado por militar reformado contra o ato coator do Ministro Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU e do Coordenador de Recursos Humanos do Departamento de Administração da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, visando o restabelecimento dos proventos civis inerentes a aposentadoria junto àquela Agência, suspensos por força do Acórdão nº 2.837/04, proferido pela 1ª Câmara do TCU, em face da acumulação de proventos de Coronel de Infantaria do Exército com os relativos ao cargo de Analista de Informações da ABIN, função essa de natureza técnica.

Assinala que a Suprema Corte também concedeu a segurança vindicada nos Mandados de nos 24.742, 24.958, 25.091 e 25.113, entre outros, inerentes a acumulações de proventos de militares reformados na vigência da Constituição de 1967 e inativados em cargo civil de natureza técnica pela Constituição de 1988, antes da Emenda Constitucional nº 20/98, firmando entendimento, assim, da licitude dessa modalidade de acumulação de proventos.

Observa que, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, art. 17, o constituinte originário assegurou aos médicos militares (§ 1º) e aos profissionais de saúde (§ 2º), em atividade, respectivamente, o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico e/ou de profissionais de saúde que estavam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta quando da promulgação da Carta Magna de 1988. No âmbito desta Casa, por meio da letra “b” da Decisão TCDF nº 6.551/05, prolatada no Processo TCDF nº 756/04, esta Corte de Contas firmou entendimento de que a exceção contida no § 2º do art. 17 do ADCT se aplica aos militares do Distrito Federal.

A instrução assevera, também, que a Constituição e suas Emendas deixaram a carga da lei a tarefa de fixar as regras sobre o ingresso, os limites de idade, a estabilidade e as condições de transferência do militar para a inatividade, e, também, estabelecer os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares. Dessa forma, a 4ª ICE entende que as regras contidas no estatuto dos Policiais Militares do DF, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e no dos Bombeiros Militares do DF, Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, no que não contrariar as disposições constitucionais vigentes e leis posteriores, são aplicáveis.

Anota que o egrégio Tribunal de Contas da União, embora entendesse como irregular a acumulação de proventos militares com proventos civis acatou o entendimento divergente da Alta Corte, modificando seu posicionamento para considerar como possível a acumulação. A Corte de Contas Federal foi além do decidido pelo STF, ao considerar que estaria regular a acumulação de proventos oriundos de reserva remunerada ou reforma com proventos de aposentadoria civil, decorrentes da ressalva contida no art. 11 da EC nº 20/98, mesmo para aqueles que se tenham aposentado em momento posterior à citada EC (Acórdão nº 1.310/05 - Processo nº 006.538/2003-7).

Com relação aos civis, acrescenta que a Emenda Constitucional nº 20/98 vedou, com algumas ressalvas, a acumulação de proventos. Todavia, o art. 11 da citada norma resguardou algumas situações já constituídas, ao permitir aos membros de poder e aos inativos (civis e militares), que ingressaram até a data da publicação da EC nº 20/98 novamente no serviço público, a acumulação de proventos com vencimentos, independentemente de os cargos serem ou não acumuláveis na atividade.

Destaca que, com relação à acumulação de proventos de duas aposentadorias por servidor abarcado pelo art. 11 da EC 20/98, a Segunda Câmara do TCU, por meio do Acórdão 2.147/06, negou tal possibilidade para os casos em que os cargos não são acumuláveis na atividade.

Concluindo, o corpo técnico assevera que as únicas possibilidades de o militar distrital acumular na atividade remuneração com remuneração são as previstas no art. 17, §§ 1º e 2º, do ADCT e a constante no item I da Decisão TCDF nº 5.440/04.

Acrescenta, quanto à possibilidade de acumular proventos militar com vencimento de cargo público civil, além da permissibilidade contida no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98, são permitidas também as constantes do art. 57 da Lei nº 7.289/84, para os policiais militares do DF e as relativas ao art. 58 da Lei nº 7.479/86, para os bombeiros militares do DF, inerentes ao exercício de mandato eletivo, função de magistério, cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

A instrução anota, ainda, que não pode prosperar a tese levantada pelo Ministério Público, no parecer de fls. 57/66, concernente à distinção do regime previdenciário previsto no art. 40 da CF/88 (natureza premial e contributiva), uma vez que a intenção do constituinte derivado não foi a de alterar esse regime mas tão somente reduzir os gastos do Estado com aposentadorias e pensões. Ademais, o STF já sinalizou que somente é possível o acúmulo de proventos por civis quando decorrentes de cargos acumuláveis na forma da constituição.

Prosseguindo em sua análise, o Corpo Técnico obtempera que é vedada a acumulação de pensões

civis instituídas por um mesmo servidor, sendo admissível tal hipótese apenas no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição. Quanto às pensões militares, salienta a 4ª ICE que é vedada a acumulação de dois benefícios desse tipo, em virtude do contido no art. 54 da MP nº 2.218/02, mantido pela Lei nº 10.486/02, ressalvadas aquelas concedidas ao abrigo da Lei nº 3.765/60, por força do disposto no art. 36, § 3º, I, da citada Lei nº 10.486/02.

Por fim, a 4ª Inspeção tece as seguintes sugestões ao egrégio Plenário:

I) firmar, de acordo com o disposto na Constituição de 1967, arts. 93, § 9º, e 99, caput e § 4º, com a redação dada pela EC nº 1/69; na Constituição de 1988, arts. 37, inciso XVI, 42, §§ 3º e 4º, 95, parágrafo único, inciso I, e 128, § 5º, inciso II, alínea “d”, na redação original, arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, com a redação dada pela EC nº 18/98, art. 37, inciso XVI, com a redação dada pela EC nº 19/98, arts. 37, § 10, e 40, § 6º, com a redação dada pela EC nº 20/98, art. 37, inciso XVI, com a redação dada pela EC nº 34/01; e na EC nº 20/98, art. 11, o entendimento de que:

a) é vedada ao servidor público aposentado e ao militar da reserva remunerada ou reformado a acumulação de proventos e vencimentos decorrente de cargos não acumuláveis na forma da Constituição Federal, ressalvada a situação do inativo, servidor público ou militar, que tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/98 (art. 11);

a.1) na hipótese de acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos, em face da ressalva mencionada na alínea “a”, ao servidor público que venha a implementar os requisitos para nova aposentadoria e aos beneficiários de pensão por ele instituída será facultada a opção pelo benefício mais vantajoso;

a.2) na hipótese de acumulação de vencimentos com proventos de reserva remunerada ou reforma, em face da ressalva mencionada na alínea “a”, será facultada ao militar inativo que venha a implementar os requisitos para aposentadoria em cargo civil diverso dos mencionados nos artigos 57 da Lei nº 7.289/84 e 58 da Lei nº 7.479/86 e aos beneficiários de pensão por ele instituída a opção pelo benefício mais vantajoso;

b) é vedada a acumulação de proventos com proventos por servidor público ou militar, somente admissível quando decorrente de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal e nas hipóteses previstas na Decisão TCDF nº 5440/04, observando o contido na Decisão TCDF nº 6551/2005, adotadas no Processo nº 756/04;

c) é vedada a acumulação de pensões civis instituídas por um mesmo servidor público, somente admissível quando decorrente de cargos acumuláveis na forma da Constituição;

d) é vedada, em face do contido no art. 54 da MP 2.218/2002, mantido pela Lei nº 10.486/2002, a acumulação de duas pensões militares, ressalvadas aquelas concedidas com amparo na Lei nº 3.765/1960, por força do disposto no art. 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002;

II) dar às jurisdicionadas ciência da decisão que vier a ser adotada nos presentes autos; e

III) determinar o arquivamento do feito.

O douto Ministério Público, mediante o Parecer nº 1.830/06-IMF, diverge dos itens a.2 e b, “[...] porquanto, segundo entendimento do TCU, derivado de julgado do STF (MS 25.192), adotado inclusive pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao militar é possível acumular proventos militares e civis, desde que tenha ingressado novamente no serviço público, pelas formas previstas pela Constituição, até a data da Emenda Constitucional nº 20/98”.

É o Relatório.

VOTO

Sobre o presente estudo, acerca da possibilidade de se acumular proventos com vencimentos de cargo público, proventos com proventos de aposentadoria, e duas pensões instituídas por um mesmo servidor, pagas pelos cofres públicos, o corpo técnico oferta substancial estudo, reexaminado após recente decisão do Supremo Tribunal Federal.

O primoroso trabalho que abrilhanta esta Corte passou por ponderações do douto Ministério Público que diverge nos pontos a seguir elencados pela instrução:

- na hipótese de acumulação de vencimentos com proventos de reserva remunerada ou reforma, em face da ressalva mencionada na alínea “a”, será facultada ao militar inativo que venha a implementar os requisitos para aposentadoria em cargo civil diverso dos mencionados nos arts. 57 da Lei nº 7.289/84 e 58 da Lei nº 7.479/86 e aos beneficiários de pensão por ele instituída a opção pelo benefício mais vantajoso;

- é vedada a acumulação de proventos com proventos por servidor público ou militar, somente admissível quando decorrente de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal e nas hipóteses previstas na Decisão TCDF nº 5.440/04, observando o contido na Decisão TCDF nº 6.551/05, adotadas no Processo nº 756/04.

Correto o posicionamento do Parquet, no sentido de reconhecer a possibilidade de servidor militar acumular proventos militares com outros derivados de aposentadoria civil, mesmo que depois da Emenda Constitucional nº 20/98, desde que atendidos os pressupostos do art. 11 da mesma emenda, ou seja, desde que o militar tenha ingressado no serviço público até a edição dessa Emenda.

Esse entendimento, inclusive, foi objeto de orientação exarada pelo Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo nº 006.538/2003-7 e, recentemente, pelo Supremo Tribunal Federal, quando assegurou esta prática, decidindo ser possível ao servidor militar acumular proventos militares com civis, nos autos do Mandado de Segurança nº 25.192-DF.

Ficou consubstanciado, ainda, esse posicionamento na Orientação Normativa nº 02, de 18 de maio de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Recursos Humanos, quando exarou manifestação no sentido de que os militares, regidos pelos

arts. 42 e 142 da Constituição Federal, reformados ou da reserva remunerada que, até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público e pelas demais formas previstas na Carta Magna, vinculados ao regime de previdência de que trata o art. 40 desse diploma Constitucional, possuem o direito de perceberem simultaneamente os valores decorrentes de proventos da inatividade daquele e deste regime de previdência. (grifo não é do original).

Dessa forma, em consonância com o duto Ministério Público, percebe-se a possibilidade de o militar acumular os proventos militares com os civis, desde que tenha ingressado no serviço público antes da Emenda Constitucional acima referida, em razão da limitação imposta pelo seu art. 11, havendo a Constituição Federal apenas proibido a acumulação dos proventos militares com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, quando o ingresso for posterior à citada Emenda, ressalvados os casos permitidos pela própria CF, no art. 37, § 10, como os cargos acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Ante o quadro delineado, concordando totalmente com as ponderações colacionadas pelo duto Ministério Público e, parcialmente, com a instrução, VOTO, com as alterações constantes dos itens “a.2” e “b”, no sentido de que o egrégio Plenário:

I) de acordo com o disposto na Constituição de 1.967, arts. 93, § 9º, e 99, caput e § 4º, com a redação dada pela EC nº 1/69; na Constituição de 1.988, arts. 37, inciso XVI, 42, §§ 3º e 4º, 95, parágrafo único, inciso I, e 128, § 5º, inciso II, alínea “d”, na redação original, arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, com a redação dada pela EC nº 18/98, art. 37, inciso XVI, com a redação dada pela EC nº 19/98, arts. 37, § 10, e 40, § 6º, com a redação dada pela EC nº 20/98, art. 37, inciso XVI, com a redação dada pela EC nº 34/01; e na EC nº 20/98, art. 11, decida no sentido de que:

a) é vedada ao servidor público civil aposentado e ao militar da reserva remunerada ou reformado a acumulação de proventos e vencimentos decorrente de cargos não acumuláveis na forma da Constituição Federal, ressalvada a situação do inativo, servidor público civil ou militar, que tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/98 (art. 11);

a.1) na hipótese de acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos, em face da ressalva mencionada na alínea “a”, ao servidor público civil que venha a implementar os requisitos para nova aposentadoria e aos beneficiários de pensão por ele instituída será facultada a opção pelo benefício mais vantajoso;

a.2) na hipótese de acumulação de vencimentos com proventos de reserva remunerada ou reforma, em face da ressalva mencionada na alínea “a”, não há a necessidade de o militar inativo, que venha a implementar os requisitos para aposentadoria em cargo civil diverso dos mencionados nos arts. 57 da Lei nº 7.289/84 e 58 da Lei nº 7.479/86 e aos beneficiários de pensão por ele instituída, fazer a opção pelo benefício mais vantajoso, desde que atendido o disposto no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/98, tendo em vista julgado do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 25.192-DF, e do Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo nº 006.538/2003-7;

b) é vedada a acumulação de proventos com proventos por servidor público civil, somente admissível quando decorrente de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal;

c) é vedada a acumulação de pensões civis instituídas por um mesmo servidor público, somente admissível quando decorrente de cargos acumuláveis na forma da Constituição;

d) é vedada, em face do contido no art. 54 da MP nº 2.218/02, mantido pela Lei nº 10.486/02, a acumulação de duas pensões militares, ressalvadas aquelas concedidas com amparo na Lei nº 3.765/60, por força do disposto no art. 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/02;

II - dê às jurisdicionadas ciência da decisão que vier a ser adotada nos presentes autos; e

III - determine o arquivamento do feito.

Sala das Sessões, 1º de março de 2007.

ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 022/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual de Ordenadores de Despesa e demais responsáveis. Contas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº 1.516/2001 - Volumes I e II (Apenso nºs 040.003.053/2001 e 040.002.410/2001). Nome/Função/Período: José Meireles Filho, Administrador Regional - respondendo, de 01.01 a 05.06.00; Maria do Socorro Lucena Trindade, Administrador Regional - respondendo, de 16.06 a 31.12.00, e Gildásio Vete da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.00.

Órgão: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos respon-

sáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4065, de 1º de março de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

PAUTA Nº14/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE MARÇO DE 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4071.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3622/91, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 5682/93, Representação, Proc. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; 3) 8195/96, Aposentadoria, Vandercy Antonia de Camargos Negrão; 4) 957/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde-SES; 5) 2323/04, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 18720/05, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 7) 33673/05, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEF; 8) 33789/05, Representação, Ministério Público de Contas; 9) 8140/06, Aposentadoria, Elita Bernardes Moraes; 10) 11364/06, Convênio, SECRETARIA DE CULTURA; 11) 16242/06, Prestação de Contas Anual, Fundação Hemocentro de Brasília; 12) 20860/06, Aposentadoria, Deverley Francisco dos Santos; 13) 23834/06, Licitação, SEAPA; 14) 40003/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 15) 908/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1258/99, Aposentadoria, Euir Carlos Luciano Silva; 2) 1436/00, Pensão Civil, Tereza Gomes; 3) 514/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 4) 1580/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 1968/04, Pensão Militar, MARCELA FERREIRA JESUS; 6) 3657/04, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 3687/04, Contrato, SGA; 8) 3709/04, Pensão Civil, Neusa Maria Mendes Teixeira; 9) 16736/05, Reforma (Militar), Luiz Antonio Alexandre da Silva; 10) 17066/05, Tomada de Contas Anual, SETUR; 11) 19131/05, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM; 12) 43040/05, Pensão Civil, Maria da Glória de Oliveira; 13) 43270/05, Aposentadoria, Valdemar dos Santos; 14) 3849/06, Pensão Civil, Maria do Carmo de Andrade; 15) 12280/06, Aposentadoria, Iourival Pereira da Costa; 16) 35204/06, Aposentadoria, Ambrosina Teixeira de Melo; 17) 36235/06, Aposentadoria, Antônio Negreiros Aguiar; 18) 39714/06, Reforma (Militar), João Batista Gonçalves; 19) 42359/06, Pensão Civil, Neide Ferreira de Menezes; 20) 43398/06, Aposentadoria, Marília Alves de Brito; 21) 43630/06, Aposentadoria, Helenita dos Santos Nunes; 22) 1680/07, Aposentadoria, Mônica de Fatima Laboissière e Cunha.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1664/90, Aposentadoria, PAULO JANOT BORGES; 2) 4004/93, Pensão Civil, BILMAR BRAZ LINS; 3) 7526/93, Admissão de Pessoal, Secretaria de Fazenda e Planejamento; 4) 4967/95, Aposentadoria, JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA; 5) 2486/96, Aposentadoria, FRANCISCO ERNESTO DIOGO; 6) 2371/98, Aposentadoria, Francisco das Chagas Aguiar; 7) 4418/98, Aposentadoria, Newton Ferreira Maia; 8) 1271/99, Aposentadoria, Ana Maria Portela Romano Cotrim, Advogado(s): CAROLINA GARCIA PACHECO, Ulisses Borges de Resende; 9) 1219/04, Pensão Civil, Raimunda Nonata Gomes Nogueira; 10) 3831/04, Representação, Napoleão Filho de Freitas Queiroz; 11) 20010/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 30512/06, Aposentadoria, Consuelo Cristina de Oliveira; 13) 33422/06, Pensão Civil, Maria da Silva de Sá; 14) 36847/06, Aposentadoria, Vanilda Izaura de Lima; 15) 36995/06, Aposentadoria, Izélia Monteiro de Melo; 16) 39293/06, Aposentadoria, Maria Severina da C. Silva; 17) 42758/06, Aposentadoria, Maria de Lourdes Borges Aguiar; 18) 2155/07, Pensão Civil, Ivanise Fernandes da Costa Silva.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4641/93, Pensão Civil, ANTONIA FARIAS FERREIRA; 2) 2310/94, Aposentadoria, JOSE ZELACI ARAUJO; 3) 2459/96, Denúncia, SES; 4) 595/98, Pensão Civil, Helienir de Oliveira Santos; 5) 3361/04, Aposentadoria, Luiz de Lima Chaves; 6) 3733/04, Aposentadoria, Antônia Mariano do Bonfim; 7) 35999/06, Aposentadoria, Isabel Cristina Cabral da Costa Ribeiro; 8) 41166/06, Aposentadoria, Ilza de Araujo Ferreira; 9) 42219/06, Pensão Civil, Francisca Ferreira Lopes; 10) 550/07, Pensão Civil, Francisca Vieira Reis da Cruz.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3659/97, Pensão Civil, Iza Maria Braz Henderson; 2) 1505/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SLU/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Guizélia Dunice Brito, José Leonardo dos Santos; 3) 1706/04, Pensão Militar, Walda Guimarães de Lima; 4) 2210/04, Pensão Militar, Valéria Cristina de Araújo de Andrade; 5) 4653/05, Tomada de Contas Anual, SEL; 6) 24542/05, Tomada de Contas Especial, BRB; 7) 30091/06, Tomada de Contas Especial, SCDF; 8) 41239/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 552.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 301/02, Representação, ASSECON.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003